UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

OS DIREITOS DAS MULHERES NA CONSTRUÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DO ABORTO NO BRASIL

MARIA DO SOCORRO SANTOS ALMEIDA

JOÃO PESSOA, PB
2014

MARIA DO SOCORRO SANTOS ALMEIDA

OS DIREITOS DAS MULHERES NA CONSTRUÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DO ABORTO NO BRASIL

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Mestra em Diretos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.
Orientadora: Prof.ª. Silvana Nascimento

JOÃO PESSOA, PB
2014

3

OS DIREITOS DAS MULHERES NA CONSTRUÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DO ABORTO NO BRASIL

MARIA DO SOCORRO SANTOS ALMEIDA

Dissertação aprovada em ___/____/_____

BANCA EXAMINADORA

Silvana de Souza Nascimento (Orientadora)
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Universidade de São Paulo (USP)

Fernanda Lemos (Examinadora)
Universidade Federal da Paraíba (PPGCR/UFPB)

Sven Peterke (Examinador)
Universidade Federal da Paraíba (PPGDH/UFPB)

JOÃO PESSOA, PB

“Em nome da vida como bem maior
Continuam a tombar mulheres que creem num mundo melhor
Mas como nos tempos de outrora
Viver ou morrer é uma escolha de quem domina e controla
De quem derruba as fronteiras e invade o nosso território
Sim, o nosso corpo é predestinado
A não aceitar o que não é natural
A romper as algemas do medo de calar
A resistir e ter a coragem de falar
As Josicleides tombadas

As Marlenes aprisionadas
Vamos tecendo o fio do feminismo"

AGRADECIMENTOS

Às mulheres desse mesmo destino, das índias colonizadas às negras escravizadas, obrigadas a abortar barrigas da violência dos seus proprietários e senhores brancos.

Ao feminismo que não cessa e que me alimenta com histórias de amor, dor e resistência, e entre cada amanhecer e anoitecer me faz crer que este é o caminho primeiro para a libertação no se tornar mulher.

À minha irmã "Aguerita", quem leva um tanto do meu amor e admiração. Entre rocha e flor, para mim é aprendizado e exemplo de que podemos fazer da dor um significado de amor e mudança no rumo das nossas histórias, plantando cuidado, respeito e amor. És o mais próximo exemplo de que maternidade rima com escolha e projeto de vida, e nas entrelinhas do educar, o menino de tia, nos traz muitos desafios no devir ser. Meu pequeno e grandioso Vinicius sou grata por todo amor e pureza do seu ser.

Á Maria do Carmo minha mãe, que assim como tantas Marias, nasce em um mundo de tantas desigualdades e injustiças, mas assim como tantas Marias, encontra força para dar conta da reprodução. Mainha, gratidão pela Vida!

À Lyssa Kelly, sobrinha irmã. Pelo amor e admiração. Enquanto uma família da classe trabalhadora, possamos colher o cuidado, alegrias e amor, e que nas dificuldades nos fortaleçamos.

A Paulo Fernando, Cecinha e toda a sua família, obrigada pelos ensinamentos de respeito e união, de que mesmo nas dificuldades que fazem parte da vida, vamos trilhando a caminhada da vida com aprendizados e valorizando as alegrias.

À Marcha Mundial das Mulheres, da solidariedade internacional da luta feminista aos contornos das nossas cidades. Aprendemos com a luta, com as alegrias e com as dores, com as diferenças e com as semelhanças, e principalmente, com as contradições do desafio da práxis. Até que todas sejamos livres, vamos seguindo em marcha!

À Silvana Nascimento, a quem dedico toda a pesquisa. Que para além de orientadora sempre foi uma companheira. Sou uma grande admiradora da sua ousadia e capacidade de na função de educadora superar essa sociedade vigente, e do conhecimento fazer instrumento para desconstruções de realidades tão cruéis de exclusão social. Obrigada por acreditar na minha pesquisa, e por cada segundinho que se dedicou a um tema tão esquecido e criminalizado. Obrigada pela forma sempre muito pedagógica de ensinar, levarei comigo sempre, cada aprendizado, que em muitos, ainda sou um ser em construção, mas que desejo muito alcança-los.

A Shellen Galdino, por toda sabedoria banhada de sororidade, a quem sou eternamente grata por todo o cuidado de correção de cada vírgula e palavra. Somos mulheres, e tudo que escrevemos sobre as nossas vidas pertence a todas nós.

A todas as amigas e amigos dedico toda a minha gratidão, das/os mais próximas/os, como as/os mais distantes, por acreditar que não existe a ou o melhor, pois cada um/a representa uma singularidade. Agradeço os aprendizados mútuos das dores e das alegrias, e que a verdade seja sempre, por mais difícil que seja, o solo que nos sustenta.

À minha banca de defesa, Fernanda Lemos, um presente tão precioso que ganhei nesse percurso da vida, a sua energia desde o primeiro encontro foi sempre de acolhida e partilha, e com a sua sabedoria, fez da minha banca de defesa uma riqueza sublime. E Sven Peterke, pela disposição enquanto ser critico, de não só acolher a pesquisa, mas de poder ser um instrumento de reflexão no âmbito dos direitos humanos, algo mais que necessário.

Ao Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB, por quem tenho uma forte admiração e para mim é uma grande referência na aproximação das teorias de direitos humanos às práticas no combate às opressões, para mim é um grande instrumento de aproximação do conhecimento cientifico ao conhecimento popular, o que os leva ultrapassar os muros que separam a universidade da sociedade. Toda a minha admiração.

SIGLAS E ABREVIATURAS

CEDAW – COMITÊ DA CONVENÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CN – CONGRESSO NACIONAL

CFEMEA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA

CP – CÓDIGO PENAL

CDD – CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR

INC – INDICAÇÕES

MELL – MOVIMENTO ESTRÁTEGICO PELO ESTADO LAICO

PAISM – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER

PDC – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PEC – PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

PL – PROJETO DE LEI

PLP – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PRC – PROJETO DE RESOLUÇÃO

PREVSAÚDE – PROGRAMA NACIONAL DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

PPGAR – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ DE ALTO RISCO

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

OLÉ – OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

SUG – SEGESTÃO

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

LISTA DE GRÁFICOS

1. Proposições legislativas sobre o aborto.....36

2. Projetos de lei por década.....37

3. Condição atual das proposições legislativas sobre o aborto.....40

RESUMO

ALMEIDA, Maria do Socorro Santos. **Os Direitos das Mulheres na Construção nos Marcos Legais do Aborto no Brasil nos anos 2000.** João Pessoa, 2015. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos), 114 fl. UFPB/NCDH/PPGDH.

O aborto é uma discussão extensa e antiga que atravessa as diferentes áreas do conhecimento, abrangendo as teorias feministas, de gênero e da sexualidade. O presente trabalho faz uma análise dos diferentes processos políticos acerca das leis sobre aborto no Brasil, tendo o Congresso Nacional como o principal cenário que concentra as maiores controvérsias acerca da questão. Para melhor compreendermos a atual conjuntura, é feita uma passagem pelas proposições legislativas da década de 1940 até os dias atuais no âmbito da Câmara Federal. Sob uma perspectiva antropológica, podemos dizer que se trata de uma realidade de todas as sociedades, pois é parte do processo de desenvolvimento da reprodução humana, a diferença reside em como cada sociedade lida e normatiza a sua prática. A partir do panorama das práticas abortivas no mundo, constatamos que a maior quantidade de abortos que ocorre no mundo são nos países que criminalizam a sua prática, em sua maioria em situação de ilegalidade. De uma década para a outra a discussão do aborto só se amplia e vem ocupando cada vez mais o espaço público. Porém, uma característica típica dos anos 2000 está sendo o crescimento de proposições que objetivam aumentar a pena do aborto, como também criar novos tipos de crime relacionados à sua prática no Brasil, o que gera um cenário constante afronta aos direitos das mulheres. Entre os principais protagonistas que assumem a discussão pública do aborto, há as diferentes organizações feministas, instituições religiosas e profissionais das diversas áreas do conhecimento, e as ideias que permeiam o Congresso Nacional, representam algumas dessas forças políticas, bem como, é possível identificarmos os temas que concentram as maiores controvérsias acerca da discussão. Vem ocorrendo mudanças no campo da representação religiosa no Congresso Nacional, e as vertentes evangélicas vem apresentando um crescimento do número de parlamentares. O que está diretamente ligado com o poder de intervenção das representações religiosas nos processos de disputas eleitorais e da relação inconstitucional da religião hegemônica cristã nas estruturas do Estado. Ademais, não há um posicionamento único das igrejas frente ao aborto, e a Igreja Católica permanece como instituição que apresenta um posicionamento de completa condenação a qualquer forma de aborto, o que não representa a mesma realidade no curso da sua história. Vivemos em um país que dentre todas as suas contradições, em nome da proteção “a vida” gera-se uma máquina de matar pessoas, e os temas relacionados a perspectiva sagrada da vida, subsidia os discursos religiosos e as proposições legislativas. Ser a favor da vida, presume-se, é concordar em reduzir os números de abortos e de mortes de mulheres vítimas da prática insegura e ilegal. Para que possamos enfrentar as realidades sociais geradas em torno do aborto, é preciso descontruirmos os mitos que foram criados historicamente, e apropriarmo-nos dos conceitos que possam esclarecer e possibilitar uma melhor compreensão sobre a questão do aborto como tema que excede o direito.

Palavras-chave: Aborto; Conjuntura Política; Marcos Legais; Direitos das Mulheres.

RESUMEN

El aborto es una discusión extensa y antigua que atraviesa las diferentes áreas del conocimiento, abarcando las teorías feministas, de género y de sexualidad. El presente trabajo hace un análisis de los diferentes procesos políticos cerca de las leyes sobre aborto en Brasil, teniendo el Congreso Nacional como el principal panorama que concentra las más controversias sobre la cuestión. Para mejor comprendernos la actual coyuntura, es hecha un pasaje por las proposiciones legislativas de la década de 1940 hasta los días actuales en el ámbito de la Cámara Federal. Bajo una perspectiva antropológica, podemos decir que se trata de una realidad de todas las sociedades, pues es parte del proceso de desarrollo de la reproducción humana, la diferencia reside en cómo cada sociedad lida y naturaliza su práctica. A partir del panorama de las prácticas abortivas en el mundo, constatamos que la mayor cantidad de abortos que ocurre en el mundo son en los países que criminalizan su práctica, en su mayoría en situación de ilegalidad. De una década para la otra la discusión del aborto solo se amplia y viene ocupando cada vez más el espacio público. Sin embargo, una característica típica de los años 2000 está siendo el crecimiento de proposiciones que objetivan aumentar la pena de aborto, como también crear nuevos tipos de delitos relacionados a su práctica en Brasil, lo que genera un panorama constante que afronta a los derechos de las mujeres. Entre los principales protagonistas que asumen la discusión pública del aborto, hay las diferentes organizaciones feministas, instituciones religiosas y profesionales de las diversas áreas del conocimiento, y las ideas que permean el Congreso Nacional, representan algunas de esas fuerzas políticas, así como, es posible identificarnos los temas que concentran las mayores controversias sobre la discusión. Viene ocurriendo cambios en el campo de la representación religiosa en el Congreso Nacional, y las vertientes evangélicas viene presentando un crecimiento del número de parlamentares. Lo que está directamente conectado con el poder de intervención de las representaciones religiosas en los procesos de disputas electorales y de relación inconstitucional de la religión hegemónica cristiana en las estructuras del Estado. Además, no hay un posicionamiento único de las iglesias frente al aborto, y la Iglesia Católica permanece como institución que presenta un posicionamiento de completa condenación a cualquier forma de aborto, lo que no representa la misma realidad en el curso de su historia. Vivemos en un país que entre todas sus contradicciones, por una protección “la vida” se genera una máquina de matar personas, y los temas relacionados a la perspectiva sagrada de la vida, subsidia los discursos religiosos y las proposiciones legislativas. Ser a favor de la vida, se presume, es concordar en reducir los números de abortos y de muertes de mujeres víctimas de la práctica insegura e ilegal. Para que posamos enfrentar a las realidades sociales generadas en torno del aborto, es necesario desconstruirmos los mitos que fueron creados históricamente, y apropiarnos de los conceptos que puedan esclarecer y posibilita una mejor comprensión sobre la cuestión del aborto como tema que excede el derecho.

Palabras-clave: Aborto; Coyuntura Política; Marcos Legales; Derecho de las Mujeres.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **12**

CAPÍTULO 1 - O ABORTO EM SUAS MÚLTIPLAS DIMENSÕES **17**

1.1 ABORTO NA DIMENSÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS **20**

1.2 ABORTO E DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL **24**

1.2.1 A NORMATIZAÇÃO DO ABORTO LEGAL 25

1.2.2 A RELAÇÃO DA VIOLÊNCIA COM O DIREITO AO ABORTO 27

1.2.3 IMPACTOS DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO 31

1.2.4 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E ECONÔMICAS DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO 33

CAPÍTULO 2 – PANORAMA DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NA CÂMARA FEDERAL DO CONGRESSO NACIONAL ACERCA DO ABORTO **35**

2.1 ESTATUTO DO NASCITURO E A BOLSA AUXÍLIO **40**

2.2 CPI DO ABORTO NO CONGRESSO NACIONAL **45**

2.3 AUMENTO DE PENA E OUTRAS FORMAS DE CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO **47**

2.4 PLANEJAMENTO FAMILIAR: UM TEMA CONTROVERSO NO CONGRESSO NACIONAL **53**

2.5 DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO **55**

CAPÍTULO 3 – O PODER SOBRE A VIDA E A MORTE **59**

3.1 ESTADO, CAPITALISMO E MERCANTILIZAÇÃO DA VIDA E DA MORTE **62**

3.2 NOÇÕES CONTEMPORÂNEAS DE VIDA E MORTE **65**

3.3 CONSTRUÇÕES POLÍTICAS DE VIDA E MORTE QUANDO O ASSUNTO É ABORTO NA CÂMARA FEDERAL DO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO .. **71**

3.4 LAICIDADE DO ESTADO **73**

3.4.1 RELIGIÃO COMO MARCADOR IDENTITÁRIO PARA CHEGAR AO PODER .. 75

3.4.2 UM POUCO DA REFLEXÃO SOBRE A TEOLOGIA LAICA 77

3.5 ABORTO, RELIGIÃO E PODER **78**

3.5.1 A HISTÓRIA DO ABORTO NA IGREJA, RELIGIÃO E PODER 81

3.5.2 EVANGÉLICOS COMO NOVOS ATORES CONTRA O ABORTO 85

3.5.3 ABORTO E POLÍTICA ELEITORAL NO BRASIL 87

CONSIDERAÇÕES FINAIS **94**

REFERÊNCIAS **99**

APÊNDICES **103**

INTRODUÇÃO

O presente trabalho titulado “Os direitos das mulheres na construção dos marcos legais do aborto no Brasil”, remete reflexões no campo da política, economia, religião, biologia, direito, medicina e demais ciências; e que são, assim, discussões extensas e antigas, e variam de acordo com a intensidade e temas.

Ao se tratar do processo de construção e/ou aplicação dos marcos legais, compreendemos que o Congresso Nacional e a Suprema Corte são territórios de poder normalizador e regulador da sociedade, que devem ser orientados pelos princípios da democracia representativa, garantindo a ideia de pluralismo moral razoável, principalmente quando o assunto são os Direitos Reprodutivos e o aborto[1], onde identificamos uma polêmica e uma certa complexidade que se constrói em torno desta discussão.

O interesse enquanto pesquisadora pelo respectivo tema está diretamente relacionado à minha percepção enquanto mulher, e ao mesmo tempo parte de uma sociedade historicamente colonizada, escravocrata e desigual, especialmente quando falamos das relações de gênero, sexo, classe e raça. Ao inserir-me no movimento feminista, pude compreender rapidamente que o aborto é um tema que agrega as maiores polêmicas, mitos e dificuldades de adesão inclusive dentro da própria esquerda brasileira, e as conjunturas políticas dos períodos de legislatura no Brasil, mostram-se apontando um crescimento de iniciativas que visam aumentar as formas de criminalização das mulheres devido à prática do aborto, bem como, demonstra ser um cenário de ameaça aos direitos ao aborto permitido por lei, que está no nosso ordenamento jurídico desde a década de 1940.

Concomitante a esta realidade, pude conhecer uma pesquisa desenvolvida pelo Programa Gênero e Equidade da Flacso - Chile, que a partir de estudos de casos e de opinião pública, analisa as dinâmicas políticas sobre aborto na América Latina, tendo como países de estudo o Brasil, Chile, México e Nicarágua. Ou seja, observa-se que a tentativa das forças que objetivam a criminalização da prática do aborto, não é apenas uma realidade do Brasil, mas que aponta ser um movimento que vislumbra a América Latina, bem como, há coincidências nos(as) atores(as), interesses envolvidos, e nas questões que concentram as maiores controvérsias e tensões.

---

[1] Corresponde ao produto da interrupção da gravidez. (FAÚNDES; BARZELATTOO, 2004, p. 42).

Neste sentido é que nasce o interesse da presente pesquisa, e para melhor se aproximar da realidade brasileira realizei um levantamento através do site da Câmara Federal do Congresso Nacional, das proposições legislativas com denominação sobre o aborto que tramitaram do período de legislatura da década de 1940 até o ano de 2014.

A princípio, identifica-se um crescimento do número de proposições no campo dos direitos reprodutivos e aborto com características relacionadas ao crescimento da criminalização da prática do aborto, com propostas de novos tipos penais, bem como, de ameaças aos direitos já garantidos em lei. Uma vez que, como é sabido, o aborto no Brasil é qualificado como crime segundo o Código Penal editado em 1940, havendo dois excludentes de penalidade: em caso de risco de morte para a mulher e quando a gravidez for resultante de estupro.

O aborto é uma realidade de todas as sociedades, a diferença reside em como cada sociedade lida e normatiza a sua prática. Porém, subtende-se que o maior interesse em questão, e que deve ser um ponto e objetivo em comum, é a solução para os altos índices de abortos e mortes de mulheres evitáveis, em especial nos países periféricos ou tidos em desenvolvimento, e que os Estados garantam através dos direitos fundamentais, a vida das mulheres.

O trabalho está estruturado em três capítulos, nos quais trazem um parâmetro sobre as múltiplas dimensões do aborto em um contexto histórico; os conteúdos das proposições legislativas do processo da construção dos marcos legais sobre aborto e direitos reprodutivos da Câmara Federal do Congresso Nacional; e algumas reflexões sobre o tema que quem sabe, seja o que concentra as maiores controvérsias quando o assunto é aborto, a vida.

Como veremos no primeiro capítulo *"O aborto em suas múltiplas dimensões", é* nos países e continentes em desenvolvimento que a prática do aborto é criminalizada, e de mesmo modo que concentram os maiores números de abortos no mundo, em sua maioria em situação de ilegalidade e consequentemente de forma insegura. Nesse contexto, é de suma importância identificar a dimensão internacional dos Direitos Humanos e dos instrumentos normativos de proteção e legitimidade internacional, que deve subsidiar o processo de construção das leis e normas no Brasil. Da mesma maneira, se faz necessário compreender como se dá o processo de normatização do aborto permitido por lei, a relação entre a violência

contra as mulheres e a questão do aborto, assim como os impactos da criminalização da sua prática.

O segundo capítulo "*Panorama das proposições legislativas na Câmara Federal do Congresso Nacional acerca do aborto",* trata basicamente da análise empírica das proposições legislativas com denominações referentes ao aborto, que foram propostos na Câmara Federal do Congresso Nacional entre 1949 e 2013. Para melhor compreender a atual conjuntura do processo político do aborto, o trabalho faz uma análise sobre os temas que concentram o maior número das proposições e as maiores controvérsias.

Entre estes, está o Estatuto do Nascituro, que acompanha a proposta de bolsa auxílio para as mulheres que se encontrarem diante de uma gravidez indesejada, resultado da situação de estupro, e que possam levar adiante a gestação e não se submeter ao aborto. Estas propostas visam em estender todos os direitos da personalidade ao nascituro, determinando como dever da família, da sociedade e do Estado a segurança ao nascituro com "absoluta prioridade". É um tema que retrata a reflexão sobre a ponderação dos bens jurídicos protegidos em relação com as definições do nosso ordenamento jurídico.

Outro tema que ganha destaque são os Requerimentos e Instituição de CPI que ocorreram nos anos 2000 no âmbito do Congresso Nacional, e que umas delas permanece em tramitação. O objetivo é investigar pessoas, organizações não governamentais, instituições públicas etc., que pesquisam, trabalham e tratam de questões relacionadas ao aborto. Grande parte dos requerimentos que tramitaram antes desse período foi instrumento para subsidiar informações para a implantação das referidas CPI, o que demonstra um cenário intenso e tenso de investigação.

O tema do planejamento familiar historicamente concentrou uma parte significativa das intervenções legislativas até os anos 1990, e a partir dos anos 2000 teve uma redução significativa de interesse nessa seara. Ou seja, vivenciamos um crescimento de propostas que visam aumentar a criminalização do aborto, paralelamente à redução de iniciativas para a garantia do Planejamento Familiar.

Por último, o segundo capítulo aborda a questão da descriminalização ou legalização do aborto no Congresso Nacional. A partir das iniciativas existentes nesse campo, é possível compreender as maiores tensões, os conteúdos que justificam as referidas proposições legislativas, que de certa forma já aponta os(as) principais autores(as) que fazem o enfrentamento direto acerca desta questão.

Chega a ser absurda a violação ao princípio constitucional da Laicidade do Estado, e de mesmo modo, o quanto é frágil a razão pública em temas de direitos reprodutivos, em especial sobre o aborto. O fato é que os congressistas religiosos se utilizam de uma base política religiosa confessional para, através dos instrumentos legislativos, defender os interesses morais de suas comunidades religiosas, negando dessa forma, o pluralismo moral razoável.

O terceiro capítulo traz as reflexões relacionadas, talvez, aos temas mais complexos no que diz respeito ao aborto, e que são de essencial importância para o conhecimento do assunto: o tema da vida e da morte. A partir da reflexão de Michel Foucault, aborda-se o conteúdo histórico do poder sobre a vida e a morte, do quanto estas questões são marcadas pela mercantilização do Estado capitalista. Em seguida, Mujica (2010) nos mostra uma abordagem das noções contemporâneas e das construções políticas de vida e morte quando o assunto é aborto.

Quanto a relação entre religião, aborto e poder, utilizei a teoria feminista das “Católicas pelo Direito de Decidir”, que tratam da influência dos valores religiosos no poder, o que também evidencia os conflitos dos distintos atores sociais envolvidos nas dinâmicas sociais abrangentes. Afinal, apesar de sabermos que o Brasil é um país constitucionalmente laico, é sob o manto do conservadorismo religioso que se dá o processo político da construção das leis e normas no Brasil, a partir da inserção de representações religiosas no poder, que objetivam impor os princípios religiosos das suas instituições como parâmetro ético e moral para normatizar os corpos e a sociedade. Observa-se que desde a década de 1990, há um processo de mudança no campo da disputa por espaço e reconhecimento entre as diferentes instituições religiosas e, apesar da Igreja Católica ser a principal e pioneira instituição que se coloca contra a descriminalização do aborto, vem crescendo o número de representações das diferentes instituições evangélicas no Congresso Nacional. Apesar de não ser uma referência que trata diretamente do aborto, utilizamos o trabalho de Max Weber no campo da ética protestante e o “espírito do capitalismo”, que nos possibilita compreender esse processo de mudança, claro, que diferenciando e visualizando o contexto e a realidade brasileira.

É de suma importância também, as análises de Jane Hurst sobre a atuação da Igreja Católica na disputa do poder em relação ao aborto, entendendo os seis primeiros séculos, os novecentos anos posteriores e o período pré-moderno da cristandade. Identifica-se que a condenação do aborto na Igreja vai além de

considerar a existência da vida humana desde a concepção, e que nem sempre foi considerada uma pratica criminosa e condenável. A autora diferencia a posição doutrinária atual da Igreja e demonstra a necessidade de melhor conhecimento sobre a questão, para dentro e para fora da Instituição sobre quais são os maiores interessados que defendem a criminalização do aborto e o controle das mulheres pela perspectiva naturalista e sagrada da reprodução.

Porém, surgem outros atores e os evangélicos são novos religiosos frente a questão do aborto. Para subsidiar essa reflexão, Edlaine Gomes, destaca posicionamentos do aborto em três diferentes igrejas evangélicas: Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), Igreja Metodista e Igreja Universal do Reino de Deus (IURD). Ou seja, os religiosos atuam em frentes parlamentares e as diferentes igrejas têm posições e critérios distintos em relação à legislação do aborto, algumas apresentam flexibilidades acerca de temas específicos do aborto, mas a Igreja Católica permanece como a instituição que não apresenta nenhuma tolerância e repudia toda e qualquer prática de abortamento.

E por fim, o presente capítulo trata da relação política do aborto em período eleitoral no Brasil. A pesquisadora feminista Maria das Dores Campos Machado mostra o quanto o tema do aborto e do casamento entre pessoas do mesmo sexo são temas que toma conta dos cenários nos processos de disputa eleitoral no Brasil, e, como veremos, nas eleições de 2010 inúmeras foram as iniciativas das diferentes instituições religiosas e formas de pressão na disputa pelo voto, e o aborto tornou-se um divisor de águas. Como mostra Rosa Luxemburgo, as igrejas não são apenas espaços para vivências no campo intimo da fé, mas são instrumentos políticos de grande influência na orientação de como se deve organizar e viver em sociedade.

O presente trabalho não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas abordar e esclarecer alguns conceitos que possibilitem uma melhor compreensão da questão do aborto como tema que excede o direito, e que atravessa as teorias da sexualidade, feministas e de gênero.

CAPÍTULO 1

O ABORTO EM SUAS MÚLTIPLAS DIMENSÕES

Ao se analisar em uma perspectiva antropológica[2], o aborto é uma realidade de todas as sociedades, pois se trata de uma condição possível no processo natural de desenvolvimento da gravidez, ou seja, o chamado aborto espontâneo ou natural representa de 10% a 15% de todas as gestações. As estimativas apontam que nos países em desenvolvimento, entre os quais se incluem os da América Latina e Caribe, ocorre em média 182 gestações por ano, destas 36% não foram planejadas e 20% terminaram em aborto[3]. Além disso, há diferentes culturas que praticam interrupções da gravidez seja por motivos de saúde materna, seja por crenças e valores que controlam as natalidades a partir de parâmetros próprios que implicam formas de organização familiar, noções sobre corpo, crescimento, gestação etc. As situações podem ser evitáveis e inevitáveis, o fato é que há um alto índice de aborto no mundo, e que reflete as condições que superam o aspecto natural, pois em sua maioria elas se enquadram como evitáveis.

Estudos a respeito da ocorrência mundial de aborto apontam que ocorreram entre 45 milhões e 500 mil abortos em 1995; e destes, 56% foram procedimentos legais e 44% em situações não permitidas por lei. (ROCHA; ANDALAFT NETO, 2003, p. 259-63). Nesse sentido, inicialmente se faz necessário pontuar uma questão para reflexão: presume-se que o objetivo dos diferentes países para reduzir os altos índices de aborto foge do aspecto natural, são fenômenos sociais que dependem de contextos políticos, culturais, econômicos e religiosos.

O certo é que não há sociedade que não vivencie a realidade do abortamento[4] entre as mulheres em idade fértil. A diferença reside na forma como cada sociedade enfrenta, controla, normatiza e regulamenta as políticas de reprodução humana nas quais se insere o aborto. Na perspectiva da saúde, “abortamento é a interrupção da gravidez até a 20ª ou 22ª semana de gestação, e

---

[2] Conferir <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n7/a10n7.pdf>.

[3] Dossiê Aborto Inseguro – Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos. Disponível em: <http://www.redesaude.org.br/home/conteudo/biblioteca/biblioteca/dossies-da-rede-feminista/010.pdf>.

[4] Abortamento é o termo mais utilizado no campo das ciências médicas, e significa o processo que ameaça a gravidez e que pode resultar ou não com a perda gestacional. (ROCHA; ANDALAFT NETO, 2003, p. 258).

com produto da concepção pesando menos que 500g. Aborto é o produto da concepção eliminado pelo abortamento." (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 45).

Estes breves dados, primeiro, servem para situar o presente estudo, pois o Brasil encontra-se entre os países que penalizam a prática e apresenta altos índices de abortos[5]; e segundo, para desconstruir o mito de que legalizar a prática seria aumentar os números de abortos e dessa forma banalizar a vida. Um importante exemplo para a América Latina é o Uruguai, que descriminalizou o aborto em 2012 e após um ano no balanço de governo, divulgado por toda imprensa, brasileira inclusive, aponta que além de reduzir os números de abortos, não ocorreu nenhuma morte de mulheres vítimas de abortamento inseguro.

> O abortamento é considerado inseguro quando praticado em condições precárias e inadequadas, por pessoal com insuficiente habilitação, ou ambas as condições. Nesses casos, o abortamento relaciona-se com taxas elevadas de mortalidade, com cerca de 13% das mortes relacionadas maternas. Também acarreta condições de morbidade que, muitas vezes, comprometem a saúde reprodutiva da mulher. Por outro lado, se realizado em ambiente apropriado, com técnica adequada, e com profissionais de saúde capacitados, o abortamento induzido é procedimento considerado seguro, com riscos muito pequenos se comparado com outros procedimentos médicos. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 45).

No Brasil, a principal legislação que dispõe sobre o aborto é o Código Penal da década de 1940, ainda em vigor, que o qualifica como crime todas as situações de aborto praticado pela própria mulher. Contudo, dispõe de duas excludentes de penalidade: em caso de risco de morte para a mulher e quando a gravidez for resultante de estupro. Ou seja, trata-se de uma disposição penal que não acompanha as mudanças legislativas do processo de redemocratização do Estado, no qual constitucionaliza os direitos fundamentais da pessoa humana; e por outro lado, torna-se uma lei que não condiz com a realidade social, pois dificilmente a punição se dá no judicial, mas nas filas dos hospitais, ou até mesmo pelos julgamentos morais da própria sociedade.

A criminalização da prática do aborto, além de não resolver de maneira positiva a problemática social, gera um mercado da clandestinidade, nas quais as mulheres em menos condição econômica são as maiores vítimas, e em sua maioria,

---

[5] Estima-se que no ano de 1998 ocorreram 940.660 abortamentos não legais no Brasil, o que representa uma razão de 23 abortos por 100 gestações. Pesquisa do Instituto Alan Guttmacher, sobre aborto clandestino na América Latina. (ROCHA; ANDALAFT NETO, 2003, p. 267).

negras. “(...) as leis relativas ao aborto têm menos função prescritiva que função disciplinar simbólica; embora não sejam efetivas, configuram um ambiente normativo que penaliza psicológica e socialmente a mulher que aborta.” (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 38).

> O aborto inseguro constitui um problema de saúde pública e de Direitos Humanos. Devido as implicações que tem em nível de justiça social, as desigualdades de subordinação que afetam as mulheres, e está diretamente relacionada com o acesso deficiente da atenção de profissionais capacitados e de serviços de saúde que cumpram, ao menos no contexto de penalização do aborto, com os protocolos de atendimento humanizado do aborto incompleto. (DIDES *et al*., 2011, p. 55).

De acordo com os dados demográficos de 1995 e 2009 do IPEA[6], no Brasil ocorreu um aumento da população negra, o que é um reflexo do crescimento de pessoas que se autodeclaram como negras e pardas. Sobre a relação de sexo nas diferentes faixas etárias, a população feminina representava 51,3% da população brasileira; sendo que 49,9% de mulheres negras e 49,3% brancas; e 52% de homens negros e 47% brancos.

Quanto à chefia de família, no Brasil 21,7 milhões de famílias são chefiadas por mulheres, o que teve um crescimento substancial de dez pontos de 1995 a 2009[7]. Dessas famílias em 1995, 68,5% eram monoparentais formadas por mulher e filhos; e 2,8% são formadas por casais, com ou sem filhos. Em 2009, as famílias monoparentais tem uma redução para 49,4%; e 26,1% das mulheres que chefiam, participam de famílias formadas por casais. Ainda sobre o aspecto do rendimento de renda domiciliar per capita média, observa-se que 69% das famílias chefiadas por mulheres negras ganham até um salário mínimo; enquanto que para os homens brancos são 41%, estes ganham R$ 997,00, e as mulheres negras chefes de família ganham R$ 491,00. E por fim, há também diferenças nas condições de atividade, e 41% das mulheres chefes de família são inativas e os homens são 16%.

Deste modo, os dados do IPEA nos permitem identificar que a dimensão do aborto no Brasil abrange desigualdades de classe, raça e gênero, e dentre todas

---

[6] Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>.

[7] De 22,9% em 1995, para 35,2% em 2009. Trata-se de uma realidade também rural, porém, é uma característica tipicamente urbana.

as suas consequências prejudiciais, é sob as mulheres que recai o ônus da reprodução; pois são as mulheres que, de forma solitária, chefiam a maioria das famílias brasileiras, em condições desiguais de salários e nas funções mais vulneráveis e invisibilizadas. Se as mulheres negras ocupam a mais baixa renda per capita média, significa dizer que a pobreza no Brasil tem cor, e é negra; além do mais, são estas mulheres que não podem arcar com os custos da saúde privada e que recorrem aos serviços do SUS, são as mulheres negras as maiores vítimas da criminalização do aborto.

> Considerando que a mortalidade representa apenas a ponta do iceberg, os dados referentes à hospitalização por abortamento confirmam a magnitude desse problema. A curetagem pós-abortamento representa o segundo procedimento obstétrico mais realizado nas unidades de internação da rede pública de serviços de saúde, superada apenas pelos partos normais. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 8).

Contudo, um aspecto que merece destaque nas restrições à autonomia das mulheres, é que as desigualdades de gênero atravessam os aspectos econômicos, e mesmo as mulheres brancas que podem pagar os custos do sistema privado da saúde, sofrem discriminação e são julgadas pela escolha ao aborto, bem como enfrentam esta situação de forma solitária sem a participação e o apoio dos homens. Porém, em certa medida, é sobre as mulheres pobres e negras que recaem as maiores consequências, tanto no acesso à saúde quanto nos riscos de serem presas.

1.1 Aborto na Dimensão Internacional de Direitos Humanos

A interrupção da gravidez é parte dos direitos reprodutivos, e partindo do pressuposto de que estes correspondem a processos dinâmicos e de negociação entre indivíduos, grupos e Estados, são Direitos Humanos. Trata-se de direitos que foram incorporados na ideia de cidadania depois do século XX, na considerada terceira geração dos Direitos Humanos, que insere os direitos sociais e os valores de solidariedade; o que abrange todos os demais valores das duas primeiras gerações, como a liberdade e a igualdade.

> Os Direitos Humanos inscrevem-se no conjunto dos direitos sociais e surgem como resposta aos horrores cometidos pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. O pressuposto é que os Direitos Humanos são direitos universais, inerentes à condição de pessoa, e não relativos a peculiaridades sociais e culturais de uma dada sociedade. (VILLELA; ARILHA, 2003, p. 136).

O conceito de saúde reprodutiva é recente, é só a partir de meados da década de 1980 que a Organização Mundial de Saúde (OMS) formulou o conceito com o objetivo de superar a ideia de controle demográfico da reprodução. Então, até metade da década de 1970, no Brasil e em outros países do Ocidente, utilizava-se o conceito de “saúde integral da mulher” como referência aos direitos relativos à reprodução e cidadania. Ou seja, o conceito de direitos reprodutivos que utilizamos hoje é relativamente novo, foi criado pelas feministas norte-americanas, a partir do entendimento de que seria um conceito mais amplo, que superaria a perspectiva da saúde e, ainda, abrangeria a autodeterminação reprodutiva das mulheres. Em certa medida, foi um primeiro consenso global definido no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher que ocorreu em Amsterdã em 1984, e que se tornou referência para os marcos institucionais de Direitos Humanos, bem como a própria academia. (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 20). Também na década de 1980, a III Conferência Mundial da Mulher que ocorreu em 1985, em Nairobi, foi um marco que caracterizou uma conquista das mulheres com relação aos direitos reprodutivos e à violência de gênero. (LINHARES, 2003, p. 82).

> A natureza dos Direitos Reprodutivos envolve direitos relativos: À vida e à sobrevivência. À saúde sexual reprodutiva, inclusive, aos benefícios ao progresso científico. À liberdade e à segurança. À não-discriminação e o respeito às escolhas. À autodeterminação e livre escolha da maternidade e paternidade. Ao casamento, à filiação, à constituição de uma família. À proteção social à maternidade, paternidade e à família, inclusive no trabalho. (VENTURA, 2009, p. 19).

Não resta dúvida que, para a promoção da igualdade e para o exercício pleno da vida reprodutiva e sexual, é preciso pensar no acesso ao sistema público universal e gratuito de saúde. Contudo, segundo a perspectiva feminista, a fusão dos direitos reprodutivos à saúde reduz o direito de autonomia e liberdade dos sujeitos humanos nas esferas da sexualidade e da reprodução, ou seja, o pensamento feminista avança ao apontar um engessamento dos direitos

reprodutivos à questão da saúde, desvinculando-os de problemáticas mais amplas, como sexualidade, identidade e corporalidade.

A década de 1990 representa um período importante no avanço do reconhecimento dos direitos reprodutivos como Direitos Humanos. A partir da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo em 1994, eles passam a consagrar nos documentos da Organização das Nações Unidas e mais ainda, a interrupção da gravidez passa a ser considerada um grave problema de saúde pública. Outro marco importante é a Conferencia de Beijing, pois, além de reiterar a Conferência do Cairo, inclui recomendações sobre a necessidade de revisar as legislações punitivas nos países que criminalizam o aborto. (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 22).

> [...] a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo (1994), e a Conferência Mundial sobre a Mulher, Beijing (1995), afirmam que os direitos reprodutivos são fundamentais para os Direitos Humanos. Incluem o direito de todo casal e indivíduo a ter controle e decisão sobre as questões relativas à sua sexualidade e reprodução, livres de coerção, discriminação e violência. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 41).

Diferentemente dos Tratados e Convenções, as conferências não são documentos vinculantes, ou seja, os Estados signatários não são obrigados a cumprir com as definições internacionais nem os traduzir para os seus sistemas normativos nacionais. As Conferências são compromissos morais dos Estados membros e, sendo assim, o maior desafio é aproximar as definições dos consensos internacionais de garantia e proteção aos Direitos Humanos aos direitos fundamentais já definidos na Constituição Federal de 1988, trazidos nos tratados e convenções, e que não se confundem. Os instrumentos de extrema importância para a proteção dos direitos definidos no plano internacional de Direitos Humanos, e que são considerados fonte de jurisprudência na aplicação, são os Comitês de Vigilância do Sistema das Nações Unidas e, para que estes atuem, é necessário que os países os demandem, através de relatórios com o diagnóstico da violação às mulheres, e assim, gerar as respectivas denúncias.

O Comitê de Vigilância da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), de certa forma, é o instrumento mais importante de controle e proteção aos direitos das mulheres em

âmbito internacional de Direitos Humanos, que recomenda a eliminação de toda e qualquer barreira legal ou norma que penalize o acesso das mulheres a procedimentos médicos, bem como que os Estados revisem a legislação punitiva do aborto (o que reitera a Plataforma de Beijing). Outro exemplo importante de intervenção do Comitê de Vigilância foi a promulgação da Lei 11.340/2006, a popular Lei Maria da Penha, resultado da denúncia do histórico de violação vivenciada por Maria da Penha, mas que retratava uma realidade do quadro de violência no Brasil, e principalmente, as ineficiências das Políticas Públicas e instrumentos normativos de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Mais um exemplo é o Comitê de Vigilância do Pacto de Direitos Econômicos e Sociais que, em suas recomendações, trata do direito de desfrutar o mais alto nível de saúde possível, e de que os Estados membros devem eliminar a discriminação contra as mulheres e implementar políticas de saúde integral que sejam capazes de responder às suas necessidades ao longo de todo o ciclo de vida, bem como devem tomar medidas para reduzir fatores de risco, a exemplo da mortalidade materna; e reformar normas que negam direitos reprodutivos. (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 24).

No campo dos direitos reprodutivos, e principalmente do aborto, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 diz que o direito à vida é uma prerrogativa dos seres humanos, e que estes nascem livres e iguais; fala também da proteção sobre o direito à vida privada, no âmbito familiar, e do direito de contrair família. A Constituição Federal de 1988 acompanhou o raciocínio desta Carta das Nações Unidas, não considerando a existência da vida humana desde a concepção; acrescenta ainda que os tratados, convenções e protocolos internacionais que tratam das garantias de direitos fundamentais, e que foram assinados pelo Brasil, sejam implantados automaticamente. Os direitos reprodutivos são negativos na medida em que estabelecem limites à intervenção do Estado, e também são positivos, quando implica ação do Estado na garantia e proteção do direito e das políticas sociais. (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 59).

Outro exemplo de interpretação de determinações de Conferências Internacionais no marco legal nacional foi a reforma do Código Penal que, com base na definição da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena em 1993, transferiu o estupro da seção dos crimes contra os costumes para a seção dos crimes contra a pessoa. A Conferência de Viena diz que os direitos das mulheres e

meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais e a violência de gênero, inclusive a gravidez forçada, é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana.

Então, direitos como à liberdade, à igualdade, à saúde, ao casamento, à constituição de família, à vida, à privacidade, à maternidade, foram reafirmados nos inúmeros instrumentos de Direitos Humanos[8] que surgem no século XX. A OIT, por exemplo, foi pioneira no estabelecimento dos direitos relativos à maternidade assim como a I Convenção Mundial da ONU de Direitos Humanos de Teerã em 1968, que estabeleceu o direito à livre decisão sobre a escolha do número de filhos e intervalo entre estes.

1.2 Aborto e Direitos Reprodutivos no Brasil

No Brasil, a luta feminista pelos direitos reprodutivos se dá no final da década de 1960, na chamada *segunda onda do feminismo*, quando as feministas lutavam contra a Carestia e faziam parte do movimento pela Anistia. Nesse mesmo período, surge a nova tecnologia de contracepção: a pílula anticoncepcional. Nos anos 1970, ainda sob o regime da ditadura militar, são elaborados o Programa de Prevenção da Gravidez de Alto Risco (PPGAR, 1977) e o Programa Nacional de Serviços Básicos de Saúde (PREVSAÚDE, 1980). Contudo, estes programas não chegam a ser executados, e devido a críticas às suas limitações no campo da saúde da mulher, inspirou a criação do atual Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM, 1983), que até os dias atuais trata-se do programa de referência. (LINHARES, 2003, p. 80)

> A perspectiva feminista, por um lado, validava a proposta de autodeterminação sexual reprodutiva, e, por outro, afirmava que as necessidades de saúde da maioria das mulheres deveriam ser atendidas pelo Estado, pois os limites que elas experimentavam em termos de acesso a serviços e condições de saúde eram determinados tanto pela desigualdade de poder entre homens e mulheres quanto pela desigualdade econômica e pelos níveis de pobreza. (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 26).

[8] Declaração Universal de Direitos Humanos, 1948. Convenção Internacional sobre a eliminação de Todas as Formas de Descriminação Racial, 1965. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Descriminação Contra a Mulher, 1984. Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989. II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena, 1993. Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994.

Uma questão que merece destaque, é que nos estudos da sexualidade e da reprodução, existem inúmeras críticas sobre a utilização conjunta dos termos direitos sexuais e reprodutivos, o que é extremamente pertinente. Primeiro, porque relaciona à sexualidade a característica vital e exclusiva da reprodução, segundo, que limita a autonomia no campo da reprodução aos limites da sexualidade. Como vimos, a definição sobre os direitos reprodutivos surge a partir do movimento feminista e em seguida ocupa o cenário institucional dos Direitos Humanos, porém, no Brasil, desde a década de 1970, a sexualidade ocupa a agenda feminista. Na campanha sob o lema "Nosso corpo nos pertence", o movimento partia do pressuposto de que o corpo é o lugar primeiro da existência humana, lugar que reside o controle sobre as mulheres. "[...] Para as mulheres, a reivindicação de direitos está diretamente relacionada a seus direitos reprodutivos, dado que o exercício livre e seguro da sexualidade só é possível se a prática sexual está desvinculada da reprodução". (VILLELA; ARILHA, 2003, p. 137).

Então, desde esse momento, ainda sob o poder dos governos autoritários, o movimento feminista convidava a sociedade e os demais movimentos sociais mistos a dialogar sobre as condições de desigualdade nas quais se encontravam as mulheres, a questionar os direitos no campo da reprodução e da sexualidade e a denunciar a atuação das agências internacionais de controle populacional que agiam de forma ilegal no território brasileiro. Assim, apesar de o feminismo entender que a sexualidade é um pilar essencial nas desigualdades de gênero, são nos movimentos gay e lésbico, europeus e norte-americanos, que definem a sua formulação já na década de 1990. (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 21). A legitimação, tanto dos direitos sexuais como dos direitos reprodutivos, se dá originalmente no campo institucional, entretanto, a Conferência do Cairo ainda consagra a expressão "direitos sexuais e reprodutivos". (VILLELA; ARILHA, 2003, p. 137).

A década de 1980 é o período em que começa a aquecer a discussão do aborto tanto no parlamento como na sociedade, por ser exatamente o período em que o Brasil incorpora o conceito de direitos reprodutivos, e que está caminhando para a reforma do sistema de saúde e a promulgação da nova Constituição Federal.

1.2.1 A Normatização do Aborto Legal

Apesar de o Código Penal tratar das situações em que o aborto é permitido por lei desde a década 1940, é somente nos anos 1980 que começam as iniciativas para atendimento as mulheres no sistema de saúde. De início, tiveram duas iniciativas, ambas na cidade do Rio de Janeiro, a primeira em 1985 através de uma lei aprovada no âmbito da Assembleia Estadual, que em seguida foi vetada pelo governador[9] da época. A segunda, dois anos após, quando se deu o primeiro serviço de atendimento ao aborto legal, mas que também não perdurou e, devido às pressões fundamentalistas e limitações institucionais, foi fechado. Nesse sentido, o primeiro serviço de saúde efetivo de atendimento às mulheres é criado na cidade de São Paulo em 1989, por via de uma portaria municipal.

Observa-se que é tardio o processo político de implantação dos serviços de aborto legal no Brasil, e até os dias atuais é um tema que concentra grande parte das controvérsias entre os atores envolvidos na discussão acerca do aborto, o que reflete também no cenário do Congresso Nacional. Neste aspecto, é só a partir do início dos anos de 1990 que o Congresso Nacional, com base no princípio universal do direito à saúde, pautou a questão por via de PL[10], mas, que só foi aprovado definitivamente no ano de 1997.

Nesse percurso de seis anos até o PL ser aprovado, muitos foram os embates e as controvérsias, de um lado a visita do Papa ao Brasil em 1997 fez com que muitos deputados mudassem os seus votos favoráveis ao PL (CORRÊA; ÁVILA, 2003), de outro, o movimento feminista entregou 20 mil assinaturas ao Congresso Nacional, através da Campanha “Pela Vida das Mulheres em favor do PL 20/91” (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 68). Como resultado dessa mobilização e a pedido de uma resolução normativa do Ministério da Saúde, foi aprovado a importante Norma Técnica de Atendimento à Mulher Vítima de Violência pelo Conselho Nacional de Saúde, que entrou em vigor em 1998. Esta orienta e determina que compete aos gestores a responsabilidade de criar os serviços de referência para o atendimento ao aborto legal, o que corresponde a equipe capacitada para atuar frente à demanda. A mesma passou por uma atualização no ano de 2005, e até os dias atuais concentra grande parte das controvérsias no CN, pois há um número

[9] Lei proposta pela Deputada estadual Lúcia Arruda, e vetada pelo Governador Leonel Brizola.
[10] PL 20/1991 do Deputado Eduardo Jorge PT/SP - Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento dos casos de aborto previstos no Código Penal, pelo Sistema Único de Saúde.

considerável de proposições de parlamentares que objetiva revogá-la. O fato positivo é que, da primeira metade da década de 1990 até o ano 2000, passou de três para dezessete (17) o número de serviços de referência no Brasil. Em 2001, já havia cinquenta e cinco (55) unidades.

> As reivindicações da sociedade civil por direitos à saúde, justiça e cidadania culminaram nas Conferências das Nações Unidas que tratam do tema saúde e direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres e jovens. No que se refere à violência, destaca-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará/ONU, da qual o Brasil é signatário, que traz como foco principal o reconhecimento de que a violência doméstica, sexual e/ou psicológica contra a mulher é uma violação dos Direitos Humanos. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 5).

Além da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, o Ministério Público, no seu papel normalizador, elaborou a Norma Técnica Atenção Humanizada ao Abortamento, que corresponde a um guia técnico, para orientar os profissionais e serviços de saúde quanto às abordagens, ao acolhimento e à atenção da saúde das mulheres vítimas de violência sexual.[11] (MS, 2003). O que reflete o cumprimento do Brasil às Resoluções da Cúpula do Milênio das Nações Unidas, que tinha como metas reduzir os índices de mortalidade materna em 75% até o ano de 2015.

1.2.2 A Relação da Violência com o Direito ao Aborto

A violência contra a mulher é um fenômeno marcante nas diferentes sociedades, e no Brasil são altas as estatísticas de mulheres vítimas da violência e de assassinatos, seja a violência doméstica e familiar, que corresponde a agressores que detém uma relação de confiabilidade com a mulher, seja a violência de gênero, na qual inclui agressores desconhecidos. A violência sexual é uma das fases da violência contra a mulher, que está presente nesses dois aspectos, ocorrendo dentro das casas, casamentos e nas ruas. A estimativa oficial no Brasil são 2.944 notificações de violência sexual no período de 2006-2007, e 88% das

[11] Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/crmonline/publicacoes/atencao_humanizada.pdf.>

vítimas são mulheres e meninas, e 38% referem-se a meninas entre 10 e 14 anos. (VENTURA, 2009).

> A violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja [alguém] a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao patrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos [...]. (VENTURA, 2009, p. 134).

Um dos resultados da violência sexual é a gravidez indesejada, o que reforça a importância da implantação dos serviços e a garantia do direito ao aborto seguro. Recentemente o Brasil acompanhou o crime brutal que ocorreu no município de Queimadas, no estado da Paraíba, do estupro coletivo de dez homens contra cinco mulheres, na qual duas delas foram cruelmente assassinadas. O crime ganhou uma repercussão nacional, principalmente, pela atuação do movimento feminista e da família das vítimas, que denunciaram nas ruas, nos meios de comunicação e nas redes sociais a atrocidade do caso, reivindicando a condenação dos envolvidos. Este crime se insere no contexto de violência contra mulheres na Paraíba, pois de acordo com o Mapa da Violência de 2012 realizado pelo Instituto Sangari, a Paraíba é o 7° estado onde mais ocorrem assassinatos de mulheres e a capital, João Pessoa, a 2ª cidade em números de feminicídios[12]. Este bárbaro crime é também referência para a inserção do Crime de Estupro coletivo no projeto de reforma do Código Penal que está em tramitação no Congresso Nacional.

> O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) promoveu estudos sobre a magnitude e o impacto da violência em seis países da América Latina. [...] o custo dos gastos com assistência à saúde, resultantes da violência, foi de 1,9% do PIB no Brasil. [...] A violência intrafamiliar representa quase um ano perdido de vida saudável a cada cinco mulheres, entre 15 a 44 anos, e ocupa peso similar à tuberculose, ao HIV, aos diversos tipos de câncer e às enfermidades cardiovasculares. [...]. Estima-se que a violência sexual atinja 12 milhões de pessoas a cada ano no mundo. As mulheres que sofrem violência física perpetrada por parceiros íntimos também estão sob risco de violência sexual. Pesquisas indicam que a violência física nos relacionamentos íntimos normalmente é acompanhada por abuso psicológico e, de um terço a mais da metade dos casos, por

[12] Relatório final da CPI da Violência contra a Mulher, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>.

> abuso sexual. [...] A violência sexual pode levar diretamente à gravidez indesejada ou a doenças sexualmente transmissíveis, entre elas, a infecção pelo HIV, [...]. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 03,07-08).

A recomendação é que a interrupção da gravidez não deve ocorrer após 20 semanas de idade gestacional, por isso é de suma importância o acesso ao direito e a informação do aborto legal, para que a gravidez indesejada não perdure por tanto tempo, e que a mulher possa fazer a escolha dentro do tempo recomendado e definido por lei, devido, principalmente, a assegurar sua própria vida. Ou seja, sob a perspectiva da saúde, abortamento é a interrupção da gravidez até a 20ª ou 22ª semana de gestação, e com produto da concepção pesando menos que 500g. Outros aspectos que merecem destaque é que o Código Penal não fala sobre determinação de boletim de ocorrência, nem autorização judicial, nem instauração de inquérito policial para o acesso ao aborto legal, bastando a palavra da mulher sobre a violência sexual sofrida.

Apesar de sabermos a realidade do impacto e dos resultados da violência sexual na vida das mulheres, muitas são as iniciativas que visam revogar o aborto legal no Brasil. Recentemente o Governo Federal, com base na Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, em 21 de maior de 2014, através da Portaria nº 415[13] estendeu o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, para os demais hospitais da rede de saúde pública, o que superaria o atendimento apenas nos serviços de referência ao aborto legal que não tem em todos os municípios, e estenderia o acesso para o maior número de mulheres em todo o País. Ou seja, a Portaria estabelecia o registro específico, na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), dos procedimentos de aborto previstos em lei. Porém, devido às pressões de grupos fundamentalistas e religiosos, a respectiva portaria logo após oito dias, foi revogada também através de outra portaria do próprio Governo Federal, Portaria nº 437, de 29 de maio de 2014[14]. As organizações feministas que atuam em defesa dos Direitos Humanos das mulheres lançam uma nota ao Ministério da Saúde[15], indagando quais os motivos que levaram

---

[13] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>
[14] Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0437_28_05_2014.html>
[15] Disponível em: <http://marchamulheres.wordpress.com/2014/05/29/revogacao-da-portaria-no-415-na-contramao-dos-direitos-humanos-das-mulheres-brasileiras/>

a tal revogação, já que a Portaria nº 415 está em conformidade com leis, normas e decretos que garantem o atendimento das mulheres nos serviços de saúde.

> [...] o sistema de saúde pode ser ele mesmo um óbice à autodeterminação, pois a lógica biomédica (a ordem médica, na terminologia de Foucault) tem sido um suporte discursivo e prático de disciplinamento e restrição da autonomia sexual e reprodutiva. Por essa razão, a agenda dos direitos sexuais e reprodutivos implica mais que simples acesso aos serviços e qualidade técnica da atenção em saúde; requer, adicionalmente, um estimulo permanente à autorreflexão dos profissionais de saúde em relação aos aspectos coercitivos do modelo biomédico que utilizam. (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004, p. 32).

Um dos movimentos contrários a estender o acesso ao aborto legal e que solicitou a revogação da Portaria nº 415, foi a 6ª Peregrinação Nacional da Família com participantes de diversas regiões do Brasil que ocorreu na Cidade de Aparecida, em 24 de maio de 2014, e que emitiram um manifesto no qual lamentam e repudiam a posição do Ministério da Saúde em favorecer a prática do aborto em hospitais públicos, e dizem: "Nós, famílias brasileiras, queremos seguir a luz de Cristo e a sabedoria do Evangelho, para viver o amor que humaniza e que introduz a solidariedade e a paz na convivência social[16]". O manifesto baseia-se na perspectiva sagrada da vida, e considera o processo de desenvolvimento embrionário já uma criança nascida, bem como, diz que “o respeito pela vida humana e a consciência do valor e da missão da mulher brasileira são os fundamentos dessa opinião majoritária da população”.

Em seguida, em 26 de maio de 2014, o Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem aborto, também lançou uma nota pública[17] sobre a Portaria que revoga anterior Portaria nº 415 e no primeiro ponto afirma: “Não reconhecemos a existência, na legislação brasileira, de autorização para a realização de aborto, que segundo o Código Penal é sempre crime”. E ainda coloca que “Os ditos ‘casos previstos em lei’ correspondem a situações em que o aborto não é punido. O eufemismo ‘aborto legal’, que vem sendo repetidamente usado, esconde a cumplicidade do Estado com um crime”.

---

[16] Disponível em: <http://www.cnpf.org.br/noticias/525-manifesto-da-6o-peregrinacao-nacional-da-familia

[17] Disponível em: <http://www.brasilsemaborto.com.br/index.php?action=noticia&idn_noticia=341&cache=0.08890194445848465>.

> [...] Mas especialmente após setembro de 2001, o cenário global se vê marcado pelo renascimento do conservadorismo político e pela primazia de segurança dos Estados, tendências que tampouco favorecem a liberdade reprodutiva e sexual. (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 62).

Mais uma vez nos deparamos com uma conjuntura política que demonstra a relação de controvérsia entre os atores envolvidos na discussão do aborto no Brasil. Desde a década de 1980 até os dias atuais, são inúmeras as pressões dos movimentos religiosos em contramão aos Direitos Humanos das mulheres, e o Estado brasileiro curva-se novamente ao fundamentalismo religioso. Esta relação religião, aborto e Estado serão tratados no trabalho de forma mais minuciosa no terceiro capítulo.

1.2.3 Impactos da Criminalização do Aborto

A criminalização do aborto imputa à mulher toda a responsabilidade sem considerar as desigualdades de poder existentes e que as mulheres não engravidam sozinhas, e assim, é sobre elas que recai todo o ônus da reprodução, dentro da construção social da função biológica e obrigatória da maternidade. A penalização do aborto não só gera consequências sobre as mulheres, como também gera impactos na sociedade, o que a torna ainda mais contraditória e que caminha em contramão com os Direitos Humanos. Ou seja, o discurso que naturaliza é uma estratégia para encobrir as muitas regras de regulação. Como vimos, a mortalidade materna[18] é um dos principais aspectos da criminalização, e os maiores índices estão presentes nos países que criminalizam a prática, diferente dos países que em que o abortamento é legal, que nenhuma mulher é submetida a condições de risco da própria vida. Ou seja, muitas são as mulheres que pagam com a vida, pela tentativa de se libertar de uma gravidez indesejada.

> As mortes de mulheres relacionadas ao aborto são apenas a ponta de um iceberg. Os abortos inseguros levam, frequentemente, a complicações imediatas e consequências a longo prazo. As complicações imediatas são hemorragias, infecção, lesões traumáticas ou químicas dos genitais e outros órgãos pélvicos,

[18] Mortalidade materna é a morte de uma mulher durante o período de gravidez e até 42 dias após o parto. (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004, p. 75)

> reações tóxicas e produtos ingeridos ou enfiados nos genitais. (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004, p. 76)

Recentemente acompanhamos duas experiências de mulheres que sofreram os resultados da criminalização do aborto, a primeira sobre a idosa Marlene da Silva Alves, de 75 anos de idade, que foi denunciada pelo Ministério Público como principal suspeita da morte de Josineide Gomes de Souza que teria vindo a óbito devido complicações de aborto inseguro.

A Sra. Marlene trabalhou grande parte da sua vida como técnica de enfermagem em uma das maternidades da capital (João Pessoa/PB), e também é conhecida por ser uma mulher que trabalha com os aspectos espirituais do conhecimento popular, como “rezadeira”. Devido a sua experiência como técnica de enfermagem, a idosa era um suporte para os vizinhos e amigos no que diz respeito à assistência básica de saúde, ajudando, por diversas vezes, crianças, idosos e outras pessoas em sua comunidade. Todos os equipamentos encontrados pela polícia, no dia 15 de julho de 2014 na residência da idosa, são de uso para a área técnica de enfermagem, não havendo nenhuma função direta para realizar aborto, e mesmo sem nenhuma prova concreta contra a Sr. Marlene, a polícia invadiu a sua residência, prendendo-lhe. Além disso, enquanto a mesma estava na viatura, sem a presença de nenhum advogado ou qualquer outra proteção, a polícia se apropriou da sua residência, e entre os materiais da área de enfermagem encontrados, chegou a colocar uma faca enferrujada para sair na matéria veiculada na imprensa[19].

Josicleide foi a mulher que pagou com a vida na busca da escolha de interromper uma gravidez indesejada. A mesma tinha dois filhos, já havia passado por um aborto, e a gravidez na qual se encontrava foi resultado de uma relação instável. Ou seja, ambas são vítimas da criminalização do aborto, uma perdeu a vida, e a outra, a liberdade. Todas as iniciativas de *habeas corpus*, e liberdade provisória da idosa Marlene, foram negadas e a mesma encontra-se presa até os dias atuais, e será levada ao Tribunal do Júri.

---

[19] Disponível em: <http://globotv.globo.com/rede-paraiba/jpb-2a-edicao/v/jpb2jp-idosa-foi-presa-acusada-de-fazer-abortos-clandestinos-na-capital/3499643/> e também em: <http://globotv.globo.com/rede-paraiba/jpb-1a-edicao/v/mulher-e-presa-em-joao-pessoa-acusada-de-práticar-abortos/3501463/

As organizações feministas, em conjunto com o Conselho do Idoso e o Conselho de Saúde, publicaram uma nota no dia 28 de setembro[20], dia que aborda a Descriminalização do Aborto na América Latina e Caribe, para expressar indignação com a injusta prisão de Dona Marlene da Silva Alves, que encontra-se presa e acusada, sem provas definidas. E as ações em prol da liberdade da idosa continuam.

A outra situação que foi matéria veiculada em âmbito nacional, foi a morte da jovem Jandira Magdalena dos Santos, de 27 anos, que, após ter procurado uma clínica clandestina em Campo Grande, no Rio de Janeiro em 26 de agosto de 2014 para fazer um aborto, desapareceu, e o seu corpo foi encontrado carbonizado um dia depois[21].

1.2.4 Consequências Psicológicas e Econômicas da Criminalização do Aborto

Um mito que precisa ser desconstruído é de que a mulher que aborta carregará consigo os traumas e problemas psicológicos, contudo, estudos comprovam que essa informação, quase sempre colocada por grupos contrários à legalização, não confere. Mulheres que apresentam sintomas psicológicos após o abortamento induzido já haviam apresentado o problema antes mesmo do aborto. Contudo, questões de intervenções externas, que ultrapassam a autonomia e escolha da mulher, podem, sim, ser os motivos que levem a complicações psicológicas, a exemplo da mulher que é obrigada a abortar; ou da mulher que deseja muito a gravidez e aborta involuntariamente; quando o feto sofre de má formação grave; ou quando a mulher vive e acredita em valores morais religiosos que não dialogam com o seu direito de escolha. (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004, p. 78).

> A principal conclusão é que a interrupção da gravidez não tem consequências psicológicas negativas para as mulheres que tomam a decisão de abortar por si mesmas, sem pressões externas em nenhum sentido. Está foi a conclusão unânime de um painel de especialistas convocado pela Associação Americana de Psicologia, [...]. Os autores de uma revisão transnacional sobre esse assunto,

[20] É uma campanha pela Descriminalização do Aborto na América Latina e Caribe, criada em 1993 pelas organizações feministas, e que resgata as lutas trazidas desde a década de 80 acerca do aborto. (ROCHA; ANDALAFT, 2003, p. 267)

[21] Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/09/corpo-de-jovem-que-sumiu-apos-sair-para-fazer-aborto-e-velado-no-rio.html>

> realizada na década de 1970, concluíram que a consequência psicológica mais frequentemente observada após um abortamento "era, de longe, a de alívio. (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004, p. 79-80).

A análise econômica do direito também se relaciona com a questão da descriminalização do aborto. Sabe-se que o SUS realiza em média 238 mil procedimentos hospitalares de intervenção de aborto por ano, a um custo médio de R$ 125,00. Ou seja, gasta-se aproximadamente 29,7 milhões de reais anualmente no Brasil em face de internações decorrentes de aborto. Aqui não estão inclusos casos de abortamento infectado, que evoluem para septicemia e exigem internações prolongadas, administração de antibióticos e até internações em CTI; o que nos remete à conclusão de que são bem maiores os gastos com a criminalização do aborto. Outra questão relevante, de acordo com o dossiê da Rede Feminista de Saúde, é que o procedimento para o aborto em clínicas clandestinas pode variar entre R$ 1.500,00 a R$ 3.500,00. Nas situações de clandestinidade, o acesso ao Cytotec varia entre R$ 20,00 e 100,00 por comprimido. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 20).

> [...] Em muitos hospitais dos países desenvolvidos, o atendimento às mulheres com complicações de abortos inseguros consome uma elevada proporção dos recursos disponíveis: leitos hospitalares, tempo de centro cirúrgico, equipamentos médicos, antibióticos, soro, sangue e seus derivados, outros materiais de consumo e pessoal especializado. (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004, p. 81).

Inúmeras são as consequências negativas geradas com a criminalização do aborto, analisar as condições nas quais o Estado trata do acesso seguro aos serviços de saúde é poder interpretar as condições de progresso na respectiva sociedade.

CAPÍTULO 2

PANORAMA DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NA CÂMARA FEDERAL DO CONGRESSO NACIONAL ACERCA DO ABORTO

Este capítulo é resultado da análise empírica das proposições legislativas com denominações referentes ao aborto, que foram propostas na Câmara Federal do Congresso Nacional, de 1949 a 2014[22]. Observa-se que existem inúmeras obras e pesquisas sobre o processo político da lei do aborto no Congresso Nacional, porém, no processo de pesquisa, não foi encontrada nenhuma obra que trouxesse o conteúdo das proposições legislativas que datasse a década de 1940 até os dias atuais; o que há são análises sobre períodos de legislaturas pontuais, da década de 1980 e 1990, e as mudanças ocorridas entre estes períodos, bem como análises sobre os desafios dos dias atuais.

Com o levantamento das proposições legislativas, em conjunto com a análise das referências bibliográficas sobre as diferentes conjunturas políticas do aborto no Congresso Nacional, é possível compreendermos o atual momento do processo político da lei do aborto no Brasil, e identificarmos as mudanças da atuação dos atores que abarcam essa discussão, bem como os temas que concentram as maiores controvérsias no âmbito do Congresso Nacional, e que geram maiores tensões na sociedade.

A pesquisa foi realizada através do portal da Câmara Federal do Congresso Nacional[23], no item de “Atividades Legislativa”, “Projetos de Lei e outras preposições”, por assunto com denominação referente ao aborto[24]. Dos conteúdos encontrados, entre estes há: Projetos de Lei (PL); Projeto de Decreto Legislativo (PDC); Requerimentos; Indicações (INC); Sugestão (SUG); Proposta de Emenda à Constituição (PEC); Projeto de Lei Complementar (PLP) e Projeto de Resolução (PRC).

É importante registrar que as proposições até a década de 1980, bem como, grande parte até o ano de 1996 não estão disponíveis no site da Câmara Federal do Congresso Nacional, constando apenas as informações centrais das

---

[22] A lista completa das proposições legislativas pesquisada encontra-se nos apêndices desta dissertação.
[23] Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>.
[24] Disponível em: <http://www.camara.leg.br/sileg/default.asp>.

proposições, como por exemplo: Autor; partido político; Estado; ementa e explicação; data da apresentação da proposição, regime de tramitação e condição de tramitação atualizada que se encontra a proposição. Os gráficos trazem com maiores detalhes os dados analisados, a seguir aponto algumas informações com base na periodicidade, consideradas mais importantes ou essenciais no que diz respeito a compreensão da conjuntura política do aborto nos dias atuais.

Gráfico 1 – Proposições Legislativas sobre o aborto

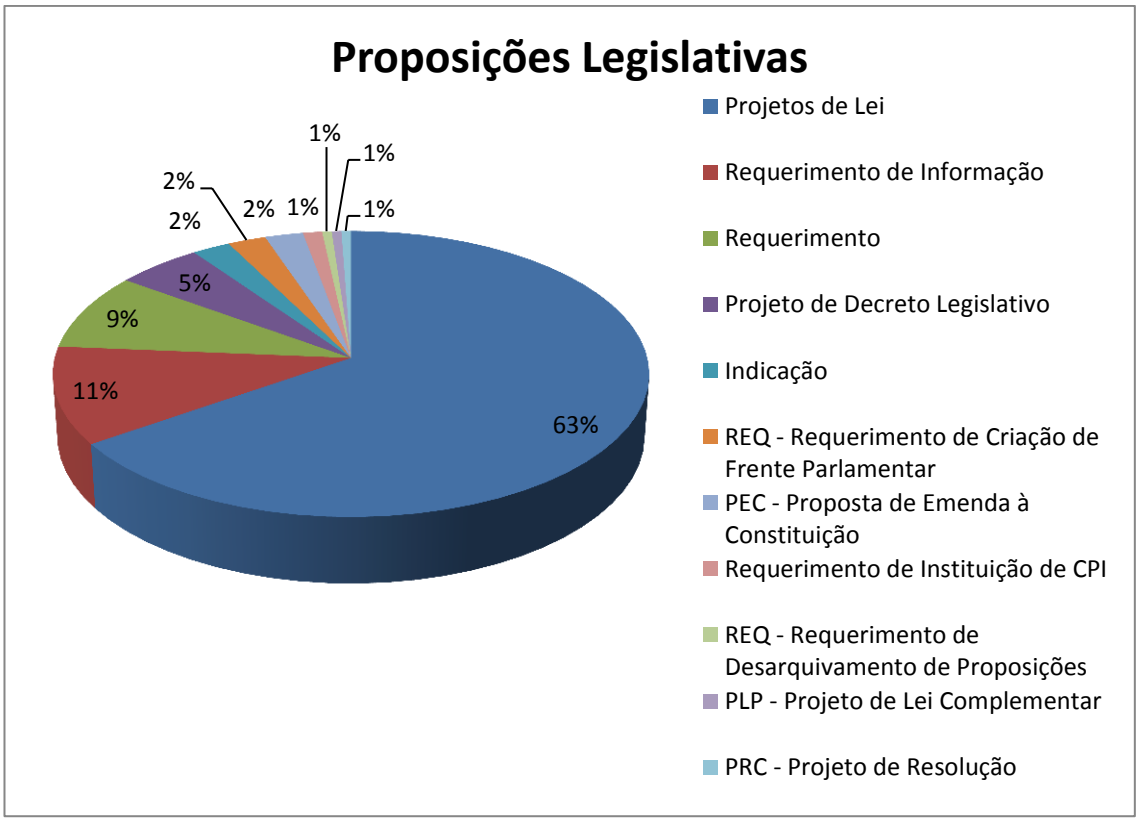

FONTE: Congresso Nacional. Elaboração própria.

Dentre os achados, foi identificado um total de cento e setenta e três (175) proposições legislativas, os Projetos de Lei concentram o maior número destas, com 114 (63%) denominações relacionadas aos direitos reprodutivos e/ou aborto. Foram propostos 61 PL's entre os anos 2001 a 2014, ou seja, mais da metade desde a década de 1940. E dentre os diferentes conteúdos, só houve apenas 1 PL propondo a descriminalização da prática do aborto no Brasil; enquanto que 33 PL's tratam da criminalização, seja pelo o aumento de pena, da criação de novo tipo penal, da revogação do aborto garantido em lei etc.

Já a década de 1990 tem como principal característica os conteúdos das proposições, por ser também, um período que reflete o processo pós-constituinte de 1988 e o período de redemocratização no país. Dos 28 PL's analisados, 07 foram de conteúdos relacionados a descriminalização da pratica do aborto, e 14 tratam da garantia dos direitos reprodutivos e sexuais, seja pelo viés dos direitos relacionados ao planejamento familiar, bem como, a garantia e ampliação das excludentes de ilicitude do aborto garantido em lei.

Da década de 1980 foram localizados 16 PL's, sendo que 3 destes objetivam a descriminalização do aborto, e 8 tratam de conteúdos relacionados a garantias dos direitos trabalhistas relacionados a reprodução a ao planejamento familiar. Interessante observar, que conteúdos como "Registro Público da Gravidez e Crime por anuncio de meio abortivo" já haviam sido propostos nesse período, não sendo uma característica apenas dos anos 2000. Entre 1949 a 1979 foram propostos 9 PL's, tendo os mesmos conteúdos dos anos subsequentes.

No gráfico abaixo, podemos visualizar o aumento significativo de PL's sobre a temática entre 2001 e 2014.

Gráfico 2 – Projetos de Lei por década

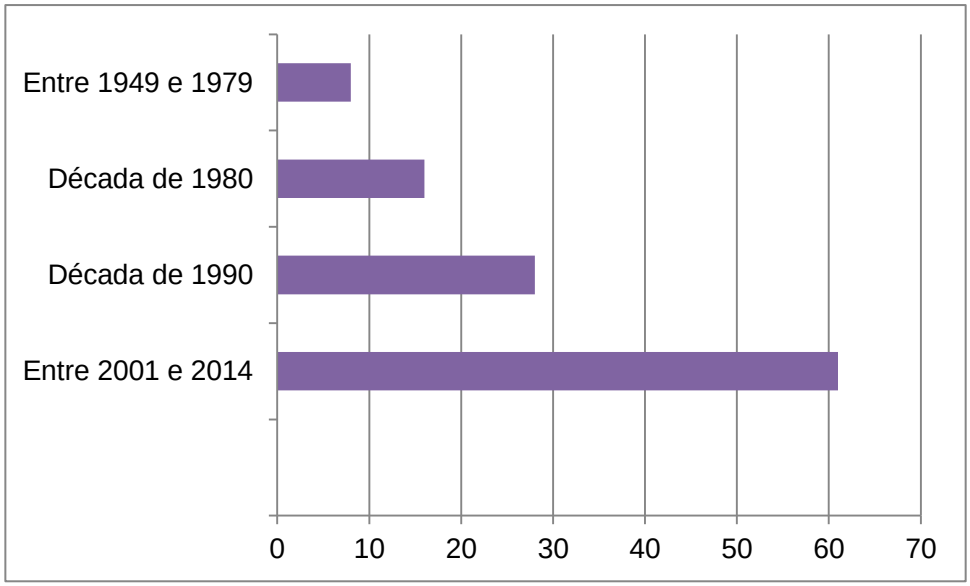

FONTE: Congresso Nacional. Elaboração própria.

Os Requerimentos são denominados conforme basicamente o seu objetivo. Há os Requerimentos de Instituição de CPI, Requerimentos de Informação, Requerimento de Criação de Frente Parlamentar, Requerimento de

desarquivamento de proposição, e apenas Requerimento, que como o próprio nome diz, trata-se de atos basicamente funcionais e momentâneos.

Foram analisados dois Requerimentos de Instituição de CPI, um tramitou no ano de 2013, que visava investigar a existência de interesses e financiamentos internacionais que tratam sobre o aborto no Brasil. O outro e mais sério, tramitou no ano de 2008, que objetivava investigar o discurso do Ministro da Saúde José Gomes Temporão, em entrevista no Programa Roda Viva da TV Cultura, no dia 16 abril de 2007, sobre a existência do comércio clandestino de substâncias abortivas e da prática do aborto no Brasil, a presente preposição é denominada de “investigação de denúncia do Ministro da Saúde”. Esta questão que representou uma extrema violação aos Direitos Humanos das mulheres no Brasil será tratada de forma mais detalhada no respectivo capítulo.

Foram analisados 15 Requerimentos, que tramitaram entre os anos de 2005 e 2013, em sua maioria com conteúdos relacionados ao crescimento da criminalização do aborto, quais sejam: Audiências públicas para discutir aborto no CN com participação de representações religiosas; Transcrição nos anais de conteúdos referentes ao aborto enquanto prática criminosa; Sessão Solene para homenagear o Movimento Nacional da Cidadania pela Vida - Brasil Sem Aborto; criação de Comissão Externa para acompanhar as investigações movidas contra 10 mil mulheres acusadas de crime de aborto, consequência da CPI anteriormente citada; Solicitações de informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre viagens oficiais internacionais, feitas por servidores, para estudo/pesquisa e acompanhamento de programas e projetos sobre aborto seguro.

Ainda caminhando para um cenário de maior criminalização do aborto no Brasil, os 19 Requerimentos de Informações analisados, mostram os verdadeiros conteúdos de investigação que ocorreu no Congresso Nacional, destes, 17 tramitaram entre os anos de 2003 a 2013 e 2 em 1995 e 1997. Os assuntos tratam de solicitação de informações ao Ministro de Estado da Saúde, sobre viagens oficiais internacionais feitos por servidores, para estudo/pesquisa e acompanhamento de programas e projetos sobre aborto seguro, bem como, sobre termos de cooperação e convênios destinados a estudos e pesquisas sobre aborto e descriminalização do aborto no Brasil; e informações também sobre fabricação, comercialização e controle de “Cytotec” no Brasil.

Foi um vasto período de solicitação de informações sobre as diferentes estatísticas do aborto no Brasil; houve até solicitação de informações à Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Exma. Sra. Nilcéa Freire, no sentido de esclarecer sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, acerca de "assistência ao abortamento", "anticoncepcional reversível e de emergência", "direitos sexuais e reprodutivos das mulheres"; outra solicitação de informações foi ao Ministro da Justiça em relação às medidas tomadas para regular a entrada no Brasil de navios-hospitais ou de pesquisa médica de bandeira estrangeira que estariam prestando assistência médica gratuita em áreas carentes, bem como à presença de navios-cassino em portos brasileiros e ao longo da costa brasileira. Em 2007 a Deputada Cida Diogo entrou com um pedido de Requerimento de Desarquivamento de uma proposição legislativa de 2004 da Deputada Jandira Feghali, que tratava sobre a isenção de pena para a prática de “aborto terapêutico”, sendo imediatamente indeferido.

Dentre os Requerimentos, há ainda os de criação de frente parlamentar, 4 requerimentos analisados, foram propostos no ano de 2007 e 1 no ano de 2011. Estas são compostas por parlamentares de representação religiosa, e tratam basicamente, da defesa da vida e contra o aborto.

Ainda nas proposições legislativas, há 4 Indicações e 1 Sugestão. Apresentam as mesmas características, de sugerir atos, seja da atuação de funcionário e/ou poder público; bem como, sugestão para adoção de programa de prevenção a gravidez indesejada, e criação de proposição legislativa.

Dos 9 Projetos de Decretos Legislativos, 8 foram propostos entre os anos 2000 e 2012, e 1 no ano de 1998. O objetivo destes é sustar decisão, seja do Supremo Tribunal Federal proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 54 nas situações de aborto de anencéfalo, seja atos do poder executivo, como a norma técnica do aborto legal. Estabelece também, consulta plebiscitária sobre o aborto no Brasil.

Por fim, foram analisados 4 Propostas de Emenda à Constituição, 3 destas foram propostas entre os anos de 2002 e 2005, e 1 no ano de 1998. Abordam basicamente o direito à vida desde a concepção. E 1 Projeto de Lei Complementar, e 1 Projeto de Resolução, ambos tratam de questões relacionadas ao controle de natalidade.

Quanto a condição atual das 173 proposições legislativas teremos: 126 foram arquivadas, 38 continuam tramitando, 5 não há informação no site, 1 foi devolvida para o autor, enquanto que 1 foi retirada pelo próprio autor, e apenas duas transformadas em lei. No que se refere ao regime de tramitação, 120 proposições tramitaram sob o regime Ordinário; 18 em regime de prioridade; 1 urgência; 4 em regime especial; e 30 não há informação no site.

Gráfico 3 – Condição atual das proposições legislativas sobre o aborto.

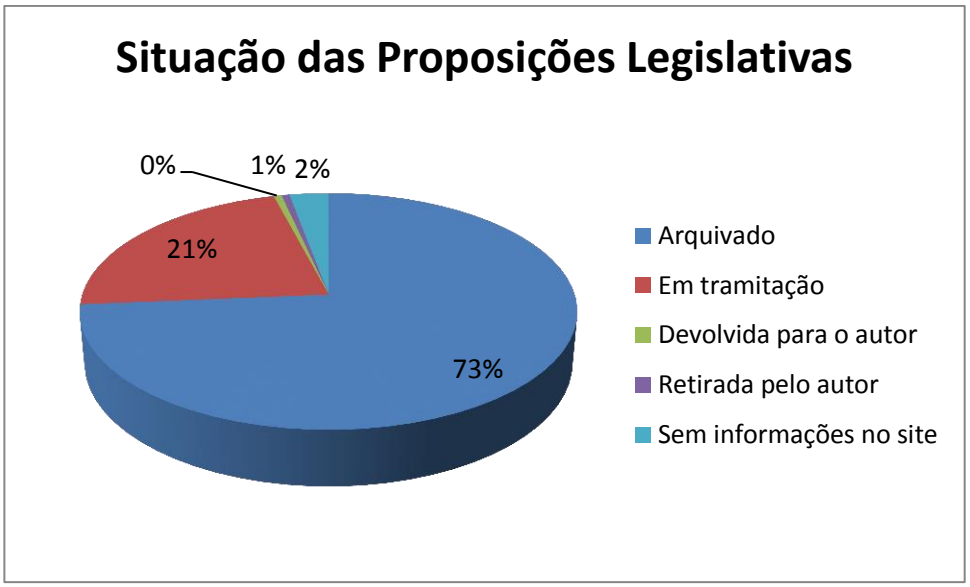

FONTE: Congresso Nacional. Elaboração própria.

O método para melhor compreender o processo de construção legislativa acerca do aborto, e a atual conjuntura política na Câmara Federal do Congresso Nacional, foi a subdivisão dos conteúdos que agregam o maior número de Projetos de Lei e Preposições, e que demonstram a relação de controvérsia no Cenário do Congresso Nacional. A princípio podemos afirmar que identifica-se a partir dos anos 2000 um crescimento do número de proposições na seara legislativa acerca do tema, acompanhada de conteúdos que visam aumentar as diferentes formas de criminalização da pratica do aborto, revogar a legislação existente, ou ainda, criar novos tipos penais.

2.1 Estatuto do Nascituro e a Bolsa Auxílio

No campo da assistência à mulher vítima de estupro que vier a optar por realizar aborto legal, alguns Projetos de Lei e preposições merecem destaque. Atualmente, ainda tramita na Câmara Federal uma proposta que objetiva conceder bolsa-auxílio à mulher que engravidar em decorrência de estupro e optar por realizar aborto legal ou que sofrer aborto espontâneo, a exemplo dos PL's 1085/2011, 3748/2008 e 1763/2007.

As propostas de bolsa-auxílio vêm acompanhadas aos Projetos que visam a criação do Estatuto do Nascituro para o Brasil, apresentadas pelos PL's 489/2007, 6150/2005. Os Deputados Federais Luiz Buassuma (PT/BA) e Miguel Martini (PHS/MG) são os autores da atual proposta de criação do Estatuto do Nascituro, conforme o PL 478/07. O conteúdo do referido projeto visa estender todos os direitos da personalidade ao nascituro, determinando como dever da família, da sociedade e do Estado a segurança ao nascituro com "absoluta prioridade", a expectativa do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A política de proteção ao nascituro, parte do conceito de que nascituro é um ser humano concebido, mas não nascido, incluindo nesse contexto os seres humanos concebidos *"in vitro"*, os produzidos através de clonagem ou por outra forma científica e eticamente aceita.

No campo dos direitos fundamentais, este último Projeto de Lei no seu art. 9º, diz: "é vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade de sobrevida". Continuando no art. 10 do mesmo projeto, "o nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar suas deficiências, haja ou não expectativa de sobrevida extrauterina".

Em seguida, no art. 13, diz que o nascituro concebido por um ato de violência terá prioridade de acesso à saúde e adoção, assim como o direito à pensão alimentícia até completar 18 anos. No parágrafo único do mesmo artigo, determina que, sendo identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia, e caso não seja identificado a obrigação recairá sobre o Estado.

Na parte dos "Crimes em Espécie" no Projeto de Lei que institui o Estatuto do Nascituro, além de determinar a ação pública incondicionada, no artigo

subsequente 23, tipifica o aborto culposo com pena de detenção de um a três anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Na mesma linha de raciocínio, o art. 25 dos Crimes em Espécie diz que haverá pena de detenção de um a três anos e multa a quem congelar, manipular ou utilizar nascituro como material de experimentação.

O Projeto de Lei em questão, além de violar os direitos essenciais da dignidade humana como a liberdade e a igualdade, nega a pluralidade de saberes biomédico, biológico e jurídico, assim como social. Ao ensejar a garantia de um status para o nascituro, expressa uma única moralidade e desconsidera a diversidade moral e até a ausência de consenso acerca deste status.

Para além de uma ideia de isonomia formal do Direito, se faz necessário a sua aplicação de modo a garantir a igualdade real entre as pessoas, reduzindo os desníveis sociais e de poder existente.

> É com base nestas premissas teóricas que será examinada a relação entre a proibição ao aborto e a igualdade. O que se sustentará, em síntese, é que a vedação em questão viola a igualdade entre os gêneros, na medida em que subjuga as mulheres, impondo a elas um ônus que em nenhum contexto se exigiria que os homens suportassem. E que esta proibição ofende anda a igualdade social, já que produz impactos muito mais marcantes sobre as mulheres de baixo poder aquisitivo. (SARMENTO, 2006, p. 163).

Sabe-se que a legislação brasileira dispõe sobre os direitos da pessoa, sendo implícita na distinção de nascituro e de nascido com vida (art. 2º Código Civil de 2002). A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A partir da consideração de que se trata de um conteúdo associado a processos de fisiologia e bioquímica molecular (objeto de estudo nas fronteiras da ciência), a Constituição Federal de 1988 não menciona a denominação da inviolabilidade pétrea do direito à vida desde a “concepção”, ou seja, o direito não determina o início da vida humana. (CANDOTTI, 2006).

A posição intermediária que reconhece a tutela constitucional da vida intrauterina, mas atribui a ela uma proteção débil do que a concedida à vida extrauterina, tem prevalecido nas decisões dos Tribunais Constitucionais que analisam a questão do aborto, sendo considerado como um entendimento que tem

respaldo científico, e que ao mesmo tempo se distancia de determinações e concepções religiosas, e se aproxima do ordenamento jurídico brasileiro e das determinações dos pactos de Direitos Humanos internacionais. (SARMENTO, 2006).

> Portanto, é possível concluir que a ordem constitucional brasileira protege a vida intrauterina, mas essa proteção é menos intensa do que a assegurada à vida das pessoas nascidas, podendo ceder, mediante uma ponderação de interesses, diante de direitos fundamentais da gestante. E pode-se também afirmar que a tutela da vida do nascituro é mais intensa no final do que no início da gestação, tendo em vista o estágio de desenvolvimento fetal correspondente, sendo certo que tal fator deve ter especial relevo da definição do regime jurídico do aborto. (SARMENTO, 2006, p. 150).

Os projetos que pretendem a proteção integral do nascituro criam sérias antinomias no sistema jurídico, pois buscam estender ao nascituro os mesmos direitos de uma criança ou de uma mulher, ignorando elementos básicos da personalidade como a consciência, a participação em uma comunidade política, o nascimento com a vida e a capacidade de viver.

Desse modo, esse dispositivo obriga as mulheres a levar a diante uma gravidez decorrente de um ato de violência, impondo uma política de violência financiada pelos cofres públicos, que fere inclusive a lei federal orçamentária. Isto revela uma característica de Estados totalitários, onde o Estado chancela as sequelas e a permanência do ato criminoso da violência sexual.

A proposta de criminalização do aborto terapêutico significa um retrocesso no quadro jurídico do Brasil, pois traz à tona uma prática histórica de criminalização e violação às mulheres, que se vêm obrigadas a levar a termo gestações que não terão viabilidade de vida após o útero.

Nas disposições dos Crimes em Espécie, a proposta do Estatuto do Nascituro é inserir a tipificação do aborto culposo. Nesse sentido, considerando que a curetagem pós-aborto é o segundo maior procedimento realizado nas maternidades públicas do país (Sistema Único de Saúde – SUS), seria necessário a construção imensurável de presídios femininos, de maneira que pudessem comportar a população feminina penalizada pela prática de aborto “espontâneo”, ou seja, amplia a perspectiva de política criminal do aborto no Brasil.

Ainda no §2 do art. 23 do mesmo dispositivo, fala-se que a pena poderá deixar de ser aplicada caso a consequência da infração venha atingir de forma grave

o agente, ou seja, a mulher poderá livrar-se da pena se houver risco de morte durante a gestação.

Dentre todas as violações trazidas no curso do estudo, a liberdade de crença e pensamento é violada, na medida em que limita os saberes da ciência na intervenção humana no campo da reprodução, tornando crime inclusive a prática da pesquisa científica.

> Embora a questão dos limites a serem impostos à ação humana, por razões de prevenção e controle seja razoável e intuitivamente compreensível – pelos menos em todos os caos em que se considere que a sociedade tem o direito de se proteger contra a anomia resultante dos abusos de poder de uns sobre os outros, e o Estado o dever de garantir tal proteção – ela se choca contra uma outra intuição, também razoável e amplamente documentada por toda a história da cultura humana: o fato de o ser humano ter também uma "segunda natureza", bastante diferente da "primeira natureza" constituída por sua biologia; isto é – para utilizar um oximoro bastante comum -, do ser humano possuir uma natureza técnica e cultural, graças à qual pode corrigir sua primeira natureza, conforme seus desejos e projetos, ou seja, transcender (pelo menos parcialmente e durante um certo tempo) sua condição biológica. De fato – como escreve o teólogo Leonardo Boff – o ser humano é o "único ser que pode intervir nos processos da natureza e co-pilotar a marcha da evolução. Ele foi criado. (SEGRE, 2006, p. 46-7)**.**

Uma das características mais graves em relação à política de atenção integral ao nascituro é a insistência em inserir o aborto no rol dos crimes hediondos, tratados na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, temática esta que ganha destaque na análise das preposições e projetos de lei,

Dessa perspectiva, o aborto é a morte de uma criança no ventre de sua mãe, produzida durante qualquer momento da etapa de gestação, desde a fecundação (união do óvulo com espermatozoide) até o momento prévio ao nascimento, de acordo com o PL 7443/2006. Essas são poucas das palavras utilizadas em um dos Projetos de Lei que visa criminalizar ainda mais a prática do aborto e torná-lo hediondo. As preposições seguem na lógica de proteção integral ao nascituro, reconhecendo-o como pessoa humana, equiparando-o a um ser que já possui personalidade jurídica. Em termos de Projetos de Lei, foram identificados sete (7) que pretendem tornar o aborto um crime hediondo na década de 1990, (PL 999/1995, PL 4703/1998) e cinco após os anos 2000 (PL 4917/2001, PL 5058/2005, PL 7443/2006, PL 7443/2007, PL 3207/2008).

2.2 CPI do Aborto no Congresso Nacional

Nesse mesmo diapasão de criminalização, no ano de 2008 surgiu uma das propostas mais complexas no campo da criminalização do aborto no Brasil, a iniciativa de instalação de uma CPI (Comissões Parlamentares de Inquérito) do aborto no Congresso Nacional.

"No Rio de Janeiro, camelôs vendem clandestinamente remédios abortivos. Até na Internet isto acontece. É caso de polícia, uma grave infração à lei." (RCP 9/2008). O Deputado Luiz Bassuma do PT/BA, em seu requerimento, alega que essas foram as palavras utilizadas pelo Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, em entrevista ao Programa Roda Viva da TV Cultura, no dia 16 abril de 2007, e sendo assim, a Câmara Federal deve investigar o "suposto" comércio clandestino. No requerimento é apresentado outras matérias da mídia sobre denúncia sobre aborto.

> Portanto, o pronunciamento do Sr. Ministro da Saúde, acima descrito, constitui uma denúncia grave de flagrante desrespeito a "ordem legal constituída" e, nesse caso, esta CPI tem sua razão de ser, para aprofundar a denúncia de ilícito penal no que diz respeito à venda indiscriminada de medicamentos abortivos e de outras formas de realização de aborto no Brasil." (RCP 9/2008).

O deputado diz que a CPI propiciará as investigações necessárias e urgentes, pois denúncias são feitas e nada é apurado deixando os criminosos absolutamente livres para perpetuar a prática de assassinar as crianças no útero materno, além de promover a morte de mulheres em razão de abortos realizados em condições inadequadas.

O Deputado Pompeo de Mattos – PDT/RS, na condição de presidente da Comissão de Direitos Humanos – CDHM, participou das audiências públicas no Fórum de Campo Grande-MS, que teve por objetivo tomar conhecimento do processo criminal movido contra 9.896 mulheres que teriam feito aborto em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, nos últimos oito anos. Preocupado com a condição de criminalização na qual estavam submetidas estas mulheres, o referido deputado apresentou o PL 3673/2008 como proposta alternativa para amenizar a situação e, dessa forma, reduzir a pena do crime de aborto, dos atuais três anos de detenção

para dois anos de detenção, o que passaria a ser crime de menor potencial ofensivo nos termos da Lei 9.099/95.

> No dia 04 de abril de 2008, o jornal O Estado de São Paulo noticiou que cerca de 10 mil mulheres serão qualificadas, interrogadas e levadas a julgamento acusadas de praticar abortos em uma clínica de Campo Grande - MS. A decisão pelo indiciamento foi tomada pelo juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri do MS, Aloísio Pereira dos Santos, atendendo pedido do promotor estadual de Justiça Paulo César dos Passos. (REQ 233/2008).

Como resultado da CPI, o promotor Paulo Cesar dos Passos solicitou à Polícia Civil inquérito para investigação com base nas fichas de 9.896 mulheres que, desde 2000, teriam feito aborto em Clínica Médica na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Na segunda audiência, o juiz Aloísio Pereira dos Santos falou da dificuldade para as autoridades policiais e judiciárias de investigar as supostas práticas de aborto, isso porque a apuração do crime de aborto difere substancialmente de todos os demais, uma vez que se trata da vida íntima ou privada das acusadas, e questões amorosas e sexuais não fazem parte da persecução criminal. Assim, a vida privada das mulheres seria invadida, pois a autoridade pergunta sobre o crime e todas as suas circunstâncias, e nisso se inclui a relação sexual[25].

> No caso, se a mulher negar, um direito constitucional que lhe assiste, complica ainda mais para ela, pois diante da negativa, a autoridade deve buscar provas contra a acusada ou suspeita. Para bem instruir o inquérito ouve testemunhas, namorado, amante, familiares (pai/mãe); interroga, qualifica, pregressa a mulher e até corre o risco de sujeitá-la ao constrangimento de comparecer no IML para fazer o exame de corpo de delito. E aí a vida da mulher fica totalmente exposta. (PL 3673/2008).

O Dep. Pompeo de Mattos apresentou um Requerimento REQ 61/2008 para realização de audiência pública, pois considera necessário que o debate sobre o caso das 9.896 mulheres[26] indiciadas na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Em seguida, as deputadas Perpétua Almeida PCdoB/AC, Vanessa

---

[25] Conferir:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=DBAC4F54D209D7F60FA2180B90142B6D.node2?codteor=583188&filename=PL+3673/2008>.

[26] Esse contingente representa cerca de 40% de toda a população feminina cumprindo pena atualmente por todos os crimes no território nacional (25 mil mulheres). O processo chama a atenção pela inusitada quantidade e pela ausência de individualização da pena (REQ 2633/2088)

Grazziotin PCdoB/AM, Jô Moraes PCdoB/MG e Manuela D'Avila PCdoB/RS solicitaram a criação de uma Comissão Externa da Câmara Federal para acompanhar as investigações e analisar possíveis abusos das autoridades. Esta proposta foi arquivada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 2011. Outros requerimentos foram realizados no campo da investigação e denúncia sobre a existência de comércio clandestino de substâncias abortivas e da prática do aborto no Brasil, a exemplo do REQ 6532/2010 do Dep. Paes de Lira PTC/SP.

Contudo, já no atual período de legislatura, foi apresentada outro RCP (Requerimento de Instituição de CPI) 21/2013, de iniciativa da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional e Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida, mas presidido pelos deputados João Campos e Salvador Zimbaldi, no qual requer a criação de CPI para investigar a existência de interesses e financiamentos internacionais para promover a legalização do aborto no Brasil, prática tipificada como crime no Código Penal Brasileiro, em seus Arts. 124 a 127. Dos 178 parlamentares que assinaram o respectivo requerimento, sete deputados solicitaram retiradas das suas respectivas em plenário, nas quais foram todas negadas[27].

O Requerimento de Instituição de CPI, RCP 21/2013 sugere "existência de interesses e financiamentos internacionais para promover a legalização do aborto no Brasil", e acrescenta ser prática tipificada como crime no Código Penal Brasileiro, em seus arts. 124 a 127. Ou seja, estão sendo investigadas diferentes organizações internacionais que financiam e/ou realizam pesquisas de dados sobre as questões relacionadas ao aborto no Brasil, monitoramento e controle social de Políticas Públicas, bem como investigação de organizações não governamentais ligadas ao movimento feminista que pesquisam e desenvolvem ações políticas com temas relacionados aos direitos das mulheres. A presente proposição ainda se encontra em tramitação, o que aponta ser um importante tema de interesse para investigação acadêmica.

2.3 Aumento de pena e outras formas de criminalização do aborto

Quanto à denominação do aumento de pena, o PL 3872/1989 do Dep. Matheus Iensen do PMDB/PR é uma referência nos anos 1980. Entretanto, a

[27] Conferir: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1075429&filename=RCP+21/2013.>

retomada das referidas propostas se dá também nas décadas seguintes. O Dep. Matheus Iesen do PRB/PR, através do PL 1105/1991, dispõe sobre agravo das penas para quem praticar o aborto, dando nova redação aos art. 124 a 127 do Código Penal. Em 2007, o Dep. Marcelo Serafim - PSB/AM apresentou o PL 2433 que aumenta a pena de detenção para a “gestante” que realizar ou consentir o aborto, com pena de reclusão para o aborto realizado por “terceiros” e também tipifica o crime de induzir, instigar ou auxiliar mulher grávida a abortar. Em 2010, o Dep. Marcelo Serafim PSB/AM através do PL 7254 aumenta a pena de reclusão para o crime de aborto para as “mulheres”, chegando a 20 anos de reclusão; e o PL 1545/2011 do Dep. Eduardo Cunha PMDB/RJ aumenta a pena para o aborto praticado por “médico”, com proposta de seis a vinte anos de reclusão, proibido definitivamente do exercício da profissão.

A proposta de criação de um Plebiscito surge na década de 1990, quando a Dep. Cristina Tavares do PSDB/PE apresenta o PL 4718 dispondo sobre a criação de um plebiscito que possa definir a nova redação do Art. 128 do Código Penal, no que diz respeito ao aborto médico. Em seguida, no ano 2000, o Dep. Inocêncio Oliveira PFL/PE, através do PL 467/2000, apresenta proposta de estabelecer consulta plebiscitária sobre o aborto, união civil e prisão perpétua por ocasião de eleições gerais. O mesmo autor apresenta também um PDC 463/2000, que estabelece consulta plebiscitária sobre temas de relevante interesse nacional e, em 2005, apresenta mais dois PDC, que propõem a criação do Plebiscito com o argumento de que a sociedade brasileira deve decidir sobre o direito ao aborto até a 12º semana de gravidez.

> Como afirmou o ilustre jurista pátrio Ives Gadra Martins, em artigo intitulado de “Um plebiscito necessário”, publicado no Jornal do Brasil em 7 de abril do corrente ano, “A questão do direito à vida não pode ser decidida por um pequeno grupo de ideólogos, feministas ou intelectuais, que se arvoram em senhores da verdade e consideram que a sua solução é a única e a melhor. (...). Nosso entendimento é que a vida passa a existir a partir do momento em que é concebida. (PDC 1832/2005).

A década de 1990 segue com outras preposições e projetos de lei que pretendem a criminalização, como o caso do PLP 190/1994 do Dep. Osmanio Pereira do PSDB/MG, que proíbe qualquer forma de controle de natalidade ou apresentação de projeto que venha a legalizar o aborto, eutanásia ou pena de

morte. No ano seguinte, há um RIC 1208/1995 que solicita informações ao Ministério da Saúde sobre a fabricação, a comercialização, a fiscalização e o controle do medicamento Cytotec. Na sequência, o Dep. Wilson Leite Passos do PPB/RJ, por via do PL 2118/1996, autoriza a recusa por parte dos profissionais da área médica a prática do abortamento.

Quando falamos de criminalização da prática do aborto, os anos 2000 são o maior marco da expressão do número de intervenções legislativas. Nessa década, encontra-se um número significativo de Requerimentos com solicitações de informações acerca do aborto ou de atuação de pessoas, o que, de certa forma, antecede e subsidia os Requerimentos de Instituições de Inquéritos CPI.

Em 2003, foram realizadas pela Câmara Federal do Congresso Nacional várias solicitações de informações acerca do aborto a diferentes destinatários. Através do INC 696/2003, foi sugerido ao Procurador-Geral da República que adote as providências necessárias para apurar a atuação da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O RIC 720/2003 solicita à Exma. Sra. Secretária Especial de Política para Mulheres o relatório brasileiro apresentado às Nações Unidas em cumprimento ao Protocolo Facultativo à Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; e o RIC 255/2003 solicita Informações ao Ministro da Saúde sobre a realização de abortos legais. Em 2007, os RIC 750/2007, 682/2007, 607/2007 e 408/2007 solicitam informações ao Senhor Ministro da Saúde sobre as estatísticas do aborto no Brasil.

Ainda em 2007, foram apresentados outros requerimentos REQ 1334/2007, 1334/2007, e 773/2007 com o conteúdo de Criar a Frente Parlamentar em Contra a Legalização do Aborto - Pelo Direito à Vida, em outros requerimentos a denominação é Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto.

Ainda na perspectiva da maior criminalização do aborto, o Dep. Paes Lita do PCT/SP, através do PDC 2840/2010, pede que seja sustado o documento do resultado do “Consenso de Brasília”, gerado pela XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, que ocorreu em julho de 2010. O mesmo alega que há ilegalidade, na participação sem ressalvas do Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim e da Secretária de Políticas para as Mulheres, Nilcéia Freire, de apoio do Governo Brasileiro à irrestrita prática do aborto.

> Ocorre que a Constituição Federal ampara como direito fundamental e indisponível a vida. Vida que inquestionavelmente, ainda que ventre materno é distinta da vida da mãe. Se assim não o fosse a vida gerada no ventre seria equiparada à vida de um parasita, um verme descartável cuja a morte seja tão desejável que implicaria até mesmo na desconsideração do risco de sua retirada para a vida e a saúde da gestante. Assim, pouco importa se a discussão incide sobre a interrupção da vida de um nascituro, recém-nascido, criança ou adolescente. Em todos os casos haverá interrupção da vida. (PDC 2840/2010).

Nas proposições legislativas, os requerimentos servem também para solicitar reuniões públicas, o que fez o Dep. Fernando Francischini PEN/PR, através do REQ205/2013, que solicitou reunião pública para discutir o apoio do Presidente do Conselho Federal de Medicina – CFM - quanto à realização do aborto. O Pastor Marcos Feliciano, em 2013, solicitou reunião de audiência pública para discutir o aborto, na qual convidou Deputado João Campos, autor e requerente da CPI do aborto; Hermes Rodrigues Nery, Coordenador da Comissão Diocesana em Defesa da Vida e Movimento Legislação e Vida da Diocese de Taubaté; Thereza de Lamare Franco Neto, Diretora Substituta do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Diversos outros requerimentos foram realizados na Câmara Federal do Congresso Nacional, porém, sempre no sentido de buscar informações e investigar a situação do aborto no Brasil e criminalizar ainda mais a sua prática. Várias solicitações de investigação foram feitas, e três RIC 3136/2013, 2714/2012, 2475/2012 de autoria coletiva solicitaram informações adicionais do Ministro de Estado da Saúde sobre viagens oficiais internacionais, feitas por servidores deste Ministério, para estudo/pesquisa e acompanhamento de programas e projetos sobre aborto seguro.

Outras formas de criminalização surgem nas Preposições Legislativas e Projetos de Lei, sendo a década de 1980 pioneira, mas que ganham relevância a partir dos anos 2000 quando são retomadas em maior número. No campo da criminalização da interrupção voluntária da gravidez, desde a década de 1980 surge no Congresso Nacional a proposta de criar o Registro Público da Gravidez, o que permitiria o controle da prática ilícita do aborto. Essa proposta se inicia com o PL 8516/1986 do Dep. Francisco Dias do PMDB/SP. Contudo, nos anos 2000, a mesma proposta ressurge e acrescenta que o registro deve ser garantido no Código Civil

brasileiro de 2002, e intensifica o método de controle. Em 2005, O Dep. Milton Cardias do PTB/RS retoma a proposta e alega que o ideal seria incluir o registro de grávidas, com obrigatória notificação para o exercício de um verdadeiro controle e salvaguarda da vida desde a concepção. Alega também que no Brasil o aborto é um direito para quem pode arcar financeiramente. Nessa perspectiva, aplica-se aqui aquela velha definição de justiça que é “dar a cada um o que é seu”, dando para os pobres as suas misérias e para os ricos as suas venturas... (PL 5044/2005).

No PL 2504/07 do Dep. Walter Brito Neto - PRB/PB, diz-se que a responsabilidade pelo cadastramento da paciente pela qual for constatada a sua gravidez será do diretor da unidade de saúde. Alega também que o projeto visa facilitar a produção de provas nos casos de aborto ilegal, pois o registro de gravidez tornará possível o colhimento de dados probatórios, com objetivo de identificar o agente ativo do aborto. No atual período de legislatura, a proposta é apresentada pelo Dep. Rodovalho PP/DF, na justificativa do PL 7022/2010, considera que a falta do registro da gravidez, abriga uma perigosa omissão, sendo dessa forma uma contradição que deve ser superada no ordenamento jurídico brasileiro. Alega que diversos outros registros públicos são obrigatórios, a exemplo do nascimento e óbitos, e porque não haveria o registro da gravidez? Nesse sentido, esse registro irá proteger o nascituro, e tornaria mais difícil a prática do aborto e que tal omissão possibilitaria a prática impune do aborto.

Outra forma de criminalização do aborto que surge na década de 1980, objetivando criar um novo tipo penal, é o PL 8073/1986, que estabelece nova figura penal a forma de “induzir, instigar ou oferecer meios para a gestante, consentir ou provocar aborto, punindo também os que publicam artigos, pesquisas ou livros que ensinem a prática do aborto e difundam o uso de anticoncepcionais”. É outra iniciativa que no século XXI é retomada e ganha maior atenção.

> Com a descoberta de drogas mais novas, às vezes, acontece de uma ser fabricada para determinado fim e, quando se vê, está sendo comercializada com finalidade abortiva. É preciso que pessoas inescrupulosas que auxiliam as mulheres que querem ingerir substância abortiva, bem como os que vendem “ervas” para tal fim sejam também penalizados. A pena seria a mesma já prevista no art. 126, qual seja, a de reclusão de um a quatro anos, razão pela qual não proponho modificações no restante do dispositivo. (PL 2273/2007).

Em 2003, surge também a proposta de criação de uma central de atendimento telefônico destinada a atender denúncias de abortos clandestinos, conforme PL 849/2003. O autor Elimar Maximo Damasceno PRONA/SP alega que a divulgação de tais serviços nos meios de comunicação social e nas listas telefônicas facilitaria o trabalho da polícia em punir as inúmeras clínicas clandestinas especializadas em “matar criancinhas”.

> O aborto merecia ocupar o primeiríssimo lugar nos crimes contra a humanidade. Trata-se da violação do primeiro dos direitos – A VIDA – do mais inocente e mais indefeso dos seres humanos – A CRIANÇA POR NASCER – Há ainda o agravante de tal crime em geral ser praticado por aqueles que deveriam ser os maiores defensores da vítima: os PAIS que a geraram ou os MÉDICOS que juraram solenemente defender a vida humana [...]. Os métodos de abortamento superam em crueldade os usados habitualmente pelos assassinos de adultos. Que homicida tem costume de esquartejar a vítima, trucida-la em pedaços ou matá-la por envenenamento com uma substância cáustica? Pois tais são os meios usuais para o assassino intrauterino. Uma nação que legaliza o aborto não merece subsistir. (PL 849/2003).

Anos após, o Dep. Dr. Talmir reforçou a ideia e reapresentou a proposta no PL 2154/2007, utilizando-se da justificativa de que o aborto é um grave problema de saúde pública, aliado à deficiente educação sexual escolar, e de que nos últimos anos não se vislumbrou uma redução dos números referentes aos abortos. Então, diante dessa lamentável constatação, alega que a referida proposta é para enfrentar o problema de saúde pública representado pelos abortos clandestinos, e atuar no campo da prevenção. Essa central de atendimento telefônico terá o objetivo de remeter a um canal integrado por psicólogos, que promoverão a escuta profissional dos usuários, possibilitando às mulheres e adolescentes que recorrem a abortos clandestinos receberem a devida orientação por parte de profissionais preparados.

Em 2007, duas propostas na mesma perspectiva foram apresentadas, a primeira do Dep. Dr. Talmir do PV/SP, através do PL 2273/2007, tipificando como crime a conduta de auxiliar ou fornecer instrumentos ou fármacos para a prática do aborto; a segunda, do Dep. Miguel Martini PHS/MG, tipificando como crime a propaganda e o induzimento aos métodos ou substâncias abortivas. Já em 2013 o PL 5069/2013, a referida proposta é novamente retomada por iniciativa coletiva ao prever penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto com pena de detenção de quatro a oito anos.

> [...] a legalização do aborto vem sendo imposta a todo o mundo por organizações internacionais [...] o controle populacional pelos EUA-movimento feminista e mulheres são usadas para esses objetivos [...] o aborto passaria a ser apresentado na perspectiva da emancipação da mulher, e a ser exigidos não mais por especialistas em demografia, mas por movimentos feministas organizados em redes internacionais de ONG's sob o rótulo de "direitos sexuais e reprodutivos-mal" aparelhamento do sistema jurídico brasileiro [...]. (PL 5069/2013).

Ademais, no penúltimo período de legislatura, também foi encontrada uma proposta que obriga as expressões "aborto é crime; aborto traz risco de morte à mãe; a pena de aborto provocado é de 1 a 3, nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez". (PL 3204/2008).

2.4 Planejamento Familiar: um tema controverso no Congresso Nacional

Os Projetos de Lei que se referem ao Planejamento Familiar[28] também propiciam um espaço no qual se observam as controvérsias acerca da reprodução no campo legislativo no Brasil. Como vimos no capítulo anterior, a sexualidade e a reprodução até a década de 60 eram vistas pelo viés da infração penal, e o seu objetivo enfatizava a perspectiva naturalista, sagrada e exclusiva da reprodução (BARSTED, 2003).

Em 1976, a Dep. Nina Ribeiro Arena/RJ apresentou o PL 1829 que alterava o dispositivo do Art. 20 das leis das contravenções penais, dispondo sobre publicidade de meios anticoncepcionais. O referido projeto foi arquivado no ano de 1984. Já na década de 80, o Dep. Inocêncio Oliveira do PFL/PE apresentou proposta que autorizava a distribuição de anovulatórios, reforçando a iniciativa no ano de 91[29].

Em 1980, o Dep. Joao Menezes NI/NI apresentou o PL 2605/1980, que estabelece normas para a execução de um programa de planejamento familiar, no qual foi arquivado no ano seguinte. Três anos após, o Dep. Inocêncio Oliveira, através do PL 244/1983, dispõe sobre a autorização de práticas e meios anticoncepcionais, e dá outras providências, e em 1988 o mesmo autor apresenta

[28] Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar.
[29] PL 667/1991, PL 567/1983.

proposta de autorização para distribuição gratuita de anovulatórios alterando a lei das contravenções penais.

Na década de 90, a Dep. Cristina Tavares do PSDB/PE, apresenta o PL 5184/1990 que dispõe sobre incluir a reprodução humana e meio ambiente como disciplina obrigatória no ensino de primeiro e segundo graus. Ainda no mesmo ano, o Dep. Darcy Deitos PSDB/PR, através do PL 5983/1990, diz que a previdência social está autorizada a praticar atos médicos ou cirúrgicos de limitação de natalidade, ainda que irreversíveis, como a ligadura ou laqueadura de trompa e a vasectomia, para quem tiver no mínimo três filhos, alterando dessa forma o art. 7º da CF 88.

Ou seja, existia uma preocupação central que norteava as denúncias do movimento feminista, pois o Brasil vivenciava uma política de controle populacional do regime militar por agências internacionais de controle populacional. Isto gerou uma CPMI – Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional para investigar as denúncias de violações acerca do controle da reprodução. Em 1993, a CPI Mista apresentou o PL 3633/1993 que trata do planejamento familiar, autorizando a esterilização cirúrgica em caso de gravidez de alto risco, proibindo nos períodos de gestação parto pós-parto ou puerpério utilizando a laqueadura tubária e a vasectomia e vedando a histerectomia. Ainda em 93, no campo da contracepção, o Dep. Max Rosenmann PDT/PR, no PL 3891, dispõe também sobre os métodos hormonais e cirúrgicos.

Nos anos 2000, propostas como direito à laqueadura no parto, vasectomia pelo oferecida pelo SUS são retomadas em outros projetos, a exemplo do PL 2059/2003 e PL 5061/2005. E também surge um projeto que estabelece normas e critérios para o funcionamento de Clinicas de Reprodução Humana, conforme PL 4889/2005. Nessa mesma década, surgem propostas de proibição e comercialização da chamada “pílula do dia seguinte”, através do PL 5376/2005 do Dep. Carlos Nader. Esta questão é retomada em 2007 pelo então Dep. Luiz Bassuma PT/BA, mesmo autor do Estatuto do Nascituro, que, em seu PL 1413/2007, proíbe a distribuição, a recomendação pelo SUS, e a comercialização pelas farmácias de método de anticoncepção de emergência - AE (pílula do dia seguinte).

> A presente proposição tem por objetivo proibir o uso indiscriminado da pílula do dia seguinte por jovens e até mesmo adultos, que absoluta irresponsabilidade usam a pílula para tirar a vida, já nos seus instantes iniciais, de quem irá nascer. Portanto, é tirar a vida de um ser humano, igual a nós todos. É matar um semelhante. E como podemos ter certeza de que cada vida traz um plano pré-estabelecido por Deus? Basta lembrarmos de Maria, nossa Mãe, que ouviu do Senhor quem ela carregaria no ventre e a importância daquela Criança para a humanidade. (PL 5376/2005).

Importante acentuar que o ano de 2007 teve uma expressão especial no campo de propostas que tratam sobre o Planejamento Familiar, algumas na perspectiva da prevenção e outras na da criminalização do aborto. O PL 313/2007 do Dep. Mauricio Trindade PR/BA estabelece a oferta de pelo menos três métodos de contracepção reversíveis, um método irreversível para homem e um para mulher. Possibilita a esterilização voluntária a partir dos 23 (vinte e três) anos. Já o PL 1308/2007 do Dep. Waldemir Moka PMDB/MG determina a obrigatoriedade de cobertura da cirurgia de vasectomia pelo Sistema Único de Saúde e pelas empresas de planos de saúde. Outra proposta na mesma linha é o PL 2464/ 2007 dos Deputados. DR. Talmir PV/SP e Henrique Afonso PV/AC que visa permitir a realização da laqueadura tubária nos períodos de parto ou aborto em caso de cesárea anterior[30]. Sobre o último e atual período de legislatura, foi encontrada apenas uma proposta acerca do tema, da Dep. Sueli Vidigal PDT/ES, que dispõe sobre a disponibilização de anticoncepcionais injetáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), PL 6980/2013. Pode-se considerar, que há uma queda significativa nas proposições no campo do planejamento familiar.

2.5 Descriminalização do Aborto

No campo da descriminalização do aborto, observa-se que a década de 1990 foi expressiva no quantitativo de propostas apresentadas. Nos anos 2000, além de haver retrocesso na capacidade de Projetos que apontem a descriminalização da prática do aborto, houve um crescimento de propostas que visam maior criminalização desta. Um exemplo é o PL 1.135/1991, de autoria dos ex-deputados Eduardo Jorge e Sandra Starling, que destaca o cenário de controvérsia entre as posições dos deputados com argumentos e posições de

[30] Proposta apresentada também pelo Dep. Aguinaldo Ribeiro PP/PB.

caráter religioso, e os argumentos dos deputados com aproximações da perspectiva feminista[31]. Ou seja, a década de 1990 expande a discussão do aborto no Congresso Nacional, e na sociedade brasileira como um todo, e representa um dos marcos de tensões em seus distintos aspectos: ético, político e religioso. Desde a sua primeira proposição, foram apensados outros projetos, bem como foram realizadas audiências públicas na Câmara dos Deputados, para discussão entre especialistas de posicionamentos científicos, jurídicos e religiosos. O referido PL foi arquivado em 31/01/2011 pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nesse último período de legislatura que encerra em 2014.

O movimento que se coloca contrário à descriminalização do aborto baseia-se no caráter divino da vida. Porém, o que é mais grave é que, a partir desse conteúdo, há proposições legislativas que não só visam transformar a legislação do aborto, mas apontam para a maior severidade da lei, na medida em que objetivam inseri-lo no rol dos crimes hediondos listados pela Lei 8.072/1990, ao lado, por exemplo, do genocídio e do terrorismo. As audiências realizadas no Congresso Nacional são espaços importantes que permitem identificar as controvérsias protagonizadas pela influência dos valores religiosos e de determinadas instituições religiosas no debate público sobre os diversos temas abordados, tema que será melhor tratado no terceiro capítulo deste trabalho.

Em 2005, a Dep. Jandira Feghali do PCdoB/RJ requereu que fosse realizada audiência pública a fim de debater o PL 1135/91, conforme REQ 250/2005. Em 2008 o Dep. Luiz Bassuma, que se declara contra a descriminalização do aborto, requereu audiência pública para ouvir o Ministro da Saúde, Dr. José Gomes Temporão, o Presidente da CNBB, Dom Geraldo Lyrio Rocha; o Ministro do STF, Dr. Carlos Alberto Menezes Direito; o Pastor Silas Malafaia; o Reverendo da Catedral Presbiteriana do Brasil, no Rio de Janeiro, Senhor Guilhermino Cunha; o Presidente da Convenção das Igrejas Assembleia de Deus, no Rio de Janeiro, Pastor Abner Ferreira; o Presidente da Convenção das Igrejas Assembleia de Deus, em Tocantins, ex-Deputado Federal, Pastor Amarildo e a ex-Senadora Heloísa Helena, possibilitando um debate acerca do Projeto de Lei nº 1.135/1991, que suprime o artigo que caracteriza crime o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento (REQ 54/2008).

[31]A primeira audiência ocorreu em 2005 e a segunda em 2007, sob a coordenação da comissão de seguridade social e família Acesso: (www2.camara.gov.br/internet/comissões/permanetes/cssf.).

Nesse aspecto, é válido trazer outros projetos anteriores que nos permitam compreender o processo de transição nas mudanças de conteúdos e métodos utilizados no processo político de discussão da lei do aborto. Ainda em 1965, o PL 2684, de autoria do Dep. Eurico de Oliveira PTB/GB, apresentava a proposta de retirar o caráter criminoso do aborto voluntário, autorizando os médicos a praticá-lo. Dois anos após, o Dep. Erasmo Martins Pedro do MDB/GB, através do PL 370/1967, fixa pena para o aborto de detenção de um mês a um ano, e multa de uma a dez vezes o maior salário vigente. Proposta esta que reduziria a pena do aborto do Código Penal de 1940, ainda em vigor. Na década de 1970, ainda sob força do regime militar, o Dep. João Menezes NI/NI, propõe o direito ao aborto dentro das 12 semanas do início da gravidez.

Nos anos 1980, o ex-deputado Jose Genoíno PT/SP, apresentou o PL 5456/1985 que dispõe sobre a não punição de aborto praticado por médico com o consentimento da gestante, sendo arquivado em 1987. Outro PL 3465/1989 que dispõe sobre a opção da interrupção da gravidez em até 90 dias, foi retomado pelo PL 3609/1993 do mesmo autor. Outra proposta de descriminalização do aborto na mesma década foi da Dep. Denisar Arneiro PMDB/RJ, através do PL 1651/1983, diz não ser considerado crime quando o aborto for realizado por médico, nas primeiras oito semanas, e com autorização judicial, e desde que haja manifestação da gestante de não prosseguir com a gravidez.

O Dep. Luiz Salomão PDT/RJ, no início da década de 1990, apresentou o PL 4726/1990, que disciplina a prática de aborto tornando-o livre até o terceiro mês de gestação e permitindo-o a partir do quarto mês quando implicar em risco de vida para a gestante, quando o feto apresentar anomalia física ou psíquica grave ou incurável. Quando a gravidez resultar de estupro ou incesto e quando a mãe não dispuser de condições materiais para criar o filho. Em 1991, o Dep. Gilvan Borges PRN/AP apresentou o PL 2006 que assegura a mulher grávida o direito ao aborto. No mesmo ano, o Dep. Nobel Moura PTB/RO, dispõe sobre a livre interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação, e fixando as hipóteses de realização do aborto.

A partir dos anos 2000, só foram encontrados um PL e uma preposição legislativa de autoria do Dep. Roberto Gouveia PT/SP, que visam suprimir o artigo que caracteriza como crime o aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento. O referido projeto foi retirado em 2005 pelo próprio autor. Há

também o Requerimento 641/2007 da Dep. Cida Diogo PT/RJ que solicita o desarquivamento do PL 4403/2004 da ex-deputada Jandira Feghali, que fala sobre a isenção de pena a prática de aborto terapêutico. A solicitação de desarquivamento foi indeferida.

Nos anos 2000, o método de diálogo para as preposições das Políticas Públicas do Governo Lula junto à sociedade civil e movimentos sociais organizados foram as Conferências de Políticas Públicas. Como deliberação da Primeira Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, foi aprovada a instalação da Comissão Tripartite de Revisão da Legislação Punitiva sobre o Aborto, que objetivava propor a revisão punitiva do aborto no Brasil e ampliar os permissivos legais. (GOMES; NATIVIDADE; MENEZES, 2009, p. 30).

> Essa proposta foi elaborada por uma comissão tripartite, formada por representantes do Legislativo, Executivo e sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do governo federal e prevê a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação para qualquer mulher e ainda mesmo quando a gravidez resultar de violência sexual, sendo que, nos casos em que houver risco à vida da gestante ou má-formação fetal, o prazo para interrupção da gravidez pode ser fixado por um médico. A novidade do projeto é a obrigação de os planos de saúde cobrirem os custos com o aborto, além do Sistema Único de Saúde, e a necessidade de autorização do Ministério Público, além dos responsáveis legais, para que a interrupção seja realizada em menores de 18, havendo discordância entre a decisão dos pais e da gestante. (REQ 1517/2007).

Os Deputados Givaldo Carimbão (PSB), Eduardo Valverde (PT), Luciana Genro (PSOL) e Takayama (PAN) solicitaram à presidência da Câmara o desarquivamento do projeto que propõe a descriminalização do aborto; trata-se de um único projeto, o 1135/91, os demais acompanham a mesma matéria. Com base nas discussões desta conferência, coube a Dep. Jandira Feghali elaborar o anteprojeto como substitutivo dos demais, como proposta de revisar a lei punitiva do aborto do código Penal de 1940. O fato é que a última movimentação do respectivo anteprojeto foi em 2005, quando foi entregue a Comissão de Seguridade Social e Família e até o presente momento o Governo Federal não tem enfrentado os grupos religiosos que, a todo momento, pressionam qualquer movimento que por ventura aprove anteprojeto de lei.

CAPÍTULO 3

O PODER SOBRE A VIDA E A MORTE

As reflexões relacionadas ao conteúdo da vida e da morte, talvez, sejam uma das mais complexas no que diz respeito ao aborto, pois agregam várias controvérsias, com diferentes olhares e perspectivas, religiosas, científicas, jurídicas, etc. Dessa forma, este trabalho não pretende esgotar o assunto, mas abordar e esclarecer alguns conceitos que possibilitem uma melhor compreensão da questão do aborto como tema que excede o direito.

O certo é que não há como abordar a questão da vida sem tratar da morte. Na visão do senso comum, estas se apresentam como dois extremos da existência humana. Contudo, sob outra perspectiva, a vida e a morte podem ser pensadas como algo que não se separa e não se finda, são um processo contínuo. Nossa reflexão se inicia, assim, com o pensamento de Michel Foucault, no que diz respeito ao conteúdo histórico do poder sobre a vida e a morte; em seguida, passa pela análise da mercantilização da vida e da morte na perspectiva do Estado capitalista; e, por fim, aborda as noções contemporâneas de vida e morte, e das construções políticas de vida e morte quando o assunto é aborto, por meio da análise de projetos de lei e preposições legislativas que tramitam ou tramitaram na Câmara Federal do Congresso Nacional.

Foucault faz uma correlação das mudanças acerca da valoração da morte e da vida a partir dos séculos XVIII e XIX. Então, após a época clássica, surgem outras funções de controle de vigilância, o direito de morte se desloca e a vida passa a ter mais valor que a morte, ou seja, nesse momento as mortes advindas das guerras eram justificadas pelos Estados como estratégia do princípio poder matar para poder viver, e as populações eram levadas à destruição mútua. Ou seja, quem gerenciava a vida e a sobrevivência dos corpos eram as guerras e a existência passou de jurídica na pessoa do soberano para a existência simbólica biológica de uma população. O poder de causar a vida e devolver à morte substituiu o velho direito de causar a morte ou deixar de viver. "Agora é sobre a vida e ao longo de todo o seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação; a morte é o limite, o momento que lhe escapa; a morte se torna o ponto mais secreto da existência, o mais “privado”. (FOUCAULT, 1988, p. 130).

Sabe-se que antes da Revolução Francesa, devido às condições sociais das epidemias e da fome, a vida era tratada no histórico biológico pelo signo da morte, porém, com o desenvolvimento do capitalismo no século XVIII, a vida se insere numa perspectiva da espécie humana sendo levada em conta a ordem do saber e do poder que objetivam modificá-los e controlá-los.

> O Homem ocidental aprende pouco a pouco o que é ser uma espécie viva num mundo vivo, ter um corpo, condições de existência, probabilidade de vida, saúde individual e coletiva, forças que se podem modificar, e um espaço que se pode reparti-las de modo otimo. Pela primeira vez na historia, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no acaso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo do controle do saber e de intervenção do poder. Este não estará mais somente a voltas com sujeitos de direito sobre os quais seu último acesso é a morte, porém com seres vivos, e o império que poderá exercer sobre eles deverá situar-se no nível da própria vida; é o fato do poder encarregar-se da vida, mais do que a ameaça da morte, que lhe dá acesso ao corpo. (FOUCAULT, 1988, p. 134).

Para Foucault, a capacidade de transformação da vida humana, com a espécie atuando em suas estratégias, é o chamado “limiar de modernidade biológica”, que é possível se a bio-política for falada pela bio-história. Foi a vida muito mais do que o direito, que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito.” (FOUCAULT, 1988, p. 136). Após a Revolução Francesa, o mundo Ocidental integrou cada vez mais o poder normatizador, a vida como o real e as suas necessidades fundamentais do homem, e a morte da lei do soberano é substituída pelo crescimento da normatização que domina e dá utilidade ao homem para a produção.

A reprodução, na qual o aborto está inserido, está interligada ao sexo, contudo, a chamada tecnologia do sexo articula o objetivo de disciplinar o corpo e regular as populações, o que pode-se falar do micropoder sobre o corpo, que ganha maior atenção a partir do século XIX por meio das teorias da sexualidade.

Para o autor, o “poder” é “multiplicidade de correlações de forças” imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; e ao falar da mecânica do poder, diz que é o poder apto somente a colocar limites, essencialmente jurídico, centrado na lei no funcionamento da interdição. A repressão de poder jurídico-discursiva está ligada a temática da repressão e da teoria da lei, e

que é preciso construir uma analítica do poder que não tome mais o direito como modelo e código. (FOUCAULT, 1988, p. 83-7).

Então, do fim do século XVIII para o século XIX, o sexo passa das “Penitências do cristianismo medieval e das confissões obrigatórias” do século XIV, e dos processos de direção e exame da consciência da metade do século XVI, para a nova tecnologia do sexo, onde o Estado passa a dominar a partir da perspectiva pedagógica, medicinal e demográfica. Ou seja, a tecnologia do sexo vai se ordenar em torno da instituição médica, onde a “carne” é transferida para o organismo, há a separação da medicina do sexo da medicina geral do corpo. Da metade até o fim do século XIX, cria-se o domínio médico-psicológico das perversões e da eugenia, que se dá na teoria da degenerescência.

Para Foucault, a sexualidade é a maior prova do avanço da dimensão biológica e anatômica do corpo, e do dispositivo político que o poder controla e normatiza, e que deve ser pensado a partir das técnicas de poder. Nesse diasapão das técnicas disciplinares da política do sexo, identifica-se que o sexo, mesmo possuindo suas caractersticas intrínsecas, com sentido e significado, se insere no dispositivo de sexualidade, não sendo uma instância autonoma. Disto, o fato de ser tomado no passar dos séculos “[...] mais importante do que nossa alma, mais importante do que nossa vida; e de todos os enigmas do mundo nos parecerem tão leves comparados a esse segredo, minusculo em cada um de nós, mas cuja densidade o toma mais grave do que todos.” (FOUCAULT, 1988, p. 146).

Um exemplo do controle do poder normatizador sobre o corpo, e que permite identificar onde se localiza a criminalização da prática do aborto, para os dias atuais, é a definição da psicanálise antes de Freud, que localizava a sexualidade na função de reprodução do sexo, e que se restringia às características biológicas do órgão, instinto e finalidade. O sexo para as mulheres tinha a finalidade restrita para a reprodução, e a histeria como resultado da opressão e controle do corpo que as pertubavam era diagnosticada pela medicina e psisicálise como doença grave. A histeria era considerada uma doença e solvia via intervenção medicamentosa sob os corpos das mulheres. A sexualidade precoce também foi normatizada e disciplinada, e até o fim do século XIX foi diagnosticada e equiparada pela medicina também como grave doença.

No século XVII, há uma disciplina anátomo-política do corpo humano, onde o corpo é visto como máquina na relação com os sistemas de controle e

econômicos. A partir da metade do século XVIII, é assumido “o corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos, mediante série de intervenções e controles reguladores: uma bio-política da população”. Com o bio-poder, a lei funciona cada vez mais como norma: “Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida”. (FOUCAULT, 1988, p. 135). Ou seja, Foucault pretende mostrar de que modo se articulam dispositivos de poder diretamente ao corpo a corpo, a funções, a processos fisiológicos, sensações, prazeres; longe do corpo ter de ser apagado, de fazê-lo aparecer numa análise em que o biológico e o histórico não constituam sequência, como no evolucionismo dos antigos sociólogos, mas se liguem de acordo com uma complexidade crescente à medida em que se desenvolvam as tecnologias modernas de poder que tomam por alvo a vida.

A questão do aborto está diretamente interligada à gestão calculista da vida, onde o sexo permanece como instrumento de controle dos corpos das mulheres, com o singular objetivo da reprodução humana.

3.1 Estado, capitalismo e mercantilização da vida e da morte

Tanto as perspectivas liberais quanto marxistas, por exemplo, enxergam o Estado como instituição de controle dos corpos e das populações. A era do bio-poder na perspectiva de Foucault, os corpos servem ao controle da produção capitalista, e dessa forma ajusta a população aos processos econômicos. A técnica de poder está presente em todos os níveis do corpo social, e os Estados, através dos seus aparelhos de controle, sustentam os interesses da produção capitalista. Insere-se nesse diapasão a hierarquização social, que representa as forças com as suas relações de dominação e resultados de hegemonia, ou seja, o Estado é uma representação de uma classe social, na qual cria as regras, controla e domina. Assim, os Estados garantem a manutenção das relações de produção, os rudimentos de anátomo e bio-poder.

No pensamento marxista, por sua vez, o Estado é uma organização da classe dominante, que mantém o seu domínio econômico e político, então quanto maior o seu poder, tanto mais perigosa é a sua alienação. Está ligado à questão das classes sociais e à luta, o que se liga ao problema da economia e da produção. (SCHAFF, 1967, p. 130).

Porém, no campo do significado de vida, morte e pessoa, a primeira metade do século XX teve uma máquina de matar pessoas e expropriar direitos, era o Estado através da estrutura política, econômica, militar e biológica, quem decidia quem era ou não pessoas. A destruição da vida humana aparece na modernidade como obra do próprio ser humano, tem-se um temor da morte e uma burocracia contemporânea. Um exemplo do poder do Estado no controle da vida e da morte foi o avanço dos estudos da genética pela lógica nazista, quando as experiências genéticas através da medicina e da biologia eram realizadas nos prisioneiros que se encontravam nos campos de concentração, e serviam para fazer os experimentos em massa sobre pessoas marcadas pelas questões ideológicas e raça, ou seja, o corpo era mera máquina e a vida não detinha nenhum valor.

> No campo da cirurgia era clássico, e se considerava moralmente correto, ensaiar novas técnicas em doentes de hospital antes de estendê-las ao resto dos pacientes [...] predominava a ideia de que era lícito sacrificar um certo número de pessoas – principalmente se fosse receber a pena de morte – em benefício da ciência e da humanidade e, seguramente, se precedesse do seu consentimento (...) (MUJICA, 2010, p. 64)

Só a partir de meados do século XX, formalmente, a pessoa passa a ser um princípio e os direitos da pessoa passam a ter atenção transcendente ao poder do Estado. A vida revela o seu caráter político e o direito passa a se posicionar contra os massacres da história, e a vida torna-se uma condição elementar da pessoa. Um exemplo dessa intervenção do poder dos Estados é a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que é considerada um marco e um avanço na proteção do direito à vida. Esta foi baseada no código de Núremberg de 1947, que trata dos princípios das experiências das ciências médicas nos humanos, ou seja, o corpo é o centro de um dos direitos que o Estado administra. Na perspectiva ocidental, a vida passa a ser convertida como o sagrado, e a morte torna-se um tabu. A existência de formas codificadas de salvaguarda.

> (...) A vida aparece se dá em uma deontologia, um código, um campo de lei, que é onde se coloca em evidencia seus dispositivos políticos, diferente de uma vida natural-transcendente. Porém inclusive a vida biológica se traduz em temas políticos, em regras codificadas, em definições jurídicas que determinam seu início e seu fim. (MUJICA, 2010, p.66)

A partir disso, se insere uma questão essencial para compreendermos a questão do aborto e a criminalização da sua prática, tendo o Estado como instituição de controle da reprodução e dos corpos. E como foi dito anteriormente, o Código penal brasileiro criminaliza a prática do aborto, tendo exceção em algumas circunstâncias, porém, sabe-se que a criminalização da prática do aborto não evita a sua prática, o que leva um número alto de mulheres ao mercado da clandestinidade, vítimas do aborto ilegal e em sua maioria, inseguro.

Diante deste quadro, movimentos sociais e feministas se organizam historicamente desde a década de 1970, com o objetivo de denunciar o Estado brasileiro como um potencial violador dos direitos fundamentais das mulheres, mas principalmente, propor a transformação desta realidade. O cenário de disputa das controvérsias se dá no legislativo brasileiro, e é nesse aspecto que o referido trabalho traz a conjuntura política dos últimos 10 anos, que representa o período mais complexo do aumento de tentativas legislativas com o objetivo de ampliar as causas de criminalização do aborto.

A partir dos dados trazidos neste trabalho, podemos apontar que o preocupante não reside apenas no crescimento acelerado dos números, mas principalmente em seus conteúdos, pois, os últimos três períodos de legislaturas apresentam o maior número de intervenções que objetivam ampliar as formas de criminalização do aborto no Brasil. Entre elas, podemos apontar as seguintes propostas: inserir o aborto no rol dos crimes hediondos, proposta de criação de disque denúncias de aborto, CPI's tanto direcionadas contra clínicas obstétricas, bem como, contra Organizações não Governamentais, registro público de gravidez, revogação da lei que permite o aborto legal, revogação da decisão do Supremo Tribunal Federal para os casos de grave formação fetal e anencefalias, criação de bolsa auxílio para mulheres vítimas de estupro, criação do Estatuto do Nascituro etc.

Assim, estamos vivendo uma era de retrocesso no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, pois um conjunto de células em desenvolvimento têm mais direitos e proteção do que a pessoa já nascida. Com a possível aprovação de alguns desses conteúdos de propostas legislativas, o Estado brasileiro poderá se tornar o principal violador dos direitos fundamentais das mulheres, pois irá tutelar a violência sexual e o estupro, e o agressor passará de pessoa do estuprador para de genitor.

3.2 Noções contemporâneas de vida e morte

A vida não é uma categoria universal, é nítida a diferença entre a vida de um vivente, como os animais, as plantas, e a vida da pessoa. Em alguns sistemas culturais, nem todos os viventes humanos são considerados pessoas, o status de pessoa é algo que se adquire. Ou seja, tanto a noção de vida quanto a noção de pessoa são categorias culturais, que ultrapassam o aspecto biológico e são construídas a partir dos sistemas teológico, jurídico e político, entre outros. "Os escravos, os bárbaros, os animais-humanos (Blanchard y otros 2002: 63-71), seres inclusive com forma humana eram considerados animais, muito longe da própria humanidade, e mais longe do status de pessoa." (MUJICA, 2010, p. 48) A reflexão de Mujica aponta que a partir da história do ocidente, é possível percebermos o quanto é recente o conceito de pessoa que conhecemos hoje, e o século XX teve uma grande influência na construção de uma ideia comum de pessoa, acentuando o seu significado biológico, e aproximando o mesmo sentido de vida ao vivente humano.

Na questão do aborto, a delimitação de quando se dá o início da vida humana passa a ser o pano de fundo que concentra as maiores controvérsias. Há quem diga que existe pessoa desde a fecundação (união dos gametas feminino e masculino), bem como, há quem defenda que é pessoa após o nascimento com vida. A partir da consideração de que se trata de um conteúdo que está associado a processos de fisiologia e bioquímica molecular (objeto de estudo nas fronteiras da ciência), a Constituição Federal de 1988 não menciona a denominação da inviolabilidade pétrea do direito à vida desde a "concepção", ou seja, o direito não determina o início da vida humana (CANDOTTI, 2006). O Código Civil de 2002 diz que os direitos do nascituro estão assegurados desde a concepção, o que também não determina o início da vida da pessoa[32].

A posição intermediária que reconhece a tutela constitucional da vida intrauterina, mas atribui a ela uma pequena e sutil proteção do que a concedida à vida extrauterina tem prevalecido nas decisões dos Tribunais Constitucionais que

---

[32] Art. 5º Constituição Federal: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
Art. 2º Código Civil: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

analisam a questão do aborto, sendo considerado como um entendimento que tem respaldo científico, ou seja, se afasta de determinações e concepções religiosas, e se aproxima do ordenamento jurídico brasileiro e das determinações dos pactos de Direitos Humanos internacionais. (SARMENTO, 2006).

> Portanto, é possível concluir que a ordem constitucional brasileira protege a vida intra-uterina, mas essa proteção é menos intensa do que a assegurada à vida das pessoas nascidas, podendo ceder, mediante uma ponderação de interesses, diante de direitos fundamentais da gestante. E pode-se também afirmar que a tutela da vida do nascituro é mais intensa no final do que no início da gestação, tendo em vista o estágio de desenvolvimento fetal correspondente, sendo certo que tal fator deve ter especial relevo da definição do regime jurídico do aborto. (SARMENTO, 2006, p. 150).

Essa questão do momento biológico que inicia a vida da pessoa é bastante complexa, pois buscar o início da vida da pessoa na profundidade das estruturas biológicas, certamente não será possível. Mujica assevera que “A pessoa excede o biológico e a reprodução sexual. São os procedimentos culturais e os ritos dispostos pelos aparatos sociais, políticos e religiosos que produzem as pessoas.” (MUJICA, 2010, p. 47).

O que se observa é que mesmo nas sociedades tradicionais, bem como contemporâneas e modernas, os dispositivos jurídicos formais e outros campos que delimitam a existência e regulam o aparato social norteiam-se pelo discurso teológico cristão. É importante perceber o interesse histórico da inserção da espiritualidade e religião no significado de pessoa, pois se trata de um mecanismo de controle, na qual a biologia relacionada à natureza toma conta da ciência, que até então parecia se contrapor ao poder hegemônico da igreja.

> É importante reconhecer que nas tecnologias clássicas a vida da Pessoa não constitui um assunto biológico, mas sim um fato espiritual. Trata-se do espírito encarnado em um corpo. Uma sorte da espiritualização da natureza que nesse mecanismo a *desbiologiza* e a carrega de um componente sagrado-teológico. O corpo sacralizado constitui um discurso fundamental nestes olhares, é a evidência da existência do espírito. Porém não se trata de qualquer vida, não é a simples vida do vivente que está carregada do espírito de Deus, mas a vida do ser particular que representa sua encarnação, imagem e semelhança. (MUJICA, 2010, p. 48)

Para o cristianismo, por muitos séculos, a razão estava relacionada à imagem e semelhança de Deus, e para ser possuidor de razão teria que ter

espiritualidade, que se relacionava aos saberes que tinham que cumprir na sociedade. O direito era determinado pela alma e pelo espírito divino encarnado, e quem não era possuidor de alma, se aproximava mais dos animais que dos homens, por não ter espírito. Só era pessoa quem era racional, só era racional quem tinha espírito, e só tinha espírito quem tivesse a graça de Deus.

> [...] durante séculos, foi muito claro que houve seres viventes como forma humana que não eram considerados racionais, portanto, não tinham direitos, não eram pessoas e não tinham espírito (os "selvagens", os "índios", os "escravos", os "bárbaros", os "negros", os "orientais", os "não cristãos", os "infiéis", as "mulheres", etc.) e para isso não era necessário um exame biomédico ou um "exame de espírito". (MUJICA, 2010, p. 49).

Essa visão teológico-biológica não separa questões como a racionalidade, liberdade e a moralidade do biológico, criando dessa forma uma unidade da pessoa desde o nascimento até a morte, na qual a formação do sujeito se dá na inserção do espírito na estrutura biológica. Contudo, se faz necessário compreender a quem interessa essa junção do teológico ao biológico.

Roma é uma referência na perspectiva jurídica, e a noção de pessoa e de sujeito com capacidade de desempenhar uma vida jurídica, estava relacionada ao contexto de liberdade e cidadania, ao exemplo da diferença entre cidadão e escravo. Contudo, é no campo jurídico que se dá a discussão da proteção dos bens envolvidos na questão do aborto, e para isto é importante delimitar desde que momento se é pessoa e se adquire o requisito de sujeito de direito.

Querer encontrar o estatuto da existência da pessoa dentro da estrutura biológica é uma posição política e que tem os seus interesses. Se considerarmos que a vida humana se dá a partir da concepção, o ser concebido seria um sujeito de direito que se dá entre a concepção e o nascimento. De outra forma, se entendermos que a vida humana começa após o nascimento, o sujeito de direito se dá do nascimento até a morte. Dessa forma, o sujeito de direito é pessoa desde o nascimento, pois antes é concebido.

> [...] A vida é uma designação terminológica que pode outorgar-se ao sujeito em diversos momentos: na concepção, na união dos gametas, na anidação do embrião, no nascimento. Essa não é a

> parte de uma discussão objetiva de fatos, mas uma decisão política. (MUJICA, 2010, p. 52).

Mujica se baseia em Foucault quando retoma o século XVIII e afirma que existiam apenas os seres vivos, e a vida só existia como estrutura abstrata de conhecimento científico biológico. Aqui, passa a existir uma biologização da vida do vivente, e a vida se compõe como sua própria unidade de saber. Sabe-se que, para além da biologia, existem outras formas de explicação do início da vida, que está relacionada aos dispositivos sociais e crenças locais, e no Ocidente o contexto espiritual aparece ser mais forte que os aspectos biológicos científicos.

Para uma melhor compreensão da discussão do aborto e dos bens protegidos em questão, é importante acentuar que a vida da pessoa não implica numa máquina de objetos celulares, mas supera os aspectos biológicos; ou seja, a vida da pessoa está relacionada à dignidade e aos direitos e se faz necessário compreender as etapas do desenvolvimento embrionário, para identificar o possível momento em que se torna sujeito de direito. A regulamentação do direito é subsidiada pelo saber da ciência, contudo o importante nesse ponto é acentuar que a ciência não é neutra, mas determina biologicamente o vivente e biologicamente a pessoa. Aqui se unifica a produção jurídica e o saber da biologia, ambos constroem princípios morais de causa e ação.

Quanto às teologias, estas passaram a adotar uma posição científica que subsidiou o discurso político, e cada vez mais, passou a inserir “o espírito” nas estruturas biológicas.

> [...] O grande conhecimento da biologia prima como um princípio de organização de dados, mas não pode ser regulada sem regras, e que ao mesmo tempo, dá o seu limite possível de ação (o Estado, a política, a lei), e o braço exterior disciplinar (o direito). (MUJICA, 2010, p. 60).

O fato é que acerca da discussão da vida no campo do aborto em um país no qual o contexto espiritual passa a ganhar mais ênfase que o conhecimento científico, como é o caso do Brasil, muitos dos conceitos são deturpados a serviço de interesses religiosos que objetivam controlar o corpo das mulheres, portanto, é

imprescindível esclarecer, ao menos os termos científicos mais utilizados sobre a temática, por exemplo a distinção entre zigoto, embrião, feto e pessoa.

O período entre a fecundação e a implantação é de seis dias, e passa a ser embrião a partir de 14 dias. Então, essa busca de determinar o início da vida da pessoa pela mera estrutura biológica e pela individualidade genética é considerar que uma união celular é uma pessoa e, dessa forma, negar a característica essencial da vida da pessoa, a consciência. O Córtex cerebral é parte pensante no nosso cérebro, e é o que nos diferencia dos demais animais, a consciência é um indicador da pessoa, a vida cerebral é indicador da consciência e a formação de estrutura nervosa e do cérebro são determinantes da vida cerebral. (MUJICA, 2010, p.59-7).

> As centenas de investigações realizadas nos últimos 30 a 40 anos em embriões humanos, chegam à conclusão de que é no terceiro trimestre da gestação quando a gravidez tenha sido formada, morfologicamente e funcionalmente, as estruturas necessárias para que existam sensações conscientes, incluindo a dor [...]. Todos estes estudos têm estabelecido além de qualquer dúvida que o feto humano é incapaz de ter sensações conscientes e por tanto de experimentar dor antes da 22-24 semana. (MUJICA, 2010, p. 58).

Dessa forma, observa-se que é a partir das etapas de desenvolvimento embrionário que se pode determinar o momento em que se é sujeito de direito. Nos primeiros meses de gestação, não há propriedades psicológicas, bem como não há desenvolvimento de maneira suficiente do sistema nervoso central. Dessa forma, não há como equiparar a proteção dos direitos da mulher gestante aos direitos da vida em potencial. O fato é que biologizar a vida implica em expropriar os direitos e negar os fatores socioeconômicos e socioculturais, ou seja, trata-se do debate sobre direitos.

Em outras palavras, equiparar o aborto a um assassinato é equiparar um feto a um ser humano, com direitos e interesses próprios. “[...] Não tem sentido imaginar que alguma coisa tenha interesses próprios – não obstante se, importante o que lhe aconteça, a menos que tenha, ou tenha tido, alguma forma de consciência: algum tipo de vida mental e de vida física.” (DWORKIN, 2009, p. 21).

Quando se fala em regulamentar a reprodução humana, tem-se nos diferentes países do mundo critérios para a regulação da prática do aborto,

parâmetros estes que levam em consideração os bens protegidos em questão. No Brasil, como vimos no capítulo anterior, a proposta de legalização do aborto por escolha da mulher é até 12 semanas de gestação, constitui um limite bastante razoável de segurança contra uma possível sensibilidade primitiva do feto. E, como considera Ronald Dworkin, ainda há o que se desenvolver no campo da embriologia sobre o desenvolvimento do sistema nervoso do feto, porém, alguns pesquisadores(as) sugerem que a possibilidade da sensação de dor só existirá por volta de trinta semanas, período também que se inicia a maturação cortical, o que equivale a sete meses de gravidez. Além da dor, existe um conjunto diferente e complexo de capacidades, e em relação à mulher, é ela quem tem a capacidade de sentir e alcançar.

> É verdade que a atividade elétrica do cérebro surge no tronco cerebral do feto, tornando-o capaz de movimentos reflexos por volta do sétimo mês a partir da concepção. Mas não existe fundamento algum para supor que a sensação de dor seja possível antes do estabelecimento de uma conexão entre o tálamo do feto, para o qual fluem os receptores nervosos periféricos, e seu neocórtex ainda em desenvolvimento; e, embora a ciência ainda desconheça o momento exato em que se estabelece essa conexão, é quase certo que ocorre depois da metade do período de gestação. (Um estudo recente concluiu que “as fibras talâmicas se projetam para o neocórtex humano por volta de 22-23 semanas de gestação”). Além disso, essas fibras talâmicas só começam a formar sinapses com neurônios corticais algum tempo depois, o que se imagina ocorrer por volta da vigésima quinta semana. (DWORKIN, 2009, p. 21-2).

Para Ronald Dworkin, a vida agrega valor instrumental, subjetivo e intrínseco. O valor instrumental tem relação com a sua utilidade, com o fato de servir aos interesses dos outros; é subjetivamente importante, e que se chama também de pessoal, somente para as pessoas que a desejam e o valor que uma vida tem para pessoa que cuja vida se trata; e intrinsicamente importante independe do que as pessoas necessitam ou desejam. Então, pela questão pessoal, o aborto não seria moralmente problemático, pois o feto não tem interesses próprios. Já seria moralmente problemático, se o feto tiver valor intrínseco. O mesmo considera que a questão central não é se o feto é ou não uma pessoa, com ou sem direitos; mas, que a maior discussão reside como e por que a vida humana tem valor intrínseco, e o que isso implica nas decisões pessoais e políticas sobre o aborto? Para o autor, a vida tem um valor intrínseco, mas também tem um valor sagrado.

> A crença em que a vida humana, em qualquer estágio, tem um valor intrínseco e sagrado pode, portanto, oferecer razão para que as pessoas se posicionem violentamente contra o aborto, vendo-o como uma crueldade em qualquer circunstância dada, sem acreditar, em hipótese alguma, que um minúsculo conjunto de células recém-implantadas no útero, ainda sem órgãos, cérebro, ou sistema nervoso, já seja alguma coisa que tem interesses e direitos. (DWORKIN, 2009, p. 15).

Ademais, existe uma relação dialética na qual precisa ser enfatizada na referida questão, não há como tratar sobre vida, sem tratar da morte, não só a vida, mas a morte também agrega complexas discussões de caráter religioso, jurídico científico etc. O que há é uma burocracia da morte, e a criminalização da prática do aborto insere-se nesse contexto, pois, leva um alto número de mulheres a óbito. Conforme Mujica (2010, p. 62) essa burocracia da morte.

3.3 Construções políticas de vida e morte quando o assunto é aborto na Câmara Federal do Congresso Nacional brasileiro

A partir da respectiva reflexão, vimos que, historicamente, ocorreram diferentes formas de valoração, bem como de vigilância e controle da vida e da morte, principalmente com o desenvolvimento do capitalismo, quando se inserem na ordem do poder e do saber, com o crescimento da normatização que domina e conduz a espécie humana para a produção.

O Brasil é um exemplo de Estado que, através da expropriação de direitos, seja pela estrutura política, econômica e/ou militar, torna-se uma máquina de matar pessoas; e diversas são as contradições na construção política de vida e morte no Brasil, pois a proteção da vida e o direito de matar em nossa sociedade têm cor, classe e sexo. O alto índice de assassinatos de jovens no Brasil se dá nas periferias, e trata-se de jovens negros; bem como são as mulheres pobres, em sua maioria negras, que chegam a óbito vítimas do aborto inseguro.

A partir dos conteúdos que subsidiam os Projetos de Lei e as preposições legislativas sobre o aborto na Câmara Federal do Congresso Nacional, é fácil identificar o viés utilizado pelo legislativo quando o objetivo é legislar sobre a reprodução humana. Especialmente sobre o aborto, o Brasil é um país que se utiliza da visão sagrada de vida, no qual representações religiosas ocupam o poder com o

objetivo de controlar os corpos e normatizar a sociedade a partir das suas ideologias, moral e dogmas.

> E como podemos ter certeza de que cada vida traz um plano pré-estabelecido por Deus? Basta lembrarmos de Maria, nossa Mãe, que ouviu do Senhor quem ela carregaria no ventre e a importância daquela Criança para a humanidade. (PL 5376/2005)[33].

É importante considerar também que, deste ponto de vista religioso, existe vida da pessoa desde a concepção, e que desde esse momento já há personalidade, e dessa forma, devem ser estendidos todos os direitos da pessoa já nascida para o nascituro. Porém, quando o assunto é aborto, é sobre as mulheres que recaem o ônus, pois são vistas como meras incubadoras e máquinas com capacidade para a reprodução humana, e é "Maria mãe da criança que salvou a humanidade", a referência de mulher para qual se legisla no Brasil. Trata-se de um Estado patriarcal, como instituição de controle da reprodução e dos corpos das mulheres.

> [...] mata-se o inocente e o estuprador nem sempre é punido. A vida humana é preciosa e deve ser preservada desde a concepção. Em caso de estupro não é necessário matar o embrião ou o feto. Alguém pode cria-lo e a mãe poderá submeter-se a tratamento psicológico, do qual não será dispensada se ocorrer o aborto, pois sofrerá os efeitos psicológicos de ter eliminado o seu filho (síndrome do aborto). (PL 7235/2002).[34]

Os documentos analisados no legislativo sobre o aborto apontam uma era do retrocesso, pois os projetos que visam a maior criminalização da prática do aborto não só são subsidiados pela ideologia cristã, (FOUCAULT, 1988, p. 130) mas negam todo o conhecimento científico em suas justificativas. Esta é uma característica típica da Idade Média e parte da modernidade, épocas que o cristianismo negava a razão e o conhecimento científico.

> Mostra o milagre da vida, onde no 1º mês a base do sistema nervoso está completo até o 20º dia; aos 42 dias o esqueleto está completo e os reflexos estão presentes; entre onze e doze semanas, chupa com

---

[33] Projeto de Lei que trata sobre a obrigatoriedade do cadastramento de gestante, no momento da constatação da gravidez, nas unidades de saúde, ambulatoriais ou hospitalares, públicas e particulares.

[34] Revoga dispositivo que autoriza a realização do aborto necessário no caso de não haver outro meio de salvar a vida da gestante e no caso de gravidez resultante de estupro.

> vontade seu polegar e aspira seu fluido amniótico, para desenvolver os órgãos a respiração; no quarto mês o bebê pode agarrar com as mãos, nadar e dar cabriolas [...]. (PL 5364/2005).[35]

O legislativo brasileiro não considera a noção de vida e de pessoa como categorias culturais, mas restringe ao seu aspecto biológico e, a partir das concepções teológicas cristãs, justificam os documentos de intervenções legislativas mesmo que, para isto, coloque em xeque a vida das pessoas já nascidas. Mas como vimos, essa inserção do espiritual no significado de pessoa é um mecanismo de controle dos corpos, por isso, a importância de identificar a quem interessa essa junção do teológico ao biológico.

Desde a década de 1990, vem ocorrendo uma crescente inserção de representações religiosas no campo do legislativo, seja pela perspectiva da ética protestante, seja pela teologia católica, com diferentes mudanças e dinâmicas nos últimos anos, contudo, este assunto será abordado no ponto seguinte do presente capítulo.

3.4 Laicidade do Estado

Resultado de um país colonizado pela perspectiva do poder eurocêntrico, o Brasil é uma sociedade hegemonicamente cristã, e apesar de nos denominarmos formalmente um Estado laico, e constitucionalmente aderimos a este princípio, as religiões, principalmente cristãs, têm grandes influências na forma de organização social, bem como na construção dos instrumentos normativos e de controle social.

A partir do levantamento das proposições na Câmara Federal do Congresso Nacional, observamos o quanto é forte a influência dos representantes da Igreja Católica e das diferentes Igrejas Evangélicas no processo político de construção das leis no Brasil por serem questões que interferem diretamente no modelo da família burguesa e heteronormativa. Como vimos, até a década de 1970, a pílula anticoncepcional era tratada pelo viés da contravenção penal no Brasil e, até os dias atuais, parte da Igreja Católica ainda se coloca contrária ao uso de outros métodos contraceptivos, a exemplo da popular “camisinha”.

---

[35] Projeto de Lei que dispõe sobre a punibilidade do aborto no caso de gravidez resultante de estupro. Pune o aborto praticado por médico se a gravidez resulta de estupro, independentemente do consentimento da gestante, ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Os conteúdos que fundamentam as proposições legislativas são regados pela visão bíblica, a partir da ideia sagrada da vida e da família, assim como da perspectiva natural e biológica do sexo e da reprodução. Os discursos utilizados no cotidiano também são de cunho religioso. Os movimentos feministas e LGBT dão visibilidade constante às ações de cultos e missas que ocorrem nas repartições do Congresso Nacional durante as atividades legislativas. Assim, o mais grave não é o Brasil ser um país hegemonicamente cristão, e sim as igrejas cristãs, através das inserções dos cargos do poder do Estado, imporem os seus princípios e concepções por meio de leis e, dessa forma, controlar a sociedade e normatizar os corpos.

Estamos falando de uma característica que faz parte da nossa história, mas que revela uma era de retrocessos no que diz respeito à separação do Estado e da religião, principalmente após o processo de redemocratização do Estado, período em que se dá a institucionalização desta separação, com a Constituição Federal de 1988. Basta analisarmos o crescimento do número e mais ainda dos conteúdos de proposições legislativas, advindas do campo religioso com o objetivo de criminalizar as mulheres, e qualquer ação que venha legitimar os direitos das pessoas LGBT.

Os princípios norteadores da laicidade são o meio pelo qual pode se garantir a neutralidade do Estado em matéria religiosa, ao mesmo tempo em que fomente a liberdade religiosa sem que negligenciar os direitos dos(as) cidadãos(ãs). É o caminho pelo qual pode se evitar a imposição de uma determinada hegemonia religiosa na formulação e execução das Políticas Públicas, orientando e conduzindo a sociedade a viver no contexto da sua diversidade.

Sônia Corrêa considera que o fundamentalismo é o significado da separação moderna entre política (Estado) e religião, e diz que há um uso indiscriminado deste. Para a autora, vivemos num retorno religioso, pois, em outros séculos, teve-se mais capacidade de se impor a religião como suspeita e resíduo. “Ecoava o imaginário da razão sobrepujando a superstição, projetado pelos filósofos do século XVIII: o “espírito” de Hegel descendo à terra na forma da razão, a conhecida frase de Marx de que a religião é ópio que alimenta alienação” e autora ainda afirma que “a afirmação de Nietzsche de que Deus estava morto e a interpretação de Freud do vínculo religioso como um fenômeno psíquico.” (CORRÊA. 2011, p. 40).

> Impacto negativo do dogmatismo religioso sobre leis e políticas desperta fortes demandas para restaurar os princípios da secularidade e da laicidade. A simples restauração da secularidade e da laicidade resolveria automaticamente as tensões resultantes do "triste retorno religioso"? (CORRÊA, 2011, p. 40).

O conceito de tolerância no qual conhecemos hoje nasce da visão eurocêntrica na qual o Estado moderno, que tomava conta dos outros continentes pela força colonizadora, impôs sua visão de ordem e paz. Tolerância implicaria nessa perspectiva, na visão da feminista Sônia Corrêa, a minorização do outro; o secularismo seria um instrumento de poder do Estado e determinaria o que é religião, simbolismo e prática religiosa. "[...] embora o apelo à laicidade como contenção do extremismo religioso seja urgente e necessário, ele não é suficiente. Estamos desafiadas(os) a revisitar e refundar seus princípios e a "mitologia" de separação entre religião e política. (CORRÊA, 2011, p. 45).

3.4.1 Religião como marcador identitário para chegar ao poder

A religião ou a ausência desta é um marcador identitário que define o *status* das pessoas na sociedade, seja de cunho social ou político. Nesse sentido, as pessoas que se colocam à disposição nas disputas para cargos eletivos, para manter-se no jogo político, assumem uma tendência religiosa. Fora do mundo cristão, certamente, não seria possível almejar o poder, os/as candidatos/as, assumem a fé religiosa para serem possuidores desse marcador identitário.

Contudo, o mais importante não é apenas esta contradição, que não permite almejarmos o distanciamento da religião e do Estado, mas para além de assumir uma tendência religiosa como forma de reafirmar a identidade política e social, os/as candidatos/as precisam manter as propostas e ideias dentro dessa mesma visão. Nos últimos momentos do segundo turno das eleições no ano de 2010, a candidata Dilma Rousseff, além de retirar a sua posição em relação à política de atenção ao aborto, teve que se retratar junto aos religiosos, tanto católicos como evangélicos e assinar um documento[36], no qual se comprometeu em não alterar em nada a legislação que trata do aborto no Brasil.

Momentos como estes nos permitem visualizar o poder da religião como condição no processo de disputa do Estado, e os temas que ganham relevância na

[36] Conferir em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po1610201010.htm, acesso em 11/07/2014>.

disputa pelos votos. Na atual eleição de 2014, ainda no primeiro turno, o que está prevalecendo é a discussão dos direitos das pessoas LGBT, em especial, o casamento entre estas e a criminalização da homofobia. A questão do aborto costuma tomar conta do cenário no segundo turno, e mais uma vez, as mulheres são colocadas como meros instrumentos de disputa por votos. Certamente, os recuos na garantia e proteção dos Direitos Humanos no jogo eleitoral explica a atual conjuntura na qual estamos vivenciando, do crescimento desordenado do conservadorismo no poder.

Partindo do pressuposto de que a laicidade do Estado é um elemento fundamental para assegurar a efetivação dos Direitos Humanos, diversas organizações da sociedade civil, e outros atores sociais, se organizaram e em junho de 2013 lançaram o Movimento Estratégico pelo Estado Laico – MELL[37]. Entre os seus objetivos, este movimento visa enfrentar o avanço das forças conservadoras e fundamentalistas no Brasil, de maneira que possam intervir nas decisões do processo político da legislação, e nas políticas e serviços públicos. Busca contribuir para o debate nacional acerca da laicidade e monitorar o Estado brasileiro para que cumpra seu dever de proteger os diversos sistemas de crenças religiosas existentes no país, de forma que assegure, como valor universal, a liberdade de pensamento, consciência, religião e crença.

Outro movimento interessante e que merece destaque é o Observatório da Laicidade na Educação – OLÉ,[38] que surge como sucessor do Observatório da Laicidade do Estado. A primeira experiência foi em 2007 a 2010, na Universidade do Rio de Janeiro, no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos.

> Nesse contexto, o Observatório da Laicidade na Educação – OLÉ propõe-se a identificar a presença de práticas religiosas nas escolas públicas tanto quanto a oposição a elas, compartilhar conhecimento e difundir posições políticas republicanas. Como Rui Barbosa, Benjamin Constant e Joaquim Nabuco, no século XIX; e Anísio Teixeira e Fernando de Azevedo, no século XX, não temos nenhum sentimento antirreligioso. Aliás, as comunidades religiosas dispõem de espaços e ambientes para seus cultos e ensinamentos próprios. Para dar conta da religiosidade de seus fieis elas não precisam da Escola Pública. Quanto às escolas não pertencentes às redes públicas de ensino, a posição do OLÉ é de respeito a suas opções filosóficas e/ou religiosas. (OLÉ).

[37] Sobre o MEEL, conferir: <http://www.meel.org.br/quem-somos/>.
[38] Conferir: <http://www.edulaica.net.br/1/quem-somos/>.

O OLÉ parte do pressuposto de que a demanda pela laicidade da Educação é presente a bastante tempo na história do Brasil, mas o fato é que o Cristianismo em especial, sem respeito às crenças minoritárias e a não crença religiosa, permeia todo o currículo educacional no Brasil. A liberdade religiosa reafirmada no marco constitucional é outro princípio que foi incorporado na lei formal, mas que nunca acompanhou a realidade da sociedade brasileira.

3.4.2 Um pouco da reflexão sobre a teologia laica

Há, na Igreja Católica, a reflexão da chamada teologia laica, que tem como uma de suas finalidades responder às políticas oficiais adotadas pelas igrejas, principalmente a Igreja Católica. São as Católicas pelo Direito de Decidir que se colocam como legitimadas para constituir e problematizar os valores que foram pensados pelos homens, que criam a teologia baseada na referência de Tomás de Aquino, que era a própria expressão e a tradição em si mesma.

As Católicas pelo Direito de Decidir avaliam que pouco se conhece sobre o lugar em que as mulheres estavam enquanto os homens escreviam teologia. É uma Teologia Laica porque reflete a forma diversa com base nos pensamentos das mulheres cristãs, é uma teologia da diversidade que não depende da legitimidade e hierarquia clerical, a autoridade é dos próprios grupos que as constroem. Tem a função de lembrar que é possível buscar outras tradições e interpretações no cristianismo, distintas daquelas trazidas pela tradição masculina. Ademais, é esclarecer que uma tradição não tem que ser necessariamente baseada no pensamento de Santo Agostinho, nem de São Tomás de Aquino e nem dos ensinamentos dos Papas. “[...] Pode-se afirmar que assim se rompe com a maneira única de ver, pensar e entender a tradição. [...] No tecido social da América Latina e de outros continentes, já não impera a homogeneidade nas vivências religiosas nem tampouco nas considerações sobre tradições.” (São Paulo, p.13).

Ou seja, a crítica das CDD não reside simplesmente em negar a tradição hierárquica dos homens, mas que estamos em outro tempo e época, e hoje as mulheres afirmam com base em sua consciência que se faz necessário refletir sobre o mundo em que vivem, atribuindo a si mesmas a autoridade de pensar. “Remete também a um atributo ou condição do Estado, qual seja, sua independência de qualquer pensamento ou vertente religiosa.” (São Paulo, p. 15).

É pertinente observarmos que pode parecer contraditório existir uma teologia laica, porém, o fato é que a atuação deste grupo vem questionar a função da religião na vida das mulheres e o impacto que isso gera na sociedade e nos faz refletir sobre o espaço no qual a maioria das mulheres na América Latina, por exemplo, estão inseridas, que são nas igrejas cristãs.

3.5 Aborto, Religião e Poder

Ao analisarmos os projetos de lei e preposições legislativas sobre o aborto no Congresso Nacional, é possível identificar o quanto da influência dos valores religiosos no poder, o que evidencia não só a tensa relação entre aborto, religião, política e direitos; bem como os conflitos dos distintos atores sociais envolvidos nas dinâmicas sociais abrangentes. Vejamos o que afirma o Estatuto do Nascituro "Queria Deus que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em aprovar este Estatuto, para a alegria das crianças por nascer e para o orgulho desta pátria." (PL 6.150/2005[39]).

Como sabemos, o Brasil é um país constitucionalmente Laico, o que se reforçou após o processo de redemocratização, e a separação entre Estado e religião é, até os dias atuais, uma bandeira de luta das organizações sociais, mais precisamente dos movimentos que atuam frente às questões relacionadas ao feminismo, ao exercício da sexualidade e da reprodução. Os posicionamentos religiosos geram impactos não apenas no espaço público, mas nas relações humanas no espaço privado, e as religiões ocupam uma função política na forma de pensar e organizar a sociedade.

Além de um diálogo no campo do alimento da fé, o cristianismo a partir dos sermões dos seus sacerdotes, e das reflexões acerca do alimento da alma, do espírito e do consolo religioso; sustenta nos seus discursos os seus interesses políticos e econômicos. Um exemplo que podemos utilizar sobre o poder político e econômico da religião na vida das pessoas, é a análise de Rosa Luxemburgo quando menciona a agressividade do clero em relação aos socialistas, que objetivava colocar os socialistas odiados aos olhos dos trabalhadores. "[...] persuadem a suportar com humildade e paciência a opressão e a miséria, fazendo

[39] O Projeto de Lei 6.150/2005 dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.

geralmente da igreja e do púlpito um lugar de agitação política." (LUXEMBURGO, 2011. p. 177).

No período de ditadura militar, por exemplo, a Igreja Católica[40] somava-se aos grupos e movimentos sociais que lutavam contra os governos autoritários, contudo, em relação ao movimento feminista esta relação se fragilizou e apresentou rupturas, que se deu desde o momento que se inseriram pautas relacionadas a condição de desigualdade na qual vivem as mulheres, e a descriminalização do aborto foi a pauta significativa.

> A igreja católica é a principal instituição religiosa a atuar contra a descriminalização do aborto, apesar das relevantes mudanças no panorama religioso nacional das últimas décadas do século XX, marcadas pela diversificação e pelo crescimento das igrejas evangélicas, especialmente aquelas chamadas de pentecostais, a igreja católica desempenha um papel significativo no debate público em torno de diversas temáticas. (GOMES, 2009, p. 46).

A questão do aborto no Congresso Nacional torna-se complexa devido à existência dos diferentes atores que atuam frente à construção e/ou alterações da legislação, e a questão da vida agrega as maiores controvérsias, pois há quem defenda a maior proteção da vida do nascituro, há quem não separa a discussão pois, na medida que se defende a vida da mulher está se protegendo todo o contexto no qual se insere o debate.

Observa-se que as propostas com objetivos de enrijecimento da lei, com posições de condenações irrestritas do aborto, têm como representantes religiosos de diferentes correntes e movimentos; porém com o poder hegemônico do cristianismo, e com defesas na perspectiva sagrada da vida. As audiências públicas sobre o aborto são um excelente espaço que permite identificar a grande influência dos valores religiosos no cotidiano do legislativo, que está presente tanto nos conteúdos que justificam os projetos de lei, quanto na rotina de funcionamento, a

---

[40] Até os anos 1960 a Igreja Católica aliou-se às forças sociais e políticas conservadoras no país. Alegava que o governo populista radical de João Goulart ameaçava o tecido moral da família brasileira. Porém, devido influência do Concílio Vaticano II (1962-1965), e pela II Conferência Geral dos Bispos da AL (CELAM), em Medellín, Colômbia, 1968, reorienta sua posição política e teológica no final da mesma década. Assumindo a "opção preferencial" pelos pobres em Medellin, quando uma parcela significativa da Igreja latino-americana colocou-se ao lado dos mais desfavorecidos. As comunidades Eclesiais de Base, CEBs; com base na teologia da libertação, se espalham rapidamente por todo o Brasil, formadas por pessoa de um bairro ou paróquia, que buscavam alternativas para superar a miséria e pobreza. (NUNES; JURKEWICZ, 2002).

exemplo de realizações de missas e cultos protestantes, realizados nos compartimentos do Congresso Nacional.

Há a disputa por espaço e reconhecimento entre as diferentes instituições religiosas, e a década de 1990 é significativa na mudança do panorama das representações religiosas no Congresso Nacional, pois, observa-se um crescimento do número de deputados com representação protestante. Estes parlamentares, tanto de representação católica quanto protestante, atuam em frentes, nas quais têm força de voto e maior atuação nas proposituras dos projetos de lei que se relacionam a temas de cunho morais. A relação religião-política vai ganhando novos contornos e a inserção e o crescimento da participação de religiosos nas casas legislativas é fato reconhecido pela literatura socioantropológica. (GOMES, 2009, p. 45).

É interessante observar que ao tempo que Edlaine Gomes, aponta a igreja católica como a instituição que mais atua contra a descriminalização do aborto, também vem crescendo a força dos evangélicos. O pluralismo religioso vem ganhando mais visibilidade a partir da década de 1990, assim como é a era que acompanha o crescimento do número de preposições sobre o aborto no congresso nacional. Porém, não há um posicionamento unificado em relação ao abortamento para as igrejas evangélicas, bem como há posições que se dissociam das orientações institucionais da igreja católica. (Ribeiro, 1994). Os evangélicos além de não só crescerem no campo religioso no país crescem no cenário político, e na relação entre política e religião vão trilhando cada vez mais um caminho indissociável.

A partir da reflexão da ética protestante e do “Espírito do Capitalismo” de Max Weber, observamos como os protestantes se posicionam frente aos interesses econômicos e políticos, e a reforma protestante reflete na dominação eclesiástica e substitui o modo de vida em geral. Além do patrimônio herdado, outra característica dos protestantes é o interesse frente à educação, sendo o maior número entre os alunos do ensino superior, estes também enxergam os estudos técnicos e as profissões industriais para a vida burguesa de negócios. “[...] seja como camada dominante ou dominada, seja como maioria ou minoria, mostraram uma inclinação especifica para o racionalismo econômico que não pôde e não pode ser igualmente observada entre os católicos, nem numa nem noutra situação.” (WEBER, 2004. p. 33).

É importante observar que a posição frente à legislação do aborto ultrapassa os limites da institucionalidade, pois a religião orienta as práticas que devem ser incorporadas na vida privada. A maioria das posições que justificam a atuação dos parlamentares-religiosos no Congresso Nacional é de caráter religioso, contudo, é possível identificar parlamentares que se posicionam a partir das deliberações dos seus respectivos partidos, ou, até mesmo, a partir das suas convicções pessoais, ultrapassando as barreiras da institucionalidade.

> Que argumentos teríamos para defender a vida, ainda no ventre materno? Inúmeros. Mas podemos resumir em apenas um, importantíssimo à toda humanidade: toda vida, ainda no ventre, tem um plano pré-estabelecido por Deus. É uma obra da Sua Criação e significará, em maior ou menor grau, um componente indispensável na relação que se estabelece entre todos os seres vivos. PL 5.376/2005, Carlos Nader. (GOMES, 2009, p. 48).[41]

3.5.1 A história do aborto na igreja religião e poder

O aborto na Igreja Católica nem sempre foi considerado uma prática assassina e pecaminosa, e até os dias atuais, é uma discussão bastante presente na instituição e que agrega diferentes posições e pensamentos. Contudo, perpassar pela história do aborto na Igreja Católica é essencial para compreendermos como se deu a reflexão sobre a interrupção da gravidez e o que subsidia o pensamento dos dias atuais, de completa condenação. A análise de Jane Hurst[42] nos possibilita conhecer a atual posição majoritária da Igreja. Ela analisa os seis primeiros séculos da cristandade, e os novecentos anos posteriores, de 600 até 1500 d.C., entrando no período pré-moderno, que vai até 1750 e desemboca na época moderna. A questão de em qual momento pode se considerar que há um ser humano, e se o aborto é ou não um assassinato, foram problemas bastante discutidos no curso da história. Porém, a condenação do aborto na Igreja vai além de considerar a existência da vida humana desde a concepção, o controle da sexualidade é uma das mais importantes razões pela qual ela passa a condenar o aborto. Desta perspectiva da Igreja Católica, a união sexual deve ser exclusivamente para a procriação

---

[41] O referido projeto de Lei propunha a proibição do comércio e a utilização da chamada “pílula do dia seguinte”. O mesmo considera que todo medicamento que tenha por finalidade ser abortivo, fosse avaliado como pílula do dia seguinte, sendo assim, passível de imputação de pena. PL 5.376/2005, do deputado Carlos Nader.

[42] É professora do Departamento de Estudos Religiosos da Universidade de Virginia. (HURST, 2006).

humana, e na medida em que se une sem a intenção de procriar, torna-se um pecado sexual. A questão do aborto na igreja antiga, nos seis primeiros séculos da cristandade (até 600 d.C.) só era assunto de interesse quando entrava em conflito com as ideias da época.

> A questão do aborto nem sempre foi um consenso, ou entendida como defesa da vida humana desde a concepção. Revela ainda, que no primeiro Concílio da Igreja, realizado no século IV da era cristã, a punição ao aborto se relacionava não ao ato em si, mas ao suposto adultério revelado pelo aborto. Não se tratava, portanto, da "defesa da vida": a preocupação central – da igreja e do Estado – era a constituição do casamento monogâmico como regra para toda a sociedade. (ROSADO NUNES, 2006, p. 24).

A igreja tem uma função legislativa, mas também tem o seu magistério, que são funções diferenciadas. O Direito Canônico, por exemplo, é a função legislativa da Igreja, quando dita as regras morais nas quais as pessoas são chamadas a viver, e define os atos pecaminosos e as penas em situações de transgressão dessas regras. Já o magistério é a função de ensinar da Igreja, e cabem aos papas os ensinamentos das questões de moral e de fé, da autoridade exclusiva sobre certas verdades. A proibição do aborto nunca esteve sujeita ao magistério da Igreja, pois se trata de matéria de legislação eclesiástica. (HURST, 2006, p. 9-10). A função do magistério que cabe aos ensinamentos do papa, só é infalível, se sempre estiveram presentes nos ensinamentos da Igreja Católica Romana, não é o caso do aborto, que não é uma tradição contínua na igreja, tendo diferentes interpretações em sua história.

Várias foram as influências no processo de definição do ensino sobre procriação e aborto no cristianismo antigo, e nos seis primeiros séculos, não havia uma definição fixa entre os teólogos quanto ao fato do aborto ser considerado ou não um homicídio, o que foi mais bem compreendido após a teoria da hominização. Essa doutrina trata de qual momento se dá a união da alma ao corpo humano, e aqui residem várias divergências e contradições, pois por longo tempo a posição majoritária da Igreja romana assumiu a chamada teoria da hominização posterior [43].

Por não existir uma uniformização de posição exata da Igreja em seus primeiros séculos, havia vários desacordos sobre em qual momento se dava a vida

[43] A hominização posterior considera que a alma humana se une ao corpo, apenas quando este estiver pronto para recebê-la. (HURST, 2003, p.42).

humana. Contudo, a posição dominante da igreja na época acompanhava o pensamento de Santo Agostinho, que mesmo condenando o aborto por considerar que deixaria de existir a conexão necessária do sexo com a procriação, acreditava também que não se tratava de um ato homicida, e que a hominização, se dava após certo tempo a partir da concepção.

> A grande questão relativa à alma não pode ser decidida apressadamente, por meio de um julgamento precipitado e incontestado; a lei não dá base para que o ato (de aborto) seja considerado homicídio, pois ainda não é possível afirmar a existência de alma viva num corpo desprovido de sensação quando ele ainda não se formou em carne e não foi, portanto, dotado de sentido. (HURST, 2003, p. 18).

O pensamento dos grandes teólogos que referenciavam a posição majoritária da Igreja insere-se no desenvolvimento das teologias, que fazem partes das três grandes frentes do período intermediário (600 a 1500 d. C.); juntamente com a literatura penitencial, e a codificação do Direito Canônico. Todas são formas da Igreja acabar com o paganismo entre os povos, a literatura penitencial, por exemplo, foi surgindo gradativamente de acordo com as realidades locais das regiões, e o aborto era um entre os atos pecaminosos, mas não era considerado um ato homicida. Já a primeira coleção do Direito Canônico de Graciano passou a ser a grande referência como manual de instrução para os sacerdotes da Igreja, passando assim a ter mais importância que a literatura penitencial que se dava nas localidades.

Em seguida, o novo código de Direito Canônico torna-se a grande referência no que se refere à concepção do aborto para a Igreja. Para Graciano, o aborto só era um homicídio se o feto estivesse formado. Contudo, há contradições no Direito Canônico, pois, Gregório IX em seu Decretum, com Graciano, mas, em outra seção do mesmo, defendia a penitência de homicídio para o quem praticasse o aborto e a contracepção, com o objetivo de satisfazer o desejo sexual ou por ódio premeditado. (HURST, 2006, p. 22).

Santo Tomás de Aquino, como um dos defensores da ideia de hominização posterior, criou a concepção hilemórfica[44] do ser humano, ele não era a

[44] Considerava que o ser humano é uma unidade formada pela matéria e a forma substancial, e esses princípios se unem, e ninguém existe na ausência de algum. (HURST, 2006, p. 23)

favor do aborto como método de contracepção, por ser considerado um pecado contra o casamento. Como forma de definir as diferentes posições teológicas sobre o momento da hominização do feto, o período pré-moderno que se deu 1500 a 1750, teve diferentes definições de papas. Em 1588 o papa Sisto V passou a considerar a hominização imediata, e dessa forma o aborto era considerado homicídio; em 1591 passou a vigorar a posição de Gregorio XIV, que até 1869 foi o último pronunciamento papal sobre a hominização, e o mesmo defendia a hominização posterior.

> Apesar do apoio teológico ao hilemorfismo herdado do período médio, a teoria da hominização imediata começou, pouco a pouco, a ganhar terreno. Desse modo, assistimos, durante o período pré-moderno, ao desenvolvimento tanto dessas duas teorias contraditórias sobre o momento da hominização quanto do ponto de vista contraditórios sobre a punição eclesiástica do aborto. (HURST, 2006, p. 27).

As posições e definições de teólogos e papas na segunda metade do século XIX e o século XX têm grande importância na história do aborto, e a doutrina da hominização imediata torna-se o ponto de vista majoritário da igreja, o aborto passa a ser considerado homicídio e a excomunhão é a pena que deve ser aplicada. Trata-se da igreja com o poder centralizado no papado, que ignora todo o conhecimento da concepção hilemórfica, e se utiliza de forma errônea da doutrina da infalibilidade, que é aplicada a pouquíssimas declarações papais, quando o aborto não se insere no ensino infalível. Os últimos dois séculos são marcados por essa imposição que ignora as diferentes ideias sobre aborto existentes na Igreja, e tenta impor uma posição única e inflexível de total condenação a todas as formas de interrupção da gravidez.

Um bom exemplo para melhor compreendermos a acentuação da posição severa da Igreja nos últimos séculos é aborto, que desde 1315 até o século XVIII teve um grande número de aceitação na Igreja, quando se tratava em situação de assegurar a vida da mãe, e se o feto não tivesse recebido alma. Ainda em 1924 era aceitável a interrupção da gravidez, em casos de câncer uterino e nas situações de gravidez ectópica (implantação do óvulo da trompa de Falópio). Poucos anos depois, o Papa PIO XI, se utilizando de uma posição na qual não se insere no poder no

ministério infalível, falado anteriormente, passa a condenar todas as circunstâncias de aborto.

> [...] vários problemas teológicos relacionados ao aborto não foram resolvidos: a doutrina do hilemorfismo, o momento da homonização do embrião e a relação entre sexualidade e procriação. Esses problemas devem receber solução satisfatória antes que o ensino da Igreja sobre o aborto possa ser esclarecido sem ambiguidade. (HURST, 2006, p. 43).

Inúmeras são as contradições encontradas nas definições sobre o aborto na Igreja Católica, mas o fato é que sempre foram definidos por homens, e as mulheres nunca existiram nessa relação de poder. Outra questão importante, é que o primeiro ensinamento explícito do papado, de total condenação ao aborto, representa um pequeno período dentro da história da Igreja, ainda no século XIX após Pio IX.

Contudo, entendo que não se tem uma definição fixa entre os teólogos sobre qual momento o embrião torna-se um ser humano, e, para justificar a posição de condenação ao aborto, tem-se se utilizado da posição “caso seja” que diz que mesmo havendo uma dúvida em qual momento se é um ser humano, não se pode correr o risco de um assassinato, pois, “caso seja”? Nesse sentido, Jane Hurst avalia que na situação em que a Igreja não consegue esclarecer a sua posição, a decisão do aborto fica aos cuidados da consciência individual das pessoas.

Se a igreja nega a ideia dualística de separação do espírito e corpo, e assume a totalidade do corpo e alma; se presume que não há ser humano sem corpo e alma humana. (HURST, 2006, p. 44-5)

3.5.2 Evangélicos como novos atores contra o Aborto

Como vimos, a questão do aborto vem ocupando cada vez mais destaque no espaço público no Brasil, e outros atores religiosos ou não, também se alinham ao posicionamento institucional da igreja Católica, porém, com ressalvas. Com base na obra Valores Religiosos e Legislação no Brasil, destaca-se três diferentes posicionamentos de igrejas evangélicas sobre o aborto: *Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), Igreja Metodista* e a *Igreja Universal do Reino de Deus (IURD).*

A Igreja Presbiteriana do Brasil revela a preocupação com a violação da santidade da vida no que se refere ao aborto, porém, defende que deve haver

exceção no caso do aborto terapêutico. Já a Igreja Metodista vai além, aceitam as orientações acerca do planejamento familiar e da orientação da medicina nos limites entre a vida e a morte, tanto da mulher quanto do feto; são também flexíveis em relação ao abortamento garantido em lei, que são os casos decorrentes de estupro, risco de morte e malformação incompatíveis com a vida extrauterina. Pesquisa mostra que 60% dos evangélicos aceitam o aborto em condições especiais.[45] (GOMES, 2009, p. 54).

Os evangélicos pentecostais, grupo que vem crescendo no Brasil, é considerado como o principal responsável pela diversificação das instituições no país, e a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), não só se insere nessa seara, como é a principal representante. Esse grupo é chamado mais especificamente de neopentecostais. A IURD se apresenta como a igreja mais flexível frente a pauta do aborto quando, desde 1990, o Pastor Edir Macedo, liderança maior da igreja, se posicionou publicamente favorável a descriminalização do aborto.

Ou seja, observa-se que o próprio cenário da frente religiosa parlamentar é de controvérsias, pois as diferentes igrejas têm posições e critérios distintos em relação à legislação do aborto, e a igreja católica é uma instituição que não apresenta nenhuma flexibilidade e tolerância acerca da questão e repudia toda e qualquer prática de abortamento.

O posicionamento em torno da questão não é um consenso entre as igrejas protestantes, como parece ser, ao menos em termos institucionais, na Igreja Católica. Os exemplos da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), da Igreja Metodista (IM) e da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) evidenciam essa característica. Embora as três reiterem o valor divino da vida, cada uma a seu modo relativiza a aplicação dessa premissa. A IPB manifesta-se contrária à descriminalização do aborto, mas considera legítimo o procedimento para salvar a vida materna, o que configura uma abertura para o diálogo. A IM amplia ainda mais as possibilidades, considerando também legítimo o aborto para casos de estupro e quando se comprova a inviabilidade da sobrevivência do feto.

Embora não se possa colocar de lado o perfil controverso da IURD, é inegável que ela emerge como personagem relevante no campo religioso e político,

---

[45] Conferir: <http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=st6ZmRSfuU8C&oi=fnd&pg=PA7&dq=pesquisa+novo+nascimento++fernandes,+1998&ots=VPaysuA8g&sig=njh3gcr851odZAibK8FuETCVq88#v=onepage&q=pesquisa%20novo%20nascimento%20%20fernandes%2C%201998&f=false>.

com um discurso institucionalizado sobre o planejamento familiar e por se posicionar favoravelmente ao aborto em diferentes situações. Nesse sentido, as possibilidades de diálogo se abrem quando as instituições religiosas, nomeadamente as protestantes, se vêm no papel de expor seus posicionamentos oficiais, que, como foi mencionado, possuem sensíveis diferenças.

3.5.3 Aborto e política eleitoral no Brasil

A América Latina vem vivenciando transformações significativas nos marcos legais sobre o aborto, com alguns países apresentando retrocessos nos direitos garantidos há mais de um século. Não muito diferente do Brasil, os atores envolvidos e as condições políticas e econômicas muito se parecem, e nesse sentido, a próxima parte do texto irá perpassar pelo último pleito para a presidência do país, para melhor compreender como se dá a relação das igrejas com os partidos políticos, o Estado e a sociedade, e mostrar como o aborto se torna tema não só central, mas até decisivo na disputa pelas urnas.

Podemos entender que a atual conjuntura de intervenção no campo da sexualidade e da reprodução, para além dos paradigmas entre as igrejas envolvidas, é consequência também do último pleito das eleições de 2010 no Brasil. E para melhor compreender, foi necessário perpassar pela análise do processo eleitoral a partir da atuação dos atores envolvidos. Nesse sentido, é de suma importância a análise trazida por Maria das Dores Campos Machado, no estudo intitulado *Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010*, com o foco na participação de grupos e atores religiosos na disputa presidencial, que também disputam as Câmaras dos Deputados em nível federal e estaduais.

O Brasil contemporâneo é resultado de décadas de luta pela redemocratização do país, que até os dias atuais busca sua legitimação e garantia efetiva. Entretanto, na relação política e religião, o campo religioso vem apresentando novas configurações, de um lado o declínio do número de católicos, do outro a difusão das igrejas evangélicas pentecostais na política partidária. Na perspectiva dos evangélicos, o crescimento de seguimentos, bem como a criação de instâncias de formação de lideranças com capacidade de se inserir politicamente e defender os seus interesses, é uma forma de disputar fiéis, mais ainda, de enfrentar

o poder histórico da Igreja Católica e ampliar a capacidade de influência na sociedade brasileira.

A atual conjuntura de conflitos no âmbito do executivo e legislativo que vivenciamos após o último processo de legislatura no Brasil, no que concerne ao controle da sexualidade e da reprodução, é resultado do processo de participação de atores religiosos individuais e coletivos no pleito eleitoral de 2010. Temas como aborto e diversidade sexuais tornam-se discussões centrais nesse cenário, bem como, são lutas isoladas e protagonizadas pelos movimentos feministas e LGBT, que há décadas denunciam o papel das instituições religiosas na perpetuação das normas que legitimam a desigualdade.

É interessante analisarmos, no campo político, que para além da disputa interna na esfera religiosa, o século XXI vem mais fortemente acirrando disputas quanto ao sentido da vida e da sexualidade, intensificando a necessidade de novas demandas, como o fortalecimento da garantia legal e irrevogável da laicidade do Estado trazido desde o processo de redemocratização do país.

Os católicos representavam 89,2% em 1980, passaram a ser 83,3% da população em 1991 e 73,3% em 2000. Nesse mesmo período, os evangélicos que representavam 6,6% dos brasileiros em 1980 passaram para 9,0% em 1991 e 15,4% em 2000. (MACHADO, 2012, p. 26).

Se inserir nos partidos políticos, com capacidade de formar lideranças para intervirem nas casas legislativas em âmbito Federal, Estaduais e Municipais, não é apenas uma tática do campo evangélico para se inserir na sociedade civil e política, mas também, é uma forma aderir fiéis e fortalecer a igreja, para fazer o enfrentamento das regalias históricas da Igreja Católica em nossa sociedade. E para isso, parte dos pentecostais (as lideranças da Assembleia de Deus é o maior grupo pentecostal do Brasil) aderiu ao governo do Partido dos Trabalhadores (PT), que antes se colocavam como opositores, tanto nas eleições de 2002 como durante os dois governos Lula, bem como no pleito de 2010.

Analisando as manobras dos grupos conservadores da Igreja Católica e dos seguimentos evangélicos na disputa presidencial, observou-se que, no primeiro turno das últimas eleições presidenciais, ocorreu a divisão das lideranças da Assembleia de Deus, que se dividiram entre as três maiores candidaturas, quais sejam: de Marina Silva pelo Partido Verde (PV), de Dilma Rousseff pelo PT, e de José Serra pelo Partido Social Democrata do Brasil (PSDB).

Porém, uma característica importante nessa relação, foi a posição de líderes da Igreja Universal do Reino de Deus que publicizou o apoio à candidatura petista e desconstruiu relação de Dilma frente a temas polêmicos como a união civil de pessoas do mesmo sexo e aborto, gerando embates entre o campo político dos evangélicos.

Uma característica importante a ser analisada com a atuação dos grupos religiosos é a necessidade de mudança das declarações de Dilma Rousseff acerca da descriminalização do aborto, na relação de antes e depois do período eleitoral. Vejamos:

> Em 2007, quando ocupava o cargo de ministra-chefe da Casa Civil, Dilma afirmou em sabatina no jornal *Folha de São Paulo* que era um "absurdo" que o Brasil não houvesse descriminalizado o aborto. Em maio de 2010, entrevistada pela revista *Isto É,* Dilma afirmou: "Eu acho que, o aborto, do ponto de vista de um governo não é uma questão de foro íntimo, é uma questão de saúde pública. E que você não pode hoje segregar mulheres e deixar que certos métodos, que hoje são encontrados na população de mais baixa renda, você vê uma porção de gente, principalmente nos grupos de mulheres você vê essa conversa muito forte... O uso da tal das agulhas de tricô, aquelas compridas, o uso de chás absurdos, o uso de métodos absolutamente medievais... Enquanto isso segmentos, há uma certa falsidade social, que as mulheres de mais alta renda vão para hospitais, clínicas privadas ou qualquer coisa assim e lá fazem o aborto. Então acho que, do ponto de vista de um governo, não é uma questão e não pode ser tratada como questão de foro íntimo. É uma questão necessariamente de saúde pública e tem de ser seriamente conduzida desse jeito".[46] (MACHADO, 2012, p. 28).

Nessa oportunidade, tanto a Igreja Católica quanto as Igrejas Evangélicas estavam juntas no sentido de criminalizar o aborto e a orientação sexual, não demorou muito para o texto original da proposta do PNDH3 ser modificado, bem como a candidata do PT ter modificado o seu posicionamento frente às questões, transferindo dessa forma a partir da "Carta aberta ao povo de Deus" a responsabilidade ao Congresso Nacional a função de encontrar o ponto de equilíbrio nas questões relativas ao aborto, bem como a formação familiar e uniões estáveis.

> [...] Chamava atenção o apoio à candidatura petista, desde o início do período eleitoral, do Pastor Manuel Ferreira da Convenção das Igrejas Assembleia de Deus de Madureira e do Pastor da Igreja Batista Renovada e Senador da república Magno Malta, ambos

[46] Conferir a entrevista em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/71512_NOS+FIZEMOS+E+SABEMOS+COMO+CONTINUAR+A+FAZER+PARTE+2>.

> situados no espectro mais tradicional do evangelismo brasileiro, enquanto no espectro neopentecostal o suporte vinha dos dirigentes das igrejas Sara Nossa Terra e da Universal do Reino de Deus (IURD), em especial do bispo e ex-deputado Federal Robson Rodovalho e líder da Igreja Sara Nossa Terra, e de Marcelo Crivella, senador da república e bispo licenciado da IURD (...)",A posição mais ousada na defesa da candidatura petista viria, entretanto, do fundador da IURD e hoje proprietário do terceiro canal de televisão do país: o bispo Edir Macedo que desde a década de 90 vem utilizando a sua mídia impressa e eletrônica para divulgar sua posição mais liberal em relação à temática do aborto. (MACHADO, 2012, p. 31-32).

Nesse sentido, identificamos que a questão relacionada ao aborto e a sexualidade toma conta do cenário de conflito na disputa eleitoral, e mesmo com o grande apoio da base evangélica em sua campanha eleitoral, a autora avalia não ter sido suficiente para a candidata do PT reduzir os índices de voto do primeiro turno.

A candidatura de Marina Silva, que se apresenta como integrante da Assembleia de Deus, surge como proposta de líderes religiosos que rompem com a base do PT e se inserem no Partido Verde (PV), e apresenta outra estratégia frente às temáticas polêmicas, colocando a responsabilidade para a população brasileira de definir os encaminhamentos de tais questões por meio de um plebiscito. Assim, devido aos enfrentamentos da candidatura petista acerca do aborto no PNDH3, o resultado na reta final do primeiro turno, foi o crescimento da candidatura do PV.

Já a candidatura de José Serra obteve apoio de parte dos pastores da Assembleia de Deus, como do Pastor José Wellington Bezerra (Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil), que em todo pleito eleitoral se posicionava contra a candidata do PT. Outra liderança que declarou apoio à candidatura do PSDB foi o Pastor Silas Malafaia, que no primeiro turno espalhou 600 outdoors na cidade do Rio de Janeiro com conteúdo em "favor da família e preservação da espécie humana". Este denominava o PNDH3 de "Plano Nacional da Vergonha Humana". No segundo turno, Silas Malafaia abarcou mais fortemente a campanha de José Serra, chegando a fazer enfrentamento ao Bispo Edir Macedo durante o horário gratuito de propaganda eleitoral, orientando os evangélicos a acompanharem a sua posição. (MACHADO, 2012).

Ainda numa perspectiva de cunho religioso, a candidatura do PSDB ganhava apoios de outros líderes religiosos, como o Pastor Paschoal Piragine Júnior da igreja Batista (segunda denominação evangélica em número de fiéis no Brasil),

que fazia críticas ao governo do PT como destruidor dos valores cristãos. Práticas como apresentar vídeos com imagens de feto também eram utilizadas por outros pastores em seus cultos no período eleitoral.

> Nos *surveys* realizados até o final do mês de agosto, a preferência religiosa não aparecia como uma variável importante na definição do voto do eleitor. Entretanto, a partir de setembro, os dados começaram a revelar a perda de apoio entre os evangélicos e o crescimento da rejeição de Dilma Rousseff nesse segmento religioso. Em apenas quinze dias, a candidata do PT perdeu sete pontos percentuais nesse grupo, enquanto mantinha-se estável entre os católicos e integrantes de outras confissões religiosas. Simultaneamente, as intenções de voto de José Serra e Marina Silva começaram a crescer entre os eleitores evangélicos. Essas mudanças no segmento em que se encontravam 20% dos eleitores brasileiros teriam impacto importante em uma disputa apertada como a eleição presidencial e exigiriam novas tentativas de mobilização dos segmentos evangélicos pró-Dilma no final do primeiro turno das eleições. (MACHADO, 2012, p. 35).

Sustentando a argumentação frente ao aborto, líderes da igreja católica, a exemplo do bispo da Diocese de Guarulhos (SP), D. Luiz Gonzaga Bergonzini, chegou a denominar Dilma Rousseff como a “candidata da morte”. A Presidência e a Comissão Representativa dos Bispos do Regional Sul 1 da CNBB, ainda no mês de agosto no pleito eleitoral, divulgou um documento da Comissão em Defesa da Vida daquela região, que além de especificar os compromissos do governo do PT no campo dos direitos reprodutivos, recomendavam que aos/as brasileiros/as votassem em candidatos/as contrários a descriminalização do aborto. Em contraponto, as Católicas pelo Direito de Decidir lançaram uma nota denunciando a violação ao Estado Laico e aos direitos fundamentais das mulheres.

As manobras do campo católico contra o governo petista, e aliados à campanha de José Serra, chegam atingir as ilegalidades, já no mês de setembro a Polícia Federal, cumprindo uma liminar do Tribunal Superior Eleitoral, apreendeu numa gráfica da capital de São Paulo, (empresa que pertencia aos familiares de um dos coordenadores da campanha do PSDB), por ser considerado propaganda eleitoral irregular, panfletos encomendados pela Diocese de Guarulhos para ser distribuídos entre os fiéis, com conteúdos desfavoráveis à candidatura de Dilma Rousseff.

Em mais um momento a questão do aborto e da união civil entre pessoas do mesmo sexo vem à tona, e como não é de se estranhar, o Papa Bento XVI

também enviou uma mensagem aos líderes religiosos brasileiros, que orientassem os fiéis frente as tais questões. De certa forma, gerou discordância dos católicos defensores da laicidade do Estado, e também fortaleceu posições favoráveis de outros líderes católicos a candidatura do PT, a exemplo do sacerdote Gabriel Cipriani assessor do Conselho de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC), como o Bispo da Diocese de Jales, Dom Demétrio Valentin. O que não impediu de haver uma queda dos percentuais de votos para Dilma Rousseff entre os católicos, que anteriormente havia iniciado entre os evangélicos. O que pode nos levar a entender que o voto religioso foi significativo no primeiro turno, favorecendo estender o pleito ao segundo turno.

A estratégia utilizada pela candidatura petista foi de convidar os líderes evangélicos para uma reunião junto ao então Presidente Lula em Brasília, e na oportunidade a candidata Dilma se comprometeu que uma vez sendo eleita, não encaminharia nenhuma proposta de lei relativa à questão do aborto, da liberdade religiosa e da união estável de pessoas do mesmo sexo, vejamos:

> Dirijo-me mais uma vez a vocês, com o carinho e o respeito que merecem os que sonham com um Brasil cada vez mais perto da premissa do Evangelho de desejar ao próximo o que queremos para nós mesmos. É com esta convicção que resolvi pôr um fim definitivo à campanha de calúnias e boatos espalhados por meus adversários eleitorais. Para não permitir que prevaleça a mentira como arma em busca de votos, em nome da verdade quero reafirmar: 1) Defendo a convivência entre as diferentes religiões e a liberdade religiosa, assegurada pela Constituição Federal; 2) Sou pessoalmente contra o aborto e defendo a manutenção da legislação atual sobre o assunto; 3) Eleita presidente da República, não tomarei a iniciativa de propor alterações de pontos que tratem da legislação do aborto e de outros temas concernentes à família e à livre expressão de qualquer religião no País; 4) O PNDH é uma ampla carta de intenções, que incorporou itens do programa anterior. Está sendo revisto e, se eleita, não pretendo promover nenhuma iniciativa que afronte a família; 5) Com relação ao PLC 122, caso aprovado no Senado, onde tramita atualmente, será sancionado em meu futuro governo nos artigos que não violem a liberdade de crença, culto e expressão e demais garantias constitucionais individuais existentes no Brasil [...]. (MACHADO, 2012, p. 38-39).

Com o compromisso de não intervir nas questões referentes a temas polêmicos e de controle das igrejas, Dilma Rousseff ganha novos apoios nas vésperas do segundo turno, e segundo pesquisa do IBOPE nos locais de votação, considerando a afiliação religiosa, mostrou com Dilma venceu com larga diferença

entre os eleitores católicos, o que também nos mostra que existe uma distância entre as posições do papa e os fiéis católicos. Contudo, entre os evangélicos Dilma ganhou, mas com pouca diferença de votos de José Serra.

Uma das considerações que o presente estudo nos remete é a flexibilidade e a fluidez de como as igrejas cristãs no Brasil se relacionam para manter os seus interesses políticos e econômicos. Mesmo com as crises internas na relação entre si – de um lado a histórica Igreja Católica, que vive um processo de declínio apresentando perda do número de fiéis, e de outro os evangélicos que tomam conta das cidades brasileiras se apresentando como proposta para as inseguranças da pós-modernidade – elas se tornam aliadas e parceiras nas oportunidades que lhes é favorável.

O aborto e o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo tomam a cena, e as mulheres e casais do mesmo sexo, se tornam peças no tabuleiro do jogo, para quem melhor conseguir manipular os fiéis e seguidores, o que de certa forma explica a atual conjuntura das preposições de projetos de lei que visam à criminalização de toda e qualquer prática de aborto e da sexualidade.

A religião torna-se um instrumento desse controle, na qual se mistura com o poder do Estado, e a partir de concepções de cunho religiosos, traça e delibera as normatizações das práticas e dos direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme vimos, a discussão acerca do aborto atravessa as diferentes teorias feministas, da sexualidade e de gênero, e é objeto de interesse das religiões, das diferentes ciências e do Direito. A partir dos dados trazidos no primeiro capítulo, podemos concluir, inicialmente, que *é necessário desconstruir os mitos que foram criados historicamente em torno da discussão do aborto,* e que diferentemente do que prega a ideia conservadora fundamentalista e religiosa, a criminalização do aborto não é a melhor forma de encarar a realidade, pelo contrário, o que é uma realidade social torna-se um problema social. Ser a favor da vida, presume-se, é concordar em reduzir os números de abortos e de mortes de mulheres vítimas da prática insegura e ilegal, e esse deve ser o objetivo em comum da sociedade e principalmente do Estado, responsável pelo acesso à justiça, ao direito e aos instrumentos de Políticas Públicas.

Como sabemos, a lei penal brasileira que regulamenta o aborto é de 1940, o que nunca acompanhou a realidade social, nem os avanços e orientações dos instrumentos internacionais de Direitos Humanos, bem como não dialoga com os reconhecimentos e garantias dos direitos fundamentais definidos após o processo de redemocratização do país e a Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, *o projeto que visa revisar a lei que penaliza o aborto no Brasil precisa ser retomado e a lei revisada*.

Entre os protagonistas que assumem a discussão pública do aborto, temos as diferentes organizações feministas, profissionais da área da saúde, do direito, demais ciências e instituições religiosas. O fato é que vem ocorrendo mudanças no campo da representação religiosa no Congresso Nacional, e as vertentes evangélicas vem apresentando um crescimento no número de parlamentares. Porém, observamos que existem posicionamentos diferentes frente ao aborto, e as igrejas evangélicas mesmo apresentando certa flexibilidade em relação à lei do aborto, estas, são grandes parceiros contra a descriminalização do aborto. Em contrapartida, a Igreja Católica permanece como a instituição religiosa mais resistente as necessárias mudanças, e apresenta uma forte atuação no Brasil contra qualquer forma e transformação da lei do aborto. Basta analisarmos que mesmo a proibição do aborto não estando sujeita ao magistério da Igreja (função de

ensinar sobre questões de moral e de fé, que cabem aos papas), por se tratar de matéria de legislação eclesiástica, a atual posição do Papa Francisco, é de permanência a condenação a qualquer forma de interrupção da gravidez.

Entendemos que as diferentes instituições religiosas estão no enfrentamento da disputa pelo poder e na busca de fiéis. Nesse sentido, há uma maior necessidade de aproximação e conhecimento sobre a relação que se dá entre as igrejas evangélicas e a Igreja Católica, sobre as questões que concentram as suas alianças, e as questões que as separam, quando o assunto é aborto.

A década de 1990 é significativa tanto no âmbito do Congresso Nacional, quanto no avanço do reconhecimento dos direitos reprodutivos como Direitos Humanos nos instrumentos internacionais. *Foi a era que apresentou o maior número de intervenções com o objetivo de descriminalizar o aborto, e de efetivar a política de planejamento familiar, e a ampliação dos serviços de referência de acesso ao aborto legal*.

Nos anos 2000, só foi identificada apenas uma proposição com o conteúdo da descriminalização do aborto, e que em pouco tempo foi arquivada, não havendo nenhuma outra iniciativa até os dias atuais. Ou seja, dentre as diversas mudanças que vem acontecendo no âmbito do Congresso Nacional, entramos numa era mais complexa no que diz respeito ao processo político da lei do aborto. Basta observarmos que do total de 114 Projetos de Lei (PL) com denominações relacionadas aos direitos reprodutivos ou o aborto, 61 foram propostos entre 2001 e 2014, 28 foram propostos na década de 1990, 16 na década de 1980, e 9 entre 1949 e 1979.

Paralelo ao crescimento e propostas que visam aumentar a criminalização do aborto, houve uma redução de iniciativas de efetivação do Planejamento Familiar. Outra questão preocupante é o *crescimento de proposições com o objetivo de revogar o aborto legal*, bem como propostas que visam sustar a então decisão do Supremo Tribunal Federal acerca do aborto no caso de má formação fetal, o que significa um retrocesso no quadro jurídico do Brasil, pois traz à tona uma prática histórica de criminalização e violação as mulheres, que se veem obrigadas a levar a termo gestações que não terão viabilidade de vida após o útero.

Consideramos, que *nos encontramos numa conjuntura política de fragilidade das representações parlamentares tidas de esquerda*, pois, além de não conseguirmos fazer o enfrentamento pela descriminalização do aborto, não temos

força suficiente para impedir o crescimento de proposição pela criminalização. Basta analisarmos, que o Estatuto do Nascituro não foi aprovado nos últimos períodos de legislatura porque não foi levado ao plenário para votação; as mulheres e as organizações feministas não podem contar na atual conjuntura política com o apoio da própria esquerda, pois, o que se tem, é um número muito pequeno de parlamentares que se posicionam contra os projetos relacionados ao aborto. Estamos vivenciando um período no qual a vida humana está sendo equiparada ao conjunto de células, e que se pretende estender todos os direitos relativos à pessoa humana, para o nascituro. *O Estatuto do Nascituro é uma realidade da atual conjuntura, e é um instrumento que ameaça todos os direitos consolidados no campo dos direitos fundamentais e dos Direitos Humanos*.

Outro tema característico dos anos 2000 são os Requerimentos de Instituição de CPI, que desde o ano de 2008 vem gerando impactos e resultados de grave criminalização contra as mulheres, bem como, de organizações não governamentais e de atos do poder executivo; e de forma inconstitucional e violenta, vem ameaçando até o campo da pesquisa científica e estudos relacionados ao aborto. Surgem propostas de proibição e comercialização da chamada “pílula do dia seguinte”, que foi retomada pelo deputado Luiz Bassuma, o mesmo autor do Estatuto do Nascituro; ou seja; este deputado entende que se deve proibir a política de distribuição e venda da pílula do dia seguinte, mas que se deve criar a bolsa auxílio para as mulheres que engravidarem por situação de estupro, para que não façam o aborto.

Quanto às reflexões no campo da legitimação dos direitos reprodutivos e dos direitos sexuais, o pensamento feminista avança quando faz a crítica de que a junção da denominação destes limita o exercício da sexualidade à função reprodutiva, desvinculando-os de problemáticas mais amplas, como sexualidade, identidade e corporalidade. Assim, é de suma importância o crescimento de pesquisas que enfatizem a necessária separação dos respectivos direitos, e sua legitimação no campo dos Direitos Humanos.

Uma característica que merece destaque e que vem acontecendo nos dias atuais, são os congressistas de bases religiosas que atuam contra a descriminalização, utilizando-se dos mesmos conteúdos dos grupos favoráveis à descriminalização. O deputado Dr. Talmir, por exemplo, justifica que o aborto é um grave problema de saúde pública, que está aliado à deficiente educação sexual

escolar e que não se verifica uma redução no número de abortos no país; para reforçar a proposta de criação de uma central de atendimento telefônico para denúncias de práticas de abortos.

O Congresso Nacional é um cenário propício para visibilizar as controvérsias e tensões existentes, as atuações das representações religiosas são as maiores forças contra os direitos das mulheres, o que é observado e identificado em todas as ações que tratam sobre o aborto. As pressões políticas desses grupos fazem com que outros parlamentares recuem e retirem os seus votos, se ausentem de votações, os obriguem a tomar posições, e tantos outros atos. Foi o que assistimos nas eleições de 2010, quando a presidenta Dilma Rousseff, se viu obrigada a posicionar-se sobre a lei do aborto, e em conjunto com as diferentes instituições religiosas, assinou uma carta se comprometendo em não alterar em nenhum ponto a atual lei.

É válido ressaltar que está comprovado que não se aumenta os números de abortos quando a sua prática é descriminalizada, pelo contrário, em todos os países que passaram por essa mudança, tiveram reduções significativas de abortos. *Descriminalizar o aborto não é banalizar a vida, e sim protegê-la*, através dos serviços que possam assistir e evitar os altos índices de mortes de mulheres, fruto da criminalização. É uma questão de justiça social, pois a dimensão do aborto no Brasil abrange desigualdades de classe, raça e gênero, e dentre todas as suas consequências prejudiciais, é sob as mulheres que recai o ônus da reprodução; pois são as mulheres que, de forma solitária, chefiam a maioria das famílias brasileiras, em condições desiguais de salários e nas funções mais invisibilizadas; são as mulheres em situação de pobreza que não podem arcar com os custos da saúde privada que recorrem aos serviços do SUS, em suma, são as mulheres negras as maiores vítimas da criminalização do aborto.

O Brasil é um país que dentre todas as suas contradições, em nome da proteção “a vida”, gera-se uma máquina de matar pessoas. Estamos assistindo um verdadeiro genocídio da população jovem e negra no Brasil, que diariamente envermelha as páginas dos jornais com o sangue e vidas violentamente roubadas por esse mesmo destino.

Não há uma definição exata sobre em qual momento se inicia a vida humana, mas, que o ser humano é única espécie de animal que ao nascer, precisa

do cuidado e da atenção para a sua sobrevivência, um ser humano não é fruto de um acidente, mas antes de tudo, é uma escolha e projeto de vida.

Observamos que em nossa sociedade, o Direito abarca grande parte do poder de controle sobre a vida e a morte, que reside nas entrelinhas da legalidade e ilegalidade. Contudo, não há como legislar sobre aborto, sem o conhecimento das demais ciências, a criminalização da prática do aborto no Brasil, é a negação do conhecimento cientifico das ciências médicas e biológicas. O Direito comparado, e os estudos da embriologia, nos mostram que nas legislações acerca do aborto, há uma ponderação da proteção dos bens em questão, e que a vida da pessoa deve ter proteção prioritária e não pode estar sujeita ao desenvolvimento da vida em potencial.

No Brasil a proposta de revisão da legislação do aborto está dentro doa parâmetros dos estudos da embriologia, que garante que não há nenhuma violação e dano ao nascituro, ou como podemos chamar, do processo de desenvolvimento da vida em potencial. A proposta elaborada pela comissão tripartite, que é formada por representantes do Legislativo, Executivo e sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, prevê a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação para qualquer mulher e ainda mesmo quando a gravidez resultar de violência sexual, sendo que, nos casos em que houver risco à vida da gestante ou má-formação fetal, o prazo para interrupção da gravidez pode ser fixado por um médico. A novidade do projeto é a obrigação de os planos de saúde cobrirem os custos com o aborto, além do Sistema Único de Saúde, e a necessidade de autorização do Ministério Público, além dos responsáveis legais, para que a interrupção seja realizada em menores de 18, havendo discordância entre a decisão dos pais e da gestante.

Contudo, *se entendemos que o objetivo em comum é reduzirmos os números de abortos, e acabarmos com as mortes de mulheres vítimas do aborto inseguro e ilegal, se faz necessário: descriminalizar a prática do aborto e encararmos a realidade social por meio dos instrumentos das Políticas Públicas*, desconstruirmos os mitos que foram criados historicamente em torno da questão, e esclarecer os conceitos e proporcionar o acesso ao direito e ao conhecimento sobre as questões relacionadas ao aborto.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M.S.S. **Direitos Humanos das mulheres na relação com os projetos de lei de proteção ao Nascituro.** 17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero. João Pessoa – PB, 2012.

ALVARES, S. E; DAGNINO, E; ESCOBAR, A. **Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-Americanos:** Novas Leituras: Belo Horizonte. UFMG. 2000. p.15-57.

BARSTED, L. L. O Campo Político-Legislativo dos Direitos Sexuais e Reprodutivos no Brasil. In: BERQUÓ, Elza (Org.). **Sexo & Vida:** Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil. São Paulo: Unicamp, 2003. p. 79-94.

BOLTANSKI, L. As dimensões antropológicas do aborto. **Revista Brasileira de Ciências Política.** [Periódico na Internet]. 2012. n. 7, p.205-244. Disponível em: <http://ser.bce.unb.br/index.php/rbcp/issue/view/719>. Acesso em 02 de julho de 2013.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça.** 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. 39 p. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em: 04 out. 2014.

BRASIL. Senado Federal. Senado Federal (Org.). **Comissão Parlamentar de Inquerido:** "Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência". Brasília: Congresso Nacional, 2013. 1043 p. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>. Acesso em: 04 out. 2014.

CANDOTTI, E. Na Terra como no Céu. *In*: CAVALCANTE, A.; XAVIER, D. **Em defesa da vida:** aborto e Direitos Humanos. São Paulo: Publicações Cdd, 2006. p.57-64.

CORRÊA, S.; ÁVILA, M. B. Direitos Sexuais e Reprodutivos: *In*: BERQUÓ, E. (Org.). **Sexo & Vida:** Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil. São Paulo: Unicamp, 2003. p. 17-78.

DESLANDES, S. F.; MINAYO, M. C. de S**. Pesquisa social:** teoria método e criatividade. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

DEMO, P. Elementos metodológicos da pesquisa da participante. *In:* BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). **Repensando a pesquisa participante**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DIAS, M. B. *et. al*. **Painel: Revisão da Legislação Punitiva que trata da Interrupção Voluntária da Gravidez,** Brasília. 2005.

DIDES, C. *et. al*. **Estudio de opinión pública sobre aborto y derechos sexuales y reproductivos em Brasil.** Chile, México y Nicaragua. Chile, 2011.

DIDES, Claudia *et al*. **Dinámicas políticas sobre aborto em Latino América: estúdio de casos**.Chile,2011.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da Vida:** Aborto, Eutanásia e Liberdades Individuais. 2. ed. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2009. 349 p. (Tradução de: Jefferson Luiz Camargo).

FAÚNDES, Aníbal; BARZELATTOO, José. **O Drama do Aborto:** em busca de um consenso. Campinas: Komedi, 2004. 304 p.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I.** Rio de Janeiro: Graal, 1988. 249 p.

GIULANI, Paola Cappellin. Os Movimentos de Trabalhadoras e a sociedade brasileira. In: PRIORE, Mary Del**. História das Mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2011.

GOMES, Edlaine; NATIVIDADE, Marcelo; MENEZES, Rachel Aisengart. Preposições de leis e valores religiosos: controvérsias no espaço público. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias et al (Org.). **Valores Religiosos e Legislação no Brasil:** A tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. Cap. 1. p. 15-44.

HURST, Jane. **UMA HISTORIA NÃO CONTATA: a história das ideias sobre o aborto na igreja católica.** Cadernos Católicas pelo Direito de Decidir nº1. Ed. 4. São Paulo: Católicas Pelo Direito de Decidir, 2000.

LUXEMBURGO, Rosa: textos escolhidos: volume L / Org. Isabel Loureiro; tradução Stefan Klein (alemão)... [et al.]. – São Paulo: Editora Unesp, 2011.

MACHADO, Maria D. C. Aborto e Ativismo religioso nas eleições de 2010. Revista Brasileira de Ciências Política. [Periódico na Internet]. 2012. [acesso em 19 de outubro de 2015] n. 7, p.25-54. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n7/a03n7.pdf

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **ATENÇÃO HUMANIZADA AO ABORTAMENTO**: Atenção Humanizada ao Abortamento. 1 ed. Brasília: Ms, 2005. 36 p. Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/crmonline/publicacoes/atencao_humanizada.pdf>. Acesso em: 04 out. 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PREVENÇÃO E TRATAMENTO DOS AGRAVOS RESULTANTES DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES E ADOLESCENTE**: Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescente. 2 ed. Brasília: Ms, 2005. 68 p. Disponível

em: <http://www.cremesp.org.br/crmonline/publicacoes/prevencao.pdf>. Acesso em: 04 out. 2014.

MUJICA, J. Vida de la persona, vida del vivente humano, nuda vida: consideraciones teóricas sobre laconstrucción de laidea de vida humana (y aborto). **Dinámicas Políticas Sobre Aborto Em Latinoamérica: estudio de casos,** Santiago, p.17-45, 2010.

NETTO, J. P.; CARVALHO, M. C. A. **Cotidiano: Conhecimento e crítica.** 5 ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 5-61.

NYE, A. **Teoria Feminista e as Filosofias do Homem**; tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1995.

PINHEIRO, L. **Planejamento e Financiamento das Políticas para as Mulheres: possibilidades para o Plano Plurianual 2012-2015.** Brasília, 2011. "Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/110530_notatec8disoc.pdf".

PRADO, D. **O que é Aborto.** São Paulo: Brasiliense. Edição 126 - Coleção Primeiros Passos, 1985.

RABAY, G.; SOARES, G. S. **Abortamento Inseguro Assistência e Discriminação.** João Pessoa: Marmesh, 2009. 111 p.

R-NUNES, M. J.; JURKEWICZ, R. S. **Aborto:** um tema de discussão na Igreja Católica: O surgimento de "Católicas pelo Direito de Decidir". In: GOMEZ

ROCHA, M. I. B. da; ANDALAFT NETO, J. A Questão do Aborto: Aspectos Clínicos, Legislativos e Políticos. In: BERQUÓ, Elza (Org.). **Sexo & Vida:** Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil. Campinas: Unicamp, 2003. p. 257-296.

ROSADO NUNES, M.J.F. O aborto sob o olhar da religião: um objeto à procura de auto@s. **Estudos de Sociologia. Estudos de Gênero.** [Periódico na Internet]. 2012. [acesso em 15 de julho de 2013] v.17, n.32, p. 21-43. Disponível em: http://seer.fclar.unesp.br/estudos/issue/view/432

SARMENTO, D. Legalização do Aborto e Constituição. *In:* CAVALCANTE, A.; XAVIER, D. **Em defesa da vida:** aborto e Direitos Humanos**.** São Paulo: Publicações Cdd, 2006. p. 111-168.

SAÙDE, Rede Feminista de. **Dossiê Aborto:** Mortes Preveníveis e Evitáveis. Belo Horizonte: Domus, 2005. 48 p. Disponível em: <http://abenfo.redesindical.com.br/arqs/manuais/081.pdf>. Acesso em: 04 out. 2014.

SCHAFF, A. **O marxismo e o indivíduo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967. 293 p. 23 v. (Filosofia).

SCHILD, Verônica. Novos sujeitos de direitos? Os movimentos de mulheres e a construção da cidadania nas "novas democracias".

TORRES, J. H. **Direitos Sexuais e Reprodutivos na Perspectiva dos Direitos Humanos**, Brasília. 2005.*Anais Advocaci:* PP.199-205.

VENTURA, M. **Direitos Reprodutivos no Brasil.** 3. ed. Brasília: Unfpa, 2009. 292 p.

VERARDO, M. T. **Aborto:** Um direito ou um crime?. 12. ed. São Paulo: Moderna, 1987. 88 p.

VILLELA, W. V.; ARILHA, M. Sexualidade, Gênero e Direitos Sexuais e Reprodutivos. In: BERQUÓ, Elza (Org.). **Sexo & Vida:** Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil. São Paulo: Unicamp, 2003. p. 95-150.

WEBER, M. **A ética protestante e o "espírito" do capitalismo**; tradução José Marcos Mariani de Macedo – São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

APÊNDICES

APÊNDICE A - LINKS DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS – Projetos de Lei (PL)

N	PL/ANO	LINK PARA ACESSO
1.	PL 7633/2014	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1257785&filename=PL+7633/2014
2.	PL 6980/2013	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1214270&filename=PL+6980/2013
3.	PL 6115/2013	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1116560&filename=PL+6115/2013
4.	PL 6033/2013	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1112959 &filename=PL+6033/2013
5.	PL 6022/2013	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1112500&filename=PL+6022/2013
6.	PL 5376/2013	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1075888&filename=PL+5376/2013
7.	PL 5069/2013	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1061163&filename=PL+5069/2013
8.	PL 4725/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1039475&filename=PL+4725/2012
9.	PL 3725/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=984147&filename=PL+3725/2012
10.	PL 3416/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=970166&filename=PL+3416/2012
11.	PL 3637/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=977975&filename=PL+3637/2012
12.	PL 2220/2011	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=916808&filename=PL+2220/2011
13.	PL 3050/2011	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=955030&filename=PL+3050/2011
14.	PL 1618/2011	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=889789&filename=PL+1618/2011
15.	PL 1085/2011	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=860223&filename=PL+1085/2011
16.	PL 1545/2011	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=62EADE4EFBFFDB2B2B4D80BA42A22FA6.proposicoesWeb1?codteor=884992&filename=PL+1545/2011
17.	PL	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=02

	7254/2010	A0494C13F58B9C17C11678FBB37FAF.proposicoesWeb1?codteor=763613&filename=PL+7254/2010
18.	PL 7022/2010	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=747387&filename=PL+7022/2010
19.	PL 4725/2009	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=633760&filename=PL+4725/2009
20.	PL 3783/2008	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=589202&filename=PL+3783/2008
21.	PL 3748/2008	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=587119&filename=PL+3748/2008
22.	PL 3673/2008	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=583188&filename=PL+3673/2008
23.	PL 3207/2008	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=552005&filename=PL+3207/2008
24.	PL 3204/2008	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=552002&filename=PL+3204/2008
25.	PL 2690/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=533975&filename=PL+2690/2007
26.	PL 2504/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=526556&filename=PL+2504/2007
27.	PL 2433/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=523083&filename=PL+2433/2007
28.	PL 2464/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=524538&filename=PL+2464/2007
29.	PL 2273/2007	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=516383&filename=PL+2273/2007
30.	PL 2154/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=510009&filename=PL+2154/2007
31.	PL 1820/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=494222&filename=PL+1820/2007
32.	PL 313/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=439795&filename=PL+313/2007
33.	PL 1763/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1B64EE387CDDEE9FEF3826F579DB4208.proposicoesWeb2?codteor=490988&filename=PL+1763/2007
34.	PL 1686/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=487316&filename=PL+1686/2007
35.	PL 831/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=454524&filename=PL+831/2007
36.	PL 660/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=449057&filename=PL+660/2007
37.	PL	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=4440

	489/2007	66&filename=PL+489/2007
38.	PL 478/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=443584&filename=PL+478/2007
39.	PL 1413/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=474857&filename=PL+1413/2007
40.	PL 1308/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=468898&filename=PL+1308/2007
41.	PL 7443/2006	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=416204&filename=PL+7443/2006
42.	PL 6150/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=353042&filename=PL+6150/2005
43.	PL 5376/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=312241&filename=PL+5376/2005
44.	PL 5364/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=311442&filename=PL+5364/2005
45.	PL 5166/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=304198&filename=PL+5166/2005
46.	PL 5061/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=295485&filename=PL+5061/2005
47.	PL 5058/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=295399&filename=PL+5058/2005
48.	PL 5044/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=294971&filename=PL+5044/2005
49.	PL 4889/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=282844&filename=PL+4889/2005
50.	PL 4834/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=277708&filename=PL+4834/2005
51.	PL 4403/2004	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8F9B8ADA4DC20C3B2863441BC0C1B101.proposicoesWeb1?codteor=249949&filename=PL+4403/2004
52.	PL 4360/2004	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=249178&filename=PL+4360/2004
53.	PL 4304/2004	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=246335&filename=PL+4304/2004
54.	PL 3744/2004	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=226220&filename=PL+3744/2004
55.	PL 2059/2003	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=166562&filename=PL+2059/2003
56.	PL 1459/2003	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=147011&filename=PL+1459/2003
57.	PL 1091/2003	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=135461&filename=PL+1091/2003
58.	PL	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=129080&filename=PL+849/2003

	849/2003	
59.	PL 21/2003	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104344
60.	PL 7235/2002	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=99207&filename=PL+7235/2002
61.	PL 4917/2001	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=29946
62.	PL 605/1999	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0019990511000820000.PDF#page=81
63.	PL 343/1999	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD04DEZ1999.pdf#page=44
64.	PL 4703/1998	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD21OUT1998.pdf#page=17
65.	PL 2929/1997	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD03ABR1997.pdf#page=142
66.	PL 2118/1996	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=199960
67.	PL 1956/1996	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD21JUN1996.pdf#page=32
68.	PL 999/1995	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=185741
69.	PL 176/1995	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD13ABR1995.pdf#page=26
70.	PL 3891/1993	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=216875
71.	PL 3633/1993	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=214528
72.	PL 3609/1993	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=214314
73.	PL 3280/1992	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD28JAN1993.pdf#page=6
74.	PL 3005/1992	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=208772
75.	PL 2023/1991	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=198883
76.	PL 2006/1991	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=198686
77.	PL 1174/1991	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02AGO1991.pdf#page=83
78.	PL 1135/1991	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD18JUN1991.pdf#page=25
79.	PL	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1

	1107/1991	87454
80.	PL 1104/1991	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=187407
81.	PL 1097/1991	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=187294
82.	PL 667/1991	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=180552
83.	PL 20/1991	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD05MAR1991.pdf#page=31
84.	PL 5983/1990	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=229590
85.	PL 5982/1990	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=229587
86.	PL 5184/1990	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=226561
87.	PL 4726/1990	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=223858
88.	PL 4718/1990	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=223792
89.	PL 5387/1990	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=227363
90.	PL 3872/1989	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=216710
91.	PL 3465/1989	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=212973
92.	PL 2598/1989	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=204973
93.	PL 2438/1989	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=203485
94.	PL 1168/1988	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=188409
95.	PL 499/1988	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=177892
96.	PL 344/1988	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=175364
97.	PL 1163/1988	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=188330
98.	PL 8516/1986	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=233062
99.	PL 8073/1986	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=232627
100.	PL 5456/1985	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=227634

101.	PL 1651/1983	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=194634
102.	PL 590/1983	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=179335
103.	PL 567/1983	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=178975
104.	PL 244/1983	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=173746
105.	PL 2605/1980	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=205038
106.	PL 2275/1979	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=201732
107.	PL 4474/1977	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=221825
108.	PL 1829/1976	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=196657
109.	PL 177/1975	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=172675
110.	PL 764/1972	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=182053
111.	PL 632/1972	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=180001
112.	PL 370/1967	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=175840
113.	PL 2684/1965	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=205780
114.	PL 810/1949	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=182774

APÊNDICE B - LINKS DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS – PDC e RCP

N	PDC/ANO	LINK PARA ACESSO
1.	PDC 565/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=990106&filename=PDC+565/2012
2.	PDC 566/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=990709&filename=PDC+566/2012
3.	PDC 2840/2010	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=793082&filename=PDC+2840/2010
4.	PDC 42/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=351366
5.	PDC 1832/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=332976&filename=PDC+1832/2005
6.	PDC 1757/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=315259&filename=PDC+1757/2005
7.	PDC 467/2000	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD24MAI2000.pdf#page=290
8.	PDC 463/2000	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD24MAI2000.pdf#page=263
9.	PDC 737/1998	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD28NOV1998.pdf#page=119

1.	RCP 21/2013	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1075429&filename=RCP+21/2013
2.	RCP 9/2008	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=552700&filename=RCP+9/2008

APÊNDICE C - LINKS DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS – Requerimentos (REQ)

N	REQ	LINK PARA ACESSO
1.	REQ 205/2013+CSPCCO	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1070776&filename=REQ+205/2013+CSPCCO
2.	REQ 89/2013+CDHM	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1171996&filename=REQ+89/2013+CDHM
3.	REQ 5123/2012	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=894342D6F67D31FEFF39695B0785D8BF.proposicoesWeb1?codteor=987904&filename=REQ+5123/2012
4.	REQ 4150/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=961969&filename=REQ+4150/2012
5.	REQ 1219/2011	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=857411&filename=REQ+1219/2011
6.	REQ 6532/2010	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=747842&filename=REQ+6532/2010
7.	REQ 49/2010	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=776977&filename=REQ+49/2010+CDHM
8.	REQ 2633/2008	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=558494&filename=REQ+2633/2008
9.	REQ 78/2008	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=569902&filename=REQ+78/2008+CDHM
10.	REQ 61/2008	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=568576&filename=REQ+61/2008+CDHM
11.	REQ 54/2008	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=575139&filename=REQ+54/2008+CCJC+%3D%3E+PL+1135/1991
12.	REQ 3049/2008	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=589445&filename=REQ+3049/2008
13.	REQ 1517/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=495406&filename=REQ+1517/2007
14.	REQ 1516/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=495401&filename=REQ+1516/2007
15.	REQ 1438/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=490135&filename=REQ+1438/2007
16.	REQ 1334/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=482806&filename=REQ+1334/2007
17.	REQ 773/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F594A006C43033247B2DA18A63C9D7F0.node2?codteor=452565&filename=REQ+773/2007
18.	REQ	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra

	641/2007	?codteor=447320&filename=REQ+641/2007
19.	REQ 251/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra ?codteor=350321&filename=REQ+251/2005+CSSF
20.	REQ 250/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra ?codteor=350319&filename=REQ+250/2005+CSSF

APÊNDICE D - LINKS DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS – RIC

N	RIC	LINK PARA ACESSO
1.	RIC 3136/2013	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1089210&filename=RIC+3136/2013
2.	RIC 2714/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1047401&filename=RIC+2714/2012
3.	RIC 2476/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1023989&filename=RIC+2476/2012
4.	RIC 2475/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1023988&filename=RIC+2475/2012
5.	RIC 2381/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1007310&filename=RIC+2381/2012
6.	RIC 2380/2012	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1007309&filename=RIC+2380/2012
7.	RIC 2916/2008	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=568832&filename=RIC+2916/2008
8.	RIC 750/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=497874&filename=RIC+750/2007
9.	RIC 682/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=494077&filename=RIC+682/2007
10.	RIC 607/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=489234&filename=RIC+607/2007
11.	RIC 408/2007	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=465169&filename=RIC+408/2007
12.	RIC 3218/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=335868&filename=RIC+3218/2005
13.	RIC 2563/2005	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=278052
14.	RIC 1183/2003	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=185868&filename=RIC+1183/2003
15.	RIC 1182/2003	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=185867&filename=RIC+1182/2003
16.	RIC 720/2003	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=156153&filename=RIC+720/2003
17.	RIC 255/2003	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=123213&filename=RIC+255/2003
18.	RIC 2802/1997	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=244812
19.	RIC 1208/1995	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=241594

APÊNDICE E - LINKS DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS – INC/PLP/PRC/PEC

N	Proposição	LINK PARA ACESSO
1.	INC 6638/2010	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=819914&filename=INC+6638/2010
2.	INC 696/2003	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=147012&filename=INC+696/2003
3.	INC 1506/2001	http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD30MAR2001VOLI.pdf#page=381
4.	INC 5/1971	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=159760
1.	PLP 190/1994	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=234289
1.	PRC 189/1993	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=237012
1.	PEC 408/2005	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=313459&filename=PEC+408/2005
2.	PEC 571/2002	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=100453&filename=PEC+571/2002
3.	PEC 62/2003	http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=116177
4.	PEC 25/1995	http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169262
1.	**SUG 180/2009 http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=715002&filename=SUG+180/2009+CLP**	